

6	274035	CLEVER CUSTODIO DE ALMEIDA FILHO	MEDICO	V	VI	21/09/2025
7	274465	CRISTIANE DE OLIVEIRA LISBOA DA SILVA	AGENTE COMUNITARIO DE SAÚDE	V	VI	30/09/2025
8	274051	DANIEL PIRES DE CARVALHO	MEDICO	V	VI	23/09/2025
9	103036	ELIANE FERRER DOS SANTOS SOUZA	ASSISTENTE SOCIAL	VII	VIII	12/09/2025
10	103284	FRANCYNELLE COSTA ASSIS	MEDICO	VII	VIII	17/09/2025
11	274712	GILDA DA CONCEIÇÃO NASCIMENTO	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	V	VI	24/09/2025
12	273904	JANETE MARINHO BEZERRA	AGENTE COMUNITARIO DE SAÚDE	V	VI	10/09/2025
13	257370	JOSE JOAO LIMA MONTEIRO	AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS	VI	VIII	06/09/2025
14	274010	LUCAS VIZEU DA SILVA	MEDICO	V	VI	22/09/2025
15	273690	MAIARA ALMEIDA FEITOSA	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	V	VI	18/09/2025
16	62208	MARCELO DOS SANTOS SANTIAGO	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	VI	VII	17/09/2025
17	273798	MARIA IMACULADA PEREIRA DE SOUZA MELO	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	V	VI	15/09/2025
18	273897	NEILZA SOUSA MATIAS	AGENTE COMUNITARIO DE SAÚDE	V	VI	16/09/2025
19	273821	NELIANE MARQUES DE SOUZA	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	V	VI	08/09/2025
20	273764	SUELY DE SOUZA	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	V	VI	08/09/2025
21	103292	WÉRICIA MARTINS DANTAS	TÉCNICO EM RADIOLOGIA	VII	VIII	28/09/2025
22	273730	WILLIAM CARLOS DA COSTA BARBOSA	AGENTE COMUNITARIO DE SAÚDE	V	VI	09/09/2025
23	273615	ZELDA IRENE DOS SANTOS VASQUEZ	AGENTE COMUNITARIO DE SAÚDE	V	VI	08/09/2025

ANTÔNIO FIGUEIREDO DE LIMA FILHO

Secretário Municipal de Administração

Publicado por:

Júlia Roberta Melgar Pereira

Código Identificador:7F5A1950

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
PORTARIA DE PROGRESSÃO Nº 225/DICS/DGP/SEMAD

PORTARIA DE 03 DE SETEMBRO DE 2025**DIVISÃO DE CARGOS, SALÁRIOS, SELEÇÃO E RECRUTAMENTO DE SERVIDORES**

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, no uso de suas atribuições legais conforme o Art. 7º, inciso XIX, do Decreto nº. 19.048 de 06.06.2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia – D.O.M.E.R nº. 3.489, de 07.06.2023.

CONSIDERANDO o Art. 36 da Lei Complementar nº 163, de 08.07.2003, publicada no D.O.M. nº 2.246 de 09.07.2003.

CONSIDERANDO o Art. 34, § 1º da Lei Complementar 385, de 01.07.2010, publicada no D.O.M. nº 3.786, de 01.07.2010,

CONSIDERANDO ainda, o processo SEI Nº 017.000168/2025-0 resolve:

Nº 225 – CONCEDER PROGRESSÃO FUNCIONAL ao servidor do **Grupo de Controle Interno – GCI**, constante no Anexo Único desta Portaria, pertencentes ao Quadro de Pessoal do Município.

Anexo Único

Ord.	Matrícula	Nome	Cargo	Da Ref.	Para Ref.	A Partir
1	103143	JONHY MILSON OLIVEIRA MARTINS	ASSISTENTE DE CONTROLE INTERNO	B III	B IV	05/09/2025

ANTÔNIO FIGUEIREDO DE LIMA FILHO

Secretário Municipal de Administração – SEMAD

Publicado por:

Júlia Roberta Melgar Pereira

Código Identificador:5ECB66A4

SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E LICITAÇÕES- SMCL
ATAS DO PREGÃO ELET. 90038/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PERMANENTE N. 034/2025

Aos **oito** dias do mês de **agosto** do ano de dois mil e **vinte e cinco**, o **MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o n. **05.903.125/0001-45**, neste ato representado por sua Secretária Executiva de Gestão de Gastos Públicos da Secretaria Municipal de Contratos, Convênios e Licitações – SMCL, Sra. **Euma Mendonça Tourinho**, inscrita no CPF sob o n. **350.938.542-04**, doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, e, de outro lado, a empresa **MAXLAB PRODUTOS PARA DIAGNOSTICOS E PESQUISAS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o n. **04.724.729/0001-61**, neste ato representada por seu Sócio, Sr. **CLEUBER ACERLY DE OLIVEIRA**, inscrito no CPF sob o n. **394.522.801-92**, doravante denominada **DETENTORA**, firmam a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, decorrente do **Pregão Eletrônico n. 90038/2025/SML/PVH**, instaurado no **Processo Administrativo n. 00600-00049596/2023-44-e**, devidamente homologada em conformidade com o **Termo de Adjudicação e Homologação publicado no Diário Oficial dos Municípios Rondonienses, edição n. 4.036, de 06/08/2025**, sujeitando-se as partes às regras estabelecidas na Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Federal n. 11.462, de 31 de março de 2023, e no Decreto Municipal n. 18.892, de 30 de março de 2023, em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto **AQUISIÇÃO DE MATERIAL HOSPITALAR TÊXTIL (AVENTAIS DESCARTÁVEIS, CLAMP UMBILICAL, TOUCAS DESCARTÁVEIS E OUTROS)**, visando atender à administração pública direta e indireta do Município de Porto Velho, conforme descrições e preços constantes do Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO n. 90038/2025/SML/PMPV**, para o **REGISTRO DE PREÇOS N. 034/2025**.

1.2. O(s) item(ns)/Lote(s), marcas e valor(e)s registrados em favor da Detentora encontram-se discriminados na Proposta de Preços constante dos autos, conforme e-DOC n. 4F0023F3-e, a seguir resumido(s):

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
ITEM 09					
9	CLAMP UMBILICAL DESCARTÁVEL E ESTÉRIL, conforme especificações descritas no Edital de Licitação e proposta aceita no curso da licitação.	UNIDADE	5808	R\$ 0,51	R\$ 2.962,08
ITEM 10					
10	FITA HOSPITALAR CREPE, CONFECCIONADO EM PAPEL CREPADO, conforme especificações descritas no Edital de Licitação e proposta aceita no curso da licitação.	ROLO	5364	R\$ 3,84	R\$ 20.597,76
LOTE 04					
21	ATADURA DE CREPE 6,0 CM não esteril, 13 fios cm², conforme especificações descritas no Edital de Licitação e proposta aceita no curso da licitação.	UNIDADE	2110	R\$ 0,90	R\$ 1.899,00
22	ATADURA DE CREPE 10 CM não esteril, 13 fios cm², medindo 1,80 m de comprimento em repouso, conforme especificações descritas no Edital de Licitação e proposta aceita no curso da licitação.	UNIDADE	4051	R\$ 1,45	R\$ 5.873,95
23	ATADURA DE CREPE 15 CM não esteril, 13 fios cm², medindo 1,80 m de comprimento em repouso, conforme especificações descritas no Edital de Licitação e proposta aceita no curso da licitação.	UNIDADE	2100	R\$ 2,10	R\$ 4.410,00
24	ATADURA DE CREPE 20 CM não esteril, 13 fios cm², medindo 1,80 m de comprimento em repouso, conforme especificações descritas no Edital de Licitação e proposta aceita no curso da licitação.	UNIDADE	2101	R\$ 2,80	R\$ 5.882,80
VALOR TOTAL DO LOTE					R\$ 18.065,75
LOTE 09					
41	COLAR CERVICAL RÍGIDO DE POLIPROPILENO tam. grande – confeccionado em polipropileno de alta densidade em 1/16 mm, conforme especificações descritas no Edital de Licitação e proposta aceita no curso da licitação.	UNIDADE	1304	R\$ 13,00	R\$ 16.952,00
42	COLAR CERVICAL RÍGIDO DE POLIPROPILENO tam. médio – confeccionado em polipropileno de alta densidade em 1/16 mm, conforme especificações descritas no Edital de Licitação e proposta aceita no curso da licitação.	UNIDADE	1368	R\$ 14,00	R\$ 19.152,00
43	COLAR CERVICAL RÍGIDO DE POLIPROPILENO tam. pequeno, conforme especificações descritas no Edital de Licitação e proposta aceita no curso da licitação.	UNIDADE	1296	R\$ 13,70	R\$ 17.755,20
VALOR TOTAL DO LOTE					R\$ 53.859,20
LOTE 10					
44	COLAR CERVICAL RÍGIDO DE POLIPROPILENO tam. grande – confeccionado em polipropileno de alta densidade em 1/16 mm, conforme especificações descritas no Edital de Licitação e proposta aceita no curso da licitação.	UNIDADE	400	R\$ 13,00	R\$ 5.200,00
45	COLAR CERVICAL RÍGIDO DE POLIPROPILENO tam. médio – confeccionado em polipropileno de alta densidade em 1/16 mm, conforme especificações descritas no Edital de Licitação e proposta aceita no curso da licitação.	UNIDADE	456	R\$ 14,00	R\$ 6.384,00
46	COLAR CERVICAL RÍGIDO DE POLIPROPILENO tam. pequeno – confeccionado em polipropileno de alta densidade em 1/16 mm, conforme especificações descritas no Edital de Licitação e proposta aceita no curso da licitação.	UNIDADE	432	R\$ 13,70	R\$ 5.918,40
VALOR TOTAL DO LOTE					R\$ 17.502,40
LOTE 15					
57	PROPÊ DESCARTÁVEL conforme especificações descritas no Edital de Licitação e proposta aceita no curso da licitação.	PACOTE	420	R\$ 7,98	R\$ 3.351,60
58	TOUCA DESCARTÁVEL conforme especificações descritas no Edital de Licitação e proposta aceita no curso da licitação.	PACOTE	1900	R\$ 7,25	R\$ 13.775,00
VALOR TOTAL DO LOTE					R\$ 17.126,60

2. DA VALIDADE DA ATA

2.1. Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no **PNCP (Portal Nacional de Contratações – PNCP e Diário Oficial dos Municípios de Rondônia (AROM))**, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

2.2. Durante o prazo de vigência desta Ata, a Administração não será obrigada a contratar os BENS referidos na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas, sendo, entretanto, assegurada aos beneficiários do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições. A Administração poderá, ainda, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas, garantidos à(s) empresa(s), neste caso, o contraditório e ampla defesa.

3. UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador e, respeitada, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023, Decreto Municipal nº 18.892 de 30 de março de 2023 e suas alterações.

3.2. Caberá à Contratada da Ata de Registro de Preços e ao Município, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, anteriormente assumidas.

3.3. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens/lotos registrados nesta Ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, nos termos do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 3444 de 31 de março de 2023.

3.3.1. O Quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada itens/lotos registrado nesta ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

3.4. Os órgãos usuários não serão obrigados a comprar o objeto ora registrado dos fornecedores constante da Ata de Registro de Preços, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

3.5. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública que não participaram do procedimento de que trata este poderão aderir à Ata de Registro de Preços na condição de não participante, observados os seguintes requisitos:

I – apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

II – demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do Art. 23 da Lei Nacional nº 14.133, de 2021;

III – prévias consultas e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor, com o detalhamento do número do processo, número da Ata de Registro de Preços, itens ou lotes e a quantidade a ser contratada.

4. DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS E ATUALIZAÇÃO PERIÓDICA NO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PERMANENTE

4.1. Da Alteração dos Preços Registrados

4.1.1. Os preços registrados poderão ser alterados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, obras ou serviços registrados, nas seguintes situações:

I – em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizam a execução da ata tal como pactuado, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do Art. 124 da Lei Nacional nº 14.133, de 2021;

II – decorrente de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

-
-

III – resultante de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei Nacional nº 14.133, de 2021.

-
-

4.1.2. Compete ao órgão gerenciador promover as necessárias negociações junto aos fornecedores detentores da ata, na ocorrência de fato superveniente que justifique a redução ou revisão dos preços dos bens ou serviços registrados.

-
-

4.1.3. Os efeitos do reequilíbrio econômico-financeiro mencionados nos incisos I e II deste artigo terão incidência a partir da publicação do extrato da ata atualizada, nos meios previstos no Art. 63 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

-
-

4.1.4. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação, índice IPCA de correção monetária.

-
-

4.1.5. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

-
-

4.2. Atualização periódica no sistema de registro de preços permanente

-
-

4.2.1. Os registros constantes do Sistema de Registro de Preços Permanente serão objeto de atualização, conforme prazos previstos em edital, por tempo não superior a 12 (doze) meses nas seguintes hipóteses:

-
-

a) Adequação dos preços registros aos de mercado;

-
-

b) Inclusão de novos itens e de novos beneficiários;

-
-

c) Alteração do quantitativo previsto.

-
-

4.2.2. A inclusão de novos itens e de novos beneficiários, bem como as alterações quantitativas, no curso do Sistema de registro de Preços Permanente – SRPP, deverão observar procedimento licitatório próprio e, ainda:

-
-

a) O ramo de atividade pertinente dos beneficiários;

-
-

b) A Ata de Registro de Preços resultante deste procedimento licitatório deverá integrar o SRPP;

-
-

c) O término do prazo de vigência desta ARP deverá ser compatível com as demais Atas integrantes do SRPP.

-
-

-
- 4.3. A atualização do Sistema de Registro de Preços Permanente será precedida de nova licitação, observados os seguintes critérios:
 -
 -
 - 4.3.1. Pode ser realizada nos mesmos autos ou em autos apartados, instruídos com base no mesmo edital inicial e nas respectivas atas vigentes;
 -
 -
 - 4.3.2. A mesma publicidade, mesmos critérios de cotação de preços, de habilitação e prazo para apresentação de propostas conferidas à licitação que precedeu o registro de preços inicial;
 -
 -
 - 4.3.3. A Administração Pública poderá convidar, por meio eletrônico, todos os cadastrados e os licitantes do certame inicial;
 -
 -
 - 4.3.4. A Administração deverá previamente consultar o atual beneficiário do ITEM/LOTE, para verificar o interesse de manutenção do registro, mediante apresentação de nova proposta no prazo estabelecido;
 -
 -
 - 4.3.5. Na hipótese de concordância do beneficiário do ITEM/LOTE, o preço atualmente registrado será considerado como preço máximo para efeito de formulação de proposta para o respectivo ITEM/LOTE;
 -
 -
 - 4.3.6. Em caso de discordância ou ausência de resposta pelo beneficiário e não ocorrendo alguma das condições previstas no art. 75 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 3444 de 31 de março de 2023 a Administração poderá utilizar o preço registrado como valor de referência para a licitação.
 -
 -
 - 4.4. No procedimento da nova sessão observar-se-ão as regras específicas da modalidade pregão.
 -
 -
 - 4.5. Na hipótese de estabelecimento de preço máximo, na forma do item 4.3.5, será observado ainda:
 -
 -
 - I. A desclassificação, prévia das propostas de preços superiores ao preço máximo estabelecido;
 -
 -
 - II. A ausência de propostas de preços com valor inferior ao preço máximo estabelecido para determinado ITEM/LOTE, fator que sinalizará que os preços registrados s encontram dentro da realidade mercadológica, situação em que, após a habilitação, será publicada nova Ata;
 -
 -
 - 4.6. Não havendo proposta para determinado ITEM/LOTE, e não configura a hipótese do paragrafo anterior, este será excluído do SRPP, e deverá observar, para seu reinclusão, o previsto no art. 86 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 3444 de 31 de março de 2023.
 -
 -
 - 4.7. Os novos registro de preços, itens e quantitativos passarão a integrar o respectivo SRPP, com a inclusão no catálogo de produtos e serviços.
 -
 -

5. DA REVISÃO OU REDUÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

•

•

5.1. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

•

I) Se o fornecedor não aceitar reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

•

•

II) Havendo a liberação do fornecedor, nos termos do I deste ITEM, o órgão gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado, observado o disposto no § 3º do Art. 58 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

•

III) A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado deverá observar primeiramente o cadastro reserva, não existindo, deverá ser observada a classificação original.

•

•

IV) Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora deverá proceder o cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do inciso III do Art. 82 ou o cancelamento da Ata de Registro de Preços nos termos do inciso II, do Art. 84 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

•

•

V) Caso haja a redução do preço registrado, o órgão gerenciador deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos, para que avaliem a conveniência e oportunidade de efetuar a alteração contratual, observado o disposto no § 1º do Art. 68 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

•

•

VI) Na hipótese do V deste ITEM, o gerenciador procederá à redução do preço registrado, e providenciará a publicação da alteração, para fins de validação do novo preço registrado.

•

•

5.2. Caso o preço de mercado se torne superior ao preço registrado e o fornecedor não puder cumprir as obrigações contidas na ata, será facultado ao mesmo requerer ao órgão gerenciador a alteração do preço, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

•

•

5.2.1. Para fins do disposto deste ITEM, deverá o fornecedor encaminhar ao órgão gerenciador os seguintes documentos:

•

•

I – requerimento contendo o pedido de revisão do preço devidamente justificado e fundamentado;

•

•

II – documentação comprobatória ou planilha de custos que demonstre que o preço registrado se tornou inviável frente às condições inicialmente pactuadas, evidenciadas por meio de documentos hábeis:

•

•

a) notas fiscais (antigas e recentes) evidenciando o aumento no custo do bem ou serviço;

•

•

b) lista de preços do fabricante, conforme o caso;

•

c) tabelas oficiais ou atos emanados do Poder Público que comprove a onerosidade, conforme o caso;

•

•

d) comprovante de transporte de mercadorias;

•

•

e) outros documentos pertinentes à natureza do objeto.

•

•

5.3. A documentação entregue será conferida e apreciada pelo órgão gerenciador, o qual realizará ampla pesquisa de mercado, nos moldes estabelecidos no DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, com o fim de averiguar a majoração do preço alegado pelo detentor da ARP.

•

•

5.3.1. Após a entrega de documentos por parte do fornecedor, o órgão gerenciador através da Divisão de Reequilíbrio e Análise de Preços, realizará ampla pesquisa de mercado junto, a no mínimo 3 (três) fornecedores do ramo da atividade, moldes do que dispõe o inciso I do 43 deste DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 3444 de 31 de março de 2023, bem como com a conferência das documentações, com vistas a verificação da ocorrência da majoração alegada pelo detentor da ARP.

•

•

5.4. É vedado ao detentor/fornecedor interromper o fornecimento ou a prestação dos serviços enquanto aguarda o trâmite do pedido de revisão de preço, sob pena de aplicação das sanções estabelecidas no ato convocatório, na Ata de Registro de Preços e na legislação pertinente.

•

•

5.5. Finalizada a etapa do 5.3 deste item, o pedido de revisão de preço será submetido à autoridade máxima do órgão gerenciador, para eventual homologação, caso seja constatada a veracidade da majoração do preço inicialmente registrado na ARP.

•

•

5.6. Na hipótese de comprovação do item 5.2.1, o gerenciador procederá à atualização do preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado e será providenciada a publicação da alteração da Ata de Registro de Preços nos moldes deste Decreto, para fins de validade do novo preço registrado.

•

•

5.7. Órgão ou entidade gerenciadora deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de efetuar a alteração contratual, observado o disposto no § 1º do Art. 68 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

•

5.8. Caso não seja demonstrada a existência de fato superveniente que torne insubsistente o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora, mas o fornecedor fica obrigado a cumprir as obrigações contidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do Art. 84 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Nacional nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis.

•

•

5.9. No caso de indeferimento do pedido de revisão, o órgão gerenciador poderá liberar o detentor da ata do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, mediante decisão fundamentada.

•

•

5.10. Havendo cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item 5.9. desta ata, o gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no § 3º do Art. 58 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

•

5.11. Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora deverá proceder o cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do inciso III do Art. 82 ou o cancelamento da Ata de Registro de Preços nos termos do inciso II do Art. 84 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

•

•

5.12. O órgão ou entidade gerenciadora deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos sobre o cancelamento do item e/ou ARP registrado, para que avaliem a necessidade de efetuar a alteração contratual, observado o disposto no § 1º do Art. 68 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

•

•

5.13. O Requerimento de Revisão de preços será apreciado pela Divisão de Controle de Reequilíbrio e Análise de Preços, e posteriormente submetido à Secretária Executiva de Gestão de Gastos Públicos da Secretaria Municipal de Contratos, Convênios e Licitações – SMCL, para eventual homologação.

•

•

5.14. Confirmada a veracidade das alegações do fornecedor e deferido, por decisão do Órgão Gerenciador, a Revisão de Preços requerida, deverá ser providenciada a publicação da alteração da Ata de Registro de Preços no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia (AROM), para fins de validade do novo preço registrado.

•

•

5.15. Se liberado o primeiro Detentor da Ata, poderá Órgão Gerenciador providenciar a convocação dos detentores remanescentes, respeitada a ordem classificatória do cadastro de reserva ou ordem de classificação original subsidiariamente, para fins de negociação dos preços registrados.

6. DA INALTERABILIDADE DO OBJETO

•

•

6.1. É vedado o recebimento de bens ou serviços que possuam marca ou características diversas dos constantes na Ata de Registro de Preços e na proposta, bem como que descaracterize, de qualquer forma, o objeto licitado.

•

•

6.2. Quando, em decorrência de caso fortuito ou força maior, tornar-se comprometida a execução contratual nos termos inicialmente ajustados, poderá, excepcionalmente, ser permitido o recebimento de bens ou serviços de marca ou características diversas das inicialmente contratadas, desde que comprovada a vantagem para a Administração e desde que não represente descaracterização do objeto identificado no ato convocatório e na Ata de Registro de Preços.

•

•

6.2.1. Compete ao órgão interessado formalizar o procedimento administrativo para demonstrar a excepcionalidade prevista no caput deste artigo, devendo apresentar:

•

•

a) a solicitação expressa e fundamentada do fornecedor;

•

•

b) a justificativa para a alteração pretendida;

•

•

c) a comprovação da ocorrência do fato superveniente em decorrência de caso fortuito ou força maior;

d) comprovação de que o produto possua desempenho e qualidade igual ou superior, não podendo haver majoração do preço registrado;

e) o laudo técnico expedido pelo órgão participante ou setor especializado;

f) o laudo laboratorial, se for o caso, atestado ou declaração proveniente do órgão interessado quanto à vantagem econômica, com a necessária pesquisa de mercado e demais documentos pertinentes.

6.2.2. O órgão interessado poderá aceitar que o beneficiário (fornecedor) entregue para o item ou lote, produto de marca ou modelo diferente daquele registrado na ARP, desde que o interessado comunique, formalmente, no prazo mínimo de 05 (cinco) dias antes da emissão do empenho.

7. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1. O registro do licitante vencedor será cancelado pelo órgão gerenciador quando:

I – Descumprir as disposições da Ata de Registro de Preços, sem motivo justificado ;

II – Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III – Não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

IV – Tiver deferida sua solicitação de cancelamento, nos termos do art. 84 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

V – Sofrer sanção prevista nos incisos III e IV do caput do Art. 156 da Lei Nacional nº 14.133, de 2021;

VI – Estiver presentes razões de interesse público.

7.1.1. No caso do inciso V, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapassar o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, e caso não seja o órgão ou entidade gerenciadora o responsável pela aplicação da sanção, poderá o órgão ou entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, garantido o contraditório e a ampla defesa, decidir pela manutenção do registro de preços.

7.1.2. O cancelamento de registro nas hipóteses previstas nos incisos I, II e V do item 7.1 deste, será formalizado por despacho do órgão ou entidade gerenciadora, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

7.1.3. O fornecedor poderá solicitar ao Órgão Gerenciador, mediante requerimento devidamente instruído, o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, capaz de comprometer a perfeita execução contratual.

7.1.4. Conforme recomende a situação, poderá o Órgão Gerenciador realizar as diligências que entender necessárias para a verificação da ocorrência do fato alegado pelo fornecedor como ensejador da solicitação de cancelamento.

7.1.5. O cancelamento do registro, se deferido, somente terá validade após a publicação nos moldes do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, sendo vedado ao detentor da ata a interrupção no fornecimento de bens ou na prestação de serviços cuja requisição, empenho ou documento similar tenha sido recebido e assinado anteriormente por este.

7.2. Do Cancelamento dos Preços Registrados

7.2.1. O cancelamento dos preços registrados poderá ocorrer, total ou parcialmente, pelo gerenciador, desde que devidamente comprovados e justificados:

I – por razão de interesse público;

II – pelo cancelamento de todos os preços registrados; ou

III – a pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior.

8. DA CONVOCAÇÃO PARA FORNECIMENTO

8.1. Serão fornecedores do objeto desta licitação, com os respectivos preços registrados na Ata subsequente ao procedimento licitatório, as Empresas cujas propostas forem classificadas em primeiro lugar.

8.2. O fornecedor poderá ser convocado a firmar as contratações decorrentes do registro de preços no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do dia seguinte ao recebimento da convocação expedida pelo Órgão Gerenciador da Ata do registro de Preços.

8.3. Excepcionalmente, a critério do órgão gerenciador, quando a quantidade do primeiro colocado não for suficiente para as demandas estimadas, desde que se trate de objetos de quantidade ou desempenho superior, devidamente, justificado e comprovado a vantagem, e as ofertas sejam em valor inferior ao máximo admitido, poderão ser registrados outros preços.

8.4. Os materiais/produtos, desta ATA deverão ser entregues acompanhados de Nota Fiscal e a respectiva Nota de Empenho.

8.5. O fornecedor da Ata de Registro de Preços, ficará obrigado, quando for o caso, a atender todas as Notas de Empenho emitidas durante a vigência da Ata de Registro de Preços, mesmo se a entrega for prevista para data posterior ao vencimento da mesma.

•

8.6. Em cada fornecimento, se a quantidade e/ou qualidade do material entregue não corresponder ao exigido no Edital e na Ata de Registro de Preços, a Contratada será chamada para, dentro do prazo máximo de 10 (dez) corridos, fazer a devida substituição, ou completar o total, sob pena de aplicação das penalidades previstas no Edital, e/ou rescisão da Ata, a critério da Autoridade Competente.

•

•

9. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E EXECUÇÃO DO OBJETO

•

•

9.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

•

10. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

•

•

10.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

•

11. DAS OBRIGAÇÕES CONTRATADA E CONTRATANTE

•

•

11.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

•

12. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

•

•

12.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

•

13. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

•

•

13.1. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente instrumento, serão aplicadas as penalidades previstas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal n.º 11.462, de 31 de março de 2023 e Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023. As sanções administrativas, serão aplicadas, observando sempre a garantia da ampla defesa e o contraditório, e ainda:

•

•

13.1.1. Conforme advertências e multas constantes no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

•

•

13.2. A aplicação das sanções pelo cometimento de infração será precedida do devido processo legal, com garantias de contraditório e da ampla defesa.

•

•

13.2.1. A competência para determinar a instauração do processo administrativo, julgar e aplicar as sanções é da autoridade máxima do órgão ou entidade.

•

•

13.2.2. A sanção prevista no caput do art. 95 do Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023 impedirá o sancionado de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Porto Velho, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

•

•

13.2.3. A sanção de que trata o art. 95 do Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023 quando aplicada pelos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, Ministério Público e Defensoria Pública no desempenho da função administrativa impedirá o sancionado em licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Porto Velho.

•

•

14. DISPOSIÇÕES GERAIS

•

•

14.1. Fica a Contratada ciente que a assinatura desta Ata implica na aceitação de todas as cláusulas e condições estabelecidas, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento desta Ata de Registro de Preços e dos ajustes dela decorrentes.

•

14.2. A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão as normas da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal n.º 11.462, de 31 de março de 2023 e Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023, demais normas, complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.

•

14.3. A Administração Pública poderá utilizar-se do art. 108 do Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023, quanto a NOTIFICAÇÃO QUANDO FOR O CASO;

•

•

14.4. Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais, o anexo do Edital de Licitação que regeu o PREGÃO ELETRÔNICO n. 90038/2025/SML/PMPV e a proposta da Contratada.

•

•

Fica eleito o foro do Município de Porto Velho para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

•

•

E, por estarem de acordo, lavram o presente instrumento, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas abaixo qualificadas.

•

• **EUMA MENDONÇA TOURINHO**

• Secretária Executiva de Gestão de Gastos Públicos

• **TATIANE MARIANO**

• Pregoeira - SMCL

CLEUBER ACERLY DE OLIVEIRA

• Empresa Detentora

•

•

•

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PERMANENTE N. 034/2025

Aos **oito** dias do mês de **agosto** do ano de dois mil e **vinte e cinco**, o **MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o n. **05.903.125/0001-45**, neste ato representado por sua Secretária Executiva de Gestão de Gastos Públicos da Secretaria Municipal de Contratos, Convênios e Licitações – SMCL, Sra. **Euma Mendonça Tourinho**, inscrita no CPF sob o n. **350.938.542-04**, doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, e, de outro lado, a empresa **MEDICAL & SAÚDE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o n. **43.504.849/0001-05**, neste ato representada por sua Sócia, Sra. **ANA PAULA RODRIGUES FERREIRA**, inscrita no CPF sob o n. **986.810.791-15**, doravante denominada **DETENTORA**, firmam a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, decorrente do

Pregão Eletrônico n. 90038/2025/SML/PVH, instaurado no **Processo Administrativo n. 00600-00049596/2023-44-e**, devidamente homologada em conformidade com o **Termo de Adjudicação e Homologação publicado no Diário Oficial dos Municípios Rondonienses, edição n. 4.036, de 06/08/2025**, sujeitando-se as partes às regras estabelecidas na Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Federal n. 11.462, de 31 de março de 2023, e no Decreto Municipal n. 18.892, de 30 de março de 2023, em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto **AQUISIÇÃO DE MATERIAL HOSPITALAR TÊXTIL (AVENTAIS DESCARTÁVEIS, CLAMP UMBILICAL, TOUCAS DESCARTÁVEIS E OUTROS)**, visando atender à administração pública direta e indireta do Município de Porto Velho, conforme descrições e preços constantes do Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO n. 90038/2025/SML/PMPV**, para o **REGISTRO DE PREÇOS N. 034/2025**.

1.2. O(s) item(ns)/Lote(s), marcas e valor(e)s registrados em favor da Detentora encontram-se discriminados na Proposta de Preços constante dos autos, conforme e-DOC n. 35C9F105-e, a seguir resumido(s):

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
ITEM 05					
5	AVENTAL DE PROTEÇÃO IMPERMEÁVEL MANGA LONGA, conforme especificações descritas no Edital e seus Anexos e na Proposta da aceita no curso da licitação.	PACOTE	6444	R\$ 4,00	R\$ 25.776,00
ITEM 06					
6	AVENTAL DE PROTEÇÃO IMPERMEÁVEL MANGA LONGA, conforme especificações descritas no Edital e seus Anexos e na Proposta da aceita no curso da licitação.	PACOTE	2148	R\$ 4,00	R\$ 8.592,00
ITEM 07					
7	AVENTAL DE PROTEÇÃO IMPERMEÁVEL MANGA LONGA, conforme especificações descritas no Edital e seus Anexos e na Proposta da aceita no curso da licitação.	PACOTE	9720	R\$ 2,98	R\$ 28.965,60

2. DA VALIDADE DA ATA

2.1. Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no **PNCP (Portal Nacional de Contratações – PNCP e Diário Oficial dos Municípios de Rondônia (AROM))**, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

2.2. Durante o prazo de vigência desta Ata, a Administração não será obrigada a contratar os BENS referidos na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas, sendo, entretanto, assegurada aos beneficiários do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições. A Administração poderá, ainda, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas, garantidos à(s) empresa(s), neste caso, o contraditório e ampla defesa.

3. UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador e, respeitada, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023, Decreto Municipal nº 18.892 de 30 de março de 2023 e suas alterações.

3.2. Caberá à Contratada da Ata de Registro de Preços e ao Município, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, anteriormente assumidas.

3.3. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens/lotos registrados nesta Ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, nos termos do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 3444 de 31 de março de 2023.

3.3.1. O Quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada itens/lotos registrado nesta ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

-
-

3.4. Os órgãos usuários não serão obrigados a comprar o objeto ora registrado dos fornecedores constante da Ata de Registro de Preços, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

-
-

3.5. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública que não participaram do procedimento de que trata este poderão aderir à Ata de Registro de Preços na condição de não participante, observados os seguintes requisitos:

-
-

I – apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

-
-

II – demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do Art. 23 da Lei Nacional nº 14.133, de 2021;

-
-

III – prévias consultas e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor, com o detalhamento do número do processo, número da Ata de Registro de Preços, itens ou lotes e a quantidade a ser contratada.

-
-

4. DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS E ATUALIZAÇÃO PERIÓDICA NO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PERMANENTE

-
-

4.1. Da Alteração dos Preços Registrados

-
-

4.1.1. Os preços registrados poderão ser alterados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, obras ou serviços registrados, nas seguintes situações:

-
-

I – em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizam a execução da ata tal como pactuado, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do Art. 124 da Lei Nacional nº 14.133, de 2021;

-
-

II – decorrente de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

-
-

III – resultante de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei Nacional nº 14.133, de 2021.

-
-

4.1.2. Compete ao órgão gerenciador promover as necessárias negociações junto aos fornecedores detentores da ata, na ocorrência de fato superveniente que justifique a redução ou revisão dos preços dos bens ou serviços registrados.

-
-
- 4.1.3. Os efeitos do reequilíbrio econômico-financeiro mencionados nos incisos I e II deste artigo terão incidência a partir da publicação do extrato da ata atualizada, nos meios previstos no Art. 63 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.
-
-
- 4.1.4. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação, índice IPCA de correção monetária.
-
-
- 4.1.5. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.
-
-
- 4.2. Atualização periódica no sistema de registro de preços permanente
-
-
- 4.2.1. Os registro constantes do Sistema de Registro de Preços Permanente serão objeto de atualização, conforme prazos previstos em edital, por tempo não superior a 12 (doze) meses nas seguintes hipóteses:
 -
 - a) Adequação dos preços registros aos de mercado;
 -
 - b) Inclusão de novos itens e de novos beneficiários;
 -
 - c) Alteração do quantitativo previsto.
 -
 -
 - 4.2.2. A inclusão de novos itens e de novos beneficiários, bem como as alterações quantitativas, no curso do Sistema de registro de Preços Permanente – SRPP, deverão observar procedimento licitatório próprio e, ainda:
 -
 -
 - a) O ramo de atividade pertinente dos beneficiários;
 -
 -
 - b) A Ata de Registro de Preços resultante deste procedimento licitatório deverá integrar o SRPP;
 -
 -
 - c) O término do prazo de vigência desta ARP deverá ser compatível com as demais Atas integrantes do SRPP.
 -
 -
- 4.3. A atualização do Sistema de Registro de Preços Permanente será precedida de nova licitação, observados os seguintes critérios:
 -
 -
 - 4.3.1. Pode ser realizada nos mesmos autos ou em autos apartados, instruídos com base no mesmo edital inicial e nas respectivas atas vigentes;
 -
 -
 - 4.3.2. A mesma publicidade, mesmos critérios de cotação de preços, de habilitação e prazo para apresentação de propostas conferidas à licitação que precedeu o registro de preços inicial;

•

•

4.3.3. A Administração Pública poderá convidar, por meio eletrônico, todos os cadastrados e os licitantes do certame inicial;

•

•

4.3.4. A Administração deverá previamente consultar o atual beneficiário do ITEM/LOTE, para verificar o interesse de manutenção do registro, mediante apresentação de nova proposta no prazo estabelecido;

•

•

4.3.5. Na hipótese de concordância do beneficiário do ITEM/LOTE, o preço atualmente registrado será considerado como preço máximo para efeito de formulação de proposta para o respectivo ITEM/LOTE;

•

•

4.3.6. Em caso de discordância ou ausência de resposta pelo beneficiário e não ocorrendo alguma das condições previstas no art. 75 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 3444 de 31 de março de 2023 a Administração poderá utilizar o preço registrado como valor de referência para a licitação.

•

•

4.4. No procedimento da nova sessão observar-se-ão as regras específicas da modalidade pregão.

•

•

4.5. Na hipótese de estabelecimento de preço máximo, na forma do item 4.3.5, será observado ainda:

•

•

I. A desclassificação, prévia das propostas de preços superiores ao preço máximo estabelecido;

•

•

II. A ausência de propostas de preços com valor inferior ao preço máximo estabelecido para determinado ITEM/LOTE, fator que sinalizará que os preços registrados s encontram dentro da realidade mercadológica, situação em que, após a habilitação, será publicada nova Ata;

•

•

4.6. Não havendo proposta para determinado ITEM/LOTE, e não configura a hipótese do paragrafo anterior, este será excluído do SRPP, e deverá observar, para seu reinclusão, o previsto no art. 86 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 3444 de 31 de março de 2023.

•

•

4.7. Os novos registro de preços, itens e quantitativos passarão a integrar o respectivo SRPP, com a inclusão no catálogo de produtos e serviços.

5. DA REVISÃO OU REDUÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

•

•

5.1. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

•

I) Se o fornecedor não aceitar reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

-
- II) Havendo a liberação do fornecedor, nos termos do I deste ITEM, o órgão gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado, observado o disposto no § 3º do Art. 58 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.
-
- III) A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado deverá observar primeiramente o cadastro reserva, não existindo, deverá ser observada a classificação original.
-
-
- IV) Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora deverá proceder o cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do inciso III do Art. 82 ou o cancelamento da Ata de Registro de Preços nos termos do inciso II, do Art. 84 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
-
-
- V) Caso haja a redução do preço registrado, o órgão gerenciador deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos, para que avaliem a conveniência e oportunidade de efetuar a alteração contratual, observado o disposto no § 1º do Art. 68 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.
-
-
- VI) Na hipótese do V deste ITEM, o gerenciador procederá à redução do preço registrado, e providenciará a publicação da alteração, para fins de validação do novo preço registrado.
-
-
- 5.2. Caso o preço de mercado se torne superior ao preço registrado e o fornecedor não puder cumprir as obrigações contidas na ata, será facultado ao mesmo requerer ao órgão gerenciador a alteração do preço, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
-
-
- 5.2.1. Para fins do disposto deste ITEM, deverá o fornecedor encaminhar ao órgão gerenciador os seguintes documentos:
-
-
- I – requerimento contendo o pedido de revisão do preço devidamente justificado e fundamentado;
-
-
- II – documentação comprobatória ou planilha de custos que demonstre que o preço registrado se tornou inviável frente às condições inicialmente pactuadas, evidenciadas por meio de documentos hábeis:
-
-
- a) notas fiscais (antigas e recentes) evidenciando o aumento no custo do bem ou serviço;
-
-
- b) lista de preços do fabricante, conforme o caso;
-
- c) tabelas oficiais ou atos emanados do Poder Público que comprove a onerosidade, conforme o caso;
-
-
- d) comprovante de transporte de mercadorias;
-
-
- e) outros documentos pertinentes à natureza do objeto.

5.3. A documentação entregue será conferida e apreciada pelo órgão gerenciador, o qual realizará ampla pesquisa de mercado, nos moldes estabelecidos no DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, com o fim de averiguar a majoração do preço alegado pelo detentor da ARP.

5.3.1. Após a entrega de documentos por parte do fornecedor, o órgão gerenciador através da Divisão de Reequilíbrio e Análise de Preços, realizará ampla pesquisa de mercado junto, a no mínimo 3 (três) fornecedores do ramo da atividade, moldes do que dispõe o inciso I do 43 deste DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 3444 de 31 de março de 2023, bem como com a conferência das documentações, com vistas a verificação da ocorrência da majoração alegada pelo detentor da ARP.

5.4. É vedado ao detentor/fornecedor interromper o fornecimento ou a prestação dos serviços enquanto aguarda o trâmite do pedido de revisão de preço, sob pena de aplicação das sanções estabelecidas no ato convocatório, na Ata de Registro de Preços e na legislação pertinente.

5.5. Finalizada a etapa do 5.3 deste item, o pedido de revisão de preço será submetido à autoridade máxima do órgão gerenciador, para eventual homologação, caso seja constatada a veracidade da majoração do preço inicialmente registrado na ARP.

5.6. Na hipótese de comprovação do item 5.2.1, o gerenciador procederá à atualização do preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado e será providenciada a publicação da alteração da Ata de Registro de Preços nos moldes deste Decreto, para fins de validade do novo preço registrado.

5.7. Órgão ou entidade gerenciadora deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de efetuar a alteração contratual, observado o disposto no § 1º do Art. 68 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

5.8. Caso não seja demonstrada a existência de fato superveniente que torne insubsistente o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora, mas o fornecedor fica obrigado a cumprir as obrigações contidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do Art. 84 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Nacional nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis.

5.9. No caso de indeferimento do pedido de revisão, o órgão gerenciador poderá liberar o detentor da ata do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, mediante decisão fundamentada.

5.10. Havendo cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item 5.9. desta ata, o gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no § 3º do Art. 58 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

5.11. Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora deverá proceder o cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do inciso III do Art. 82 ou o cancelamento da Ata de Registro de Preços nos termos do inciso II do Art. 84 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.12. O órgão ou entidade gerenciadora deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos sobre o cancelamento do item e/ou ARP registrado, para que avaliem a necessidade de efetuar a alteração contratual, observado o disposto no § 1º do Art. 68 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

5.13. O Requerimento de Revisão de preços será apreciado pela Divisão de Controle de Reequilíbrio e Análise de Preços, e posteriormente submetido à Secretária Executiva de Gestão de Gastos Públicos da Secretaria Municipal de Contratos, Convênios e Licitações – SMCL, para eventual homologação.

-
-

5.14. Confirmada a veracidade das alegações do fornecedor e deferido, por decisão do Órgão Gerenciador, a Revisão de Preços requerida, deverá ser providenciada a publicação da alteração da Ata de Registro de Preços no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia (AROM), para fins de validade do novo preço registrado.

-
-

5.15. Se liberado o primeiro Detentor da Ata, poderá Órgão Gerenciador providenciar a convocação dos detentores remanescentes, respeitada a ordem classificatória do cadastro de reserva ou ordem de classificação original subsidiariamente, para fins de negociação dos preços registrados.

-
-

6. DA INALTERABILIDADE DO OBJETO

-
-

6.1. É vedado o recebimento de bens ou serviços que possuam marca ou características diversas dos constantes na Ata de Registro de Preços e na proposta, bem como que descaracterize, de qualquer forma, o objeto licitado.

-
-

6.2. Quando, em decorrência de caso fortuito ou força maior, tornar-se comprometida a execução contratual nos termos inicialmente ajustados, poderá, excepcionalmente, ser permitido o recebimento de bens ou serviços de marca ou características diversas das inicialmente contratadas, desde que comprovada a vantagem para a Administração e desde que não represente descaracterização do objeto identificado no ato convocatório e na Ata de Registro de Preços.

-
-

6.2.1. Compete ao órgão interessado formalizar o procedimento administrativo para demonstrar a excepcionalidade prevista no caput deste artigo, devendo apresentar:

-
-

a) a solicitação expressa e fundamentada do fornecedor;

-
-

b) a justificativa para a alteração pretendida;

-
-

c) a comprovação da ocorrência do fato superveniente em decorrência de caso fortuito ou força maior;

-
-

d) comprovação de que o produto possua desempenho e qualidade igual ou superior, não podendo haver majoração do preço registrado;

-
-

e) o laudo técnico expedido pelo órgão participante ou setor especializado;

-
-

f) o laudo laboratorial, se for o caso, atestado ou declaração proveniente do órgão interessado quanto à vantagem econômica, com a necessária pesquisa de mercado e demais documentos pertinentes.

6.2.2. O órgão interessado poderá aceitar que o beneficiário (fornecedor) entregue para o item ou lote, produto de marca ou modelo diferente daquele registrado na ARP, desde que o interessado comunique, formalmente, no prazo mínimo de 05 (cinco) dias antes da emissão do empenho.

7. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1. O registro do licitante vencedor será cancelado pelo órgão gerenciador quando:

I – Descumprir as disposições da Ata de Registro de Preços, sem motivo justificado ;

II – Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III – Não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

IV – Tiver deferida sua solicitação de cancelamento, nos termos do art. 84 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

V – Sofrer sanção prevista nos incisos III e IV do caput do Art. 156 da Lei Nacional nº 14.133, de 2021;

VI – Estiver presentes razões de interesse público.

7.1.1. No caso do inciso V, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapassar o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, e caso não seja o órgão ou entidade gerenciadora o responsável pela aplicação da sanção, poderá o órgão ou entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, garantido o contraditório e a ampla defesa, decidir pela manutenção do registro de preços.

7.1.2. O cancelamento de registro nas hipóteses previstas nos incisos I, II e V do item 7.1 deste, será formalizado por despacho do órgão ou entidade gerenciadora, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

7.1.3. O fornecedor poderá solicitar ao Órgão Gerenciador, mediante requerimento devidamente instruído, o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, capaz de comprometer a perfeita execução contratual.

7.1.4. Conforme recomende a situação, poderá o Órgão Gerenciador realizar as diligências que entender necessárias para a verificação da ocorrência do fato alegado pelo fornecedor como ensejador da solicitação de cancelamento.

7.1.5. O cancelamento do registro, se deferido, somente terá validade após a publicação nos moldes do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, sendo vedado ao detentor da ata a interrupção no fornecimento de bens ou na prestação de serviços cuja requisição, empenho ou documento similar tenha sido recebido e assinado anteriormente por este.

-

-

7.2. Do Cancelamento dos Preços Registrados

-

-

7.2.1. O cancelamento dos preços registrados poderá ocorrer, total ou parcialmente, pelo gerenciador, desde que devidamente comprovados e justificados:

-

-

I – por razão de interesse público;

-

-

II – pelo cancelamento de todos os preços registrados; ou

-

-

III – a pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior.

-

-

8. DA CONVOCAÇÃO PARA FORNECIMENTO

-

-

8.1. Serão fornecedores do objeto desta licitação, com os respectivos preços registrados na Ata subsequente ao procedimento licitatório, as Empresas cujas propostas forem classificadas em primeiro lugar.

-

-

8.2. O fornecedor poderá ser convocado a firmar as contratações decorrentes do registro de preços no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do dia seguinte ao recebimento da convocação expedida pelo Órgão Gerenciador da Ata do registro de Preços.

-

-

8.3. Excepcionalmente, a critério do órgão gerenciador, quando a quantidade do primeiro colocado não for suficiente para as demandas estimadas, desde que se trate de objetos de quantidade ou desempenho superior, devidamente, justificado e comprovado a vantagem, e as ofertas sejam em valor inferior ao máximo admitido, poderão ser registrados outros preços.

-

8.4. Os materiais/produtos, desta ATA deverão ser entregues acompanhados de Nota Fiscal e a respectiva Nota de Empenho.

-

8.5. O fornecedor da Ata de Registro de Preços, ficará obrigado, quando for o caso, a atender todas as Notas de Empenho emitidas durante a vigência da Ata de Registro de Preços, mesmo se a entrega for prevista para data posterior ao vencimento da mesma.

-

-

8.6. Em cada fornecimento, se a quantidade e/ou qualidade do material entregue não corresponder ao exigido no Edital e na Ata de Registro de Preços, a Contratada será chamada para, dentro do prazo máximo de 10 (dez) corridos, fazer a devida substituição, ou completar o total, sob pena de aplicação das penalidades previstas no Edital, e/ou rescisão da Ata, a critério da Autoridade Competente.

-

-

9. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E EXECUÇÃO DO OBJETO

-

-

9.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

•

•

10. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

•

•

10.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

•

•

11. DAS OBRIGAÇÕES CONTRATADA E CONTRATANTE

•

•

11.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

•

•

12. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

•

•

12.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

•

•

13. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

•

•

13.1. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente instrumento, serão aplicadas as penalidades previstas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal n.º 11.462, de 31 de março de 2023 e Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023. As sanções administrativas, serão aplicadas, observando sempre a garantia da ampla defesa e o contraditório, e ainda:

•

•

13.1.1. Conforme advertências e multas constantes no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

•

•

13.2. A aplicação das sanções pelo cometimento de infração será precedida do devido processo legal, com garantias de contraditório e da ampla defesa.

•

•

13.2.1. A competência para determinar a instauração do processo administrativo, julgar e aplicar as sanções é da autoridade máxima do órgão ou entidade.

•

•

13.2.2. A sanção prevista no caput do art. 95 do Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023 impedirá o sancionado de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Porto Velho, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

•

•

13.2.3. A sanção de que trata o art. 95 do Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023 quando aplicada pelos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, Ministério Público e Defensoria Pública no desempenho da função administrativa impedirá o sancionado em licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Porto Velho.

•

14. DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Fica a Contratada ciente que a assinatura desta Ata implica na aceitação de todas as cláusulas e condições estabelecidas, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento desta Ata de Registro de Preços e dos ajustes dela decorrentes.

14.2. A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão as normas da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023 e Decreto Municipal nº 18.892 de 30 de março de 2023, demais normas, complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.

14.3. A Administração Pública poderá utilizar-se do art. 108 do Decreto Municipal nº 18.892 de 30 de março de 2023, quanto a NOTIFICAÇÃO QUANDO FOR O CASO;

14.4. Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais, o anexo do Edital de Licitação que regeu o PREGÃO ELETRÔNICO n. 90038/2025/SML/PMPV e a proposta da Contratada.

Fica eleito o foro do Município de Porto Velho para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E, por estarem de acordo, lavram o presente instrumento, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas abaixo qualificadas.

• **EUMA MENDONÇA TOURINHO**

• Secretária Executiva de Gestão de Gastos Públicos

• **TATIANE MARIANO**

• Pregoeira - SMCL

ANA PAULA RODRIGUES FERREIRA

• Empresa Detentora

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PERMANENTE N. 034/2025

Aos **oito** dias do mês de **agosto** do ano de dois mil e **vinte e cinco**, o **MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o n. **05.903.125/0001-45**, neste ato representado por sua Secretária Executiva de Gestão de Gastos Públicos da Secretaria Municipal de Contratos, Convênios e Licitações – SMCL, Sra. **Euma Mendonça Tourinho**, inscrita no CPF sob o n. **350.938.542-04**, doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, e, de outro lado, a empresa **OPEN FARMA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o n. **27.130.979/0001-79**, neste ato representada por seu Sócio, Sr. **CLAUDIO LUCAS ODY**, inscrito no CPF sob o n. **029.054.650-85**, doravante denominada **DETENTORA**, firmam a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, decorrente do **Pregão Eletrônico n. 90038/2025/SML/PVH**, instaurado no **Processo Administrativo n. 00600-00049596/2023-44-e**, devidamente homologada em conformidade com o **Termo de Adjudicação e Homologação publicado no Diário Oficial dos Municípios Rondonienses, edição n. 4.036, de 06/08/2025**, sujeitando-se as partes às regras estabelecidas na Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Federal n. 11.462, de 31 de março de 2023, e no Decreto Municipal n. 18.892, de 30 de março de 2023, em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto **AQUISIÇÃO DE MATERIAL HOSPITALAR TÊXTIL (AVENTAIS DESCARTÁVEIS, CLAMP UMBILICAL, TOUCAS DESCARTÁVEIS E OUTROS)**, visando atender à administração pública direta e indireta do Município de Porto Velho,

conforme descrições e preços constantes do Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO n. 90038/2025/SML/PMPV**, para o **REGISTRO DE PREÇOS N. 034/2025**.

1.2. O(s) item(ns)/Lote(s), marcas e valor(e)s registrados em favor da Detentora encontram-se discriminados na Proposta de Preços constante dos autos, conforme e-DOC n. E908E8D7-e, a seguir resumido(s):

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
LOTE 03					
17	ATADURA DE CREPE 6,0 CM não estéril, 13 fios cm², medindo 1,80 m de comprimento em repouso, conforme especificações técnicas descritas no Edital, em seus Anexos e na Proposta aceita no curso da licitação.	UNIDADE	27590	R\$ 0,43	R\$ 11.863,70
18	ATADURA DE CREPE 10 CM não estéril, 13 fios cm², medindo 1,80 m de comprimento em repouso, conforme especificações técnicas descritas no Edital, em seus Anexos e na Proposta aceita no curso da licitação.	UNIDADE	48665	R\$ 0,63	R\$ 30.658,95
19	ATADURA DE CREPE 15 CM não estéril, 13 fios cm², medindo 1,80 m de comprimento em repouso, conforme especificações técnicas descritas no Edital, em seus Anexos e na Proposta aceita no curso da licitação.	UNIDADE	46188	R\$ 0,88	R\$ 40.645,44
20	ATADURA DE CREPE 20 CM não estéril, 13 fios cm², medindo 1,80 m de comprimento em repouso, conforme especificações técnicas descritas no Edital, em seus Anexos e na Proposta aceita no curso da licitação.	UNIDADE	44663	R\$ 1,13	R\$ 50.469,19
VALOR TOTAL DO LOTE					R\$ 132.637,28
LOTE 11					
47	LENÇOL DE MACA DESCARTÁVEL COM ELÁSTICO em TNT branco med 2,00 x 1,20cm, com gramatura mínima de 20 g/m², VALOR UNITÁRIO	PACOTE	11820	R\$ 13,00	R\$ 153.660,00
48	LENÇOL DESCARTÁVEL, CONFECCIONADO EM 100% CELULOSE em folha simples, VALOR UNITÁRIO	ROLO	5571	R\$ 10,52	R\$ 58.606,92
VALOR TOTAL DO LOTE					R\$ 212.266,92

2. DA VALIDADE DA ATA

2.1. Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no **PNCP (Portal Nacional de Contratações – PNCP e Diário Oficial dos Municípios de Rondônia (AROM))**, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

2.2. Durante o prazo de vigência desta Ata, a Administração não será obrigada a contratar os BENS referidos na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas, sendo, entretanto, assegurada aos beneficiários do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições. A Administração poderá, ainda, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas, garantidos à(s) empresa(s), neste caso, o contraditório e ampla defesa.

3. UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador e, respeitada, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023, Decreto Municipal nº 18.892 de 30 de março de 2023 e suas alterações.

3.2. Caberá à Contratada da Ata de Registro de Preços e ao Município, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, anteriormente assumidas.

3.3. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens/lotos registrados nesta Ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, nos termos do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 3444 de 31 de março de 2023.

3.3.1. O Quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada itens/lotos registrado nesta ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

3.4. Os órgãos usuários não serão obrigados a comprar o objeto ora registrado dos fornecedores constante da Ata de Registro de Preços, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

-
-

3.5. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública que não participaram do procedimento de que trata este poderão aderir à Ata de Registro de Preços na condição de não participante, observados os seguintes requisitos:

-
-

I – apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

-
-

II – demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do Art. 23 da Lei Nacional nº 14.133, de 2021;

-
-

III – prévias consultas e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor, com o detalhamento do número do processo, número da Ata de Registro de Preços, itens ou lotes e a quantidade a ser contratada.

-
-

4. DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS E ATUALIZAÇÃO PERIÓDICA NO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PERMANENTE

-
-

4.1. Da Alteração dos Preços Registrados

-
-

4.1.1. Os preços registrados poderão ser alterados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, obras ou serviços registrados, nas seguintes situações:

-
-

I – em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizam a execução da ata tal como pactuado, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do Art. 124 da Lei Nacional nº 14.133, de 2021;

-
-

II – decorrente de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

-
-

III – resultante de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei Nacional nº 14.133, de 2021.

-
-

4.1.2. Compete ao órgão gerenciador promover as necessárias negociações junto aos fornecedores detentores da ata, na ocorrência de fato superveniente que justifique a redução ou revisão dos preços dos bens ou serviços registrados.

-
-

4.1.3. Os efeitos do reequilíbrio econômico-financeiro mencionados nos incisos I e II deste artigo terão incidência a partir da publicação do extrato da ata atualizada, nos meios previstos no Art. 63 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

-
-
- 4.1.4. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação, índice IPCA de correção monetária.
-
-
- 4.1.5. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.
-
-
- 4.2. Atualização periódica no sistema de registro de preços permanente
-
-
- 4.2.1. Os registro constantes do Sistema de Registro de Preços Permanente serão objeto de atualização, conforme prazos previstos em edital, por tempo não superior a 12 (doze) meses nas seguintes hipóteses:
-
- a) Adequação dos preços registros aos de mercado;
-
- b) Inclusão de novos itens e de novos beneficiários;
-
- c) Alteração do quantitativo previsto.
-
-
- 4.2.2. A inclusão de novos itens e de novos beneficiários, bem como as alterações quantitativas, no curso do Sistema de registro de Preços Permanente – SRPP, deverão observar procedimento licitatório próprio e, ainda:
-
-
- a) O ramo de atividade pertinente dos beneficiários;
-
-
- b) A Ata de Registro de Preços resultante deste procedimento licitatório deverá integrar o SRPP;
-
-
- c) O término do prazo de vigência desta ARP deverá ser compatível com as demais Atas integrantes do SRPP.
-
-
- 4.3. A atualização do Sistema de Registro de Preços Permanente será precedida de nova licitação, observados os seguintes critérios:
-
-
- 4.3.1. Pode ser realizada nos mesmos autos ou em autos apartados, instruídos com base no mesmo edital inicial e nas respectivas atas vigentes;
-
-
- 4.3.2. A mesma publicidade, mesmos critérios de cotação de preços, de habilitação e prazo para apresentação de propostas conferidas à licitação que precedeu o registro de preços inicial;
-
-
- 4.3.3. A Administração Pública poderá convidar, por meio eletrônico, todos os cadastrados e os licitantes do certame inicial;
-

•
4.3.4. A Administração deverá previamente consultar o atual beneficiário do ITEM/LOTE, para verificar o interesse de manutenção do registro, mediante apresentação de nova proposta no prazo estabelecido;

•
•
4.3.5. Na hipótese de concordância do beneficiário do ITEM/LOTE, o preço atualmente registrado será considerado como preço máximo para efeito de formulação de proposta para o respectivo ITEM/LOTE;

•
•
4.3.6. Em caso de discordância ou ausência de resposta pelo beneficiário e não ocorrendo alguma das condições previstas no art. 75 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 3444 de 31 de março de 2023 a Administração poderá utilizar o preço registrado como valor de referência para a licitação.

•
•
4.4. No procedimento da nova sessão observar-se-ão as regras específicas da modalidade pregão.

•
•
4.5. Na hipótese de estabelecimento de preço máximo, na forma do item 4.3.5, será observado ainda:

•
•
I. A desclassificação, prévia das propostas de preços superiores ao preço máximo estabelecido;

•
•
II. A ausência de propostas de preços com valor inferior ao preço máximo estabelecido para determinado ITEM/LOTE, fator que sinalizará que os preços registrados s encontram dentro da realidade mercadológica, situação em que, após a habilitação, será publicada nova Ata;

•
•
4.6. Não havendo proposta para determinado ITEM/LOTE, e não configura a hipótese do paragrafo anterior, este será excluído do SRPP, e deverá observar, para seu reinclusão, o previsto no art. 86 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 3444 de 31 de março de 2023.

•
•
4.7. Os novos registro de preços, itens e quantitativos passarão a integrar o respectivo SRPP, com a inclusão no catálogo de produtos e serviços.

• • **5. DA REVISÃO OU REDUÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS**

•
•
5.1. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

•
I) Se o fornecedor não aceitar reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

•
•
II) Havendo a liberação do fornecedor, nos termos do I deste ITEM, o órgão gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado, observado o disposto no § 3º do Art. 58 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

III) A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado deverá observar primeiramente o cadastro reserva, não existindo, deverá ser observada a classificação original.

-
-

IV) Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora deverá proceder o cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do inciso III do Art. 82 ou o cancelamento da Ata de Registro de Preços nos termos do inciso II, do Art. 84 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

-
-

V) Caso haja a redução do preço registrado, o órgão gerenciador deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos, para que avaliem a conveniência e oportunidade de efetuar a alteração contratual, observado o disposto no § 1º do Art. 68 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

-
-

VI) Na hipótese do V deste ITEM, o gerenciador procederá à redução do preço registrado, e providenciará a publicação da alteração, para fins de validação do novo preço registrado.

-
-

5.2. Caso o preço de mercado se torne superior ao preço registrado e o fornecedor não puder cumprir as obrigações contidas na ata, será facultado ao mesmo requerer ao órgão gerenciador a alteração do preço, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

-
-

5.2.1. Para fins do disposto deste ITEM, deverá o fornecedor encaminhar ao órgão gerenciador os seguintes documentos:

-
-

I – requerimento contendo o pedido de revisão do preço devidamente justificado e fundamentado;

-
-

II – documentação comprobatória ou planilha de custos que demonstre que o preço registrado se tornou inviável frente às condições inicialmente pactuadas, evidenciadas por meio de documentos hábeis:

-
-

a) notas fiscais (antigas e recentes) evidenciando o aumento no custo do bem ou serviço;

-
-

b) lista de preços do fabricante, conforme o caso;

-
-

c) tabelas oficiais ou atos emanados do Poder Público que comprove a onerosidade, conforme o caso;

-
-

d) comprovante de transporte de mercadorias;

-
-

e) outros documentos pertinentes à natureza do objeto.

-
-

5.3. A documentação entregue será conferida e apreciada pelo órgão gerenciador, o qual realizará ampla pesquisa de mercado, nos moldes estabelecidos no DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, com o fim de averiguar a majoração do preço alegado pelo detentor da ARP.

-
- 5.3.1. Após a entrega de documentos por parte do fornecedor, o órgão gerenciador através da Divisão de Reequilíbrio e Análise de Preços, realizará ampla pesquisa de mercado junto, a no mínimo 3 (três) fornecedores do ramo da atividade, moldes do que dispõe o inciso I do 43 deste DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 3444 de 31 de março de 2023, bem como com a conferência das documentações, com vistas a verificação da ocorrência da majoração alegada pelo detentor da ARP.
-
-
- 5.4. É vedado ao detentor/fornecedor interromper o fornecimento ou a prestação dos serviços enquanto aguarda o trâmite do pedido de revisão de preço, sob pena de aplicação das sanções estabelecidas no ato convocatório, na Ata de Registro de Preços e na legislação pertinente.
-
-
- 5.5. Finalizada a etapa do 5.3 deste item, o pedido de revisão de preço será submetido à autoridade máxima do órgão gerenciador, para eventual homologação, caso seja constatada a veracidade da majoração do preço inicialmente registrado na ARP.
-
-
- 5.6. Na hipótese de comprovação do item 5.2.1, o gerenciador procederá à atualização do preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado e será providenciada a publicação da alteração da Ata de Registro de Preços nos moldes deste Decreto, para fins de validade do novo preço registrado.
-
-
- 5.7. Órgão ou entidade gerenciadora deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de efetuar a alteração contratual, observado o disposto no § 1º do Art. 68 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.
-
- 5.8. Caso não seja demonstrada a existência de fato superveniente que torne insubsistente o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora, mas o fornecedor fica obrigado a cumprir as obrigações contidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do Art. 84 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Nacional nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis.
-
-
- 5.9. No caso de indeferimento do pedido de revisão, o órgão gerenciador poderá liberar o detentor da ata do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, mediante decisão fundamentada.
-
-
- 5.10. Havendo cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item 5.9. desta ata, o gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no § 3º do Art. 58 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.
-
-
- 5.11. Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora deverá proceder o cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do inciso III do Art. 82 ou o cancelamento da Ata de Registro de Preços nos termos do inciso II do Art. 84 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
-
-
- 5.12. O órgão ou entidade gerenciadora deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos sobre o cancelamento do item e/ou ARP registrado, para que avaliem a necessidade de efetuar a alteração contratual, observado o disposto no § 1º do Art. 68 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.
-
-
- 5.13. O Requerimento de Revisão de preços será apreciado pela Divisão de Controle de Reequilíbrio e Análise de Preços, e posteriormente submetido à Secretária Executiva de Gestão de Gastos Públicos da Secretaria Municipal de Contratos, Convênios e Licitações – SMCL, para eventual homologação.
-

•

5.14. Confirmada a veracidade das alegações do fornecedor e deferido, por decisão do Órgão Gerenciador, a Revisão de Preços requerida, deverá ser providenciada a publicação da alteração da Ata de Registro de Preços no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia (AROM), para fins de validade do novo preço registrado.

•

•

5.15. Se liberado o primeiro Detentor da Ata, poderá Órgão Gerenciador providenciar a convocação dos detentores remanescentes, respeitada a ordem classificatória do cadastro de reserva ou ordem de classificação original subsidiariamente, para fins de negociação dos preços registrados.

6. DA INALTERABILIDADE DO OBJETO

•

6.1. É vedado o recebimento de bens ou serviços que possuam marca ou características diversas dos constantes na Ata de Registro de Preços e na proposta, bem como que descaracterize, de qualquer forma, o objeto lícitado.

•

6.2. Quando, em decorrência de caso fortuito ou força maior, tornar-se comprometida a execução contratual nos termos inicialmente ajustados, poderá, excepcionalmente, ser permitido o recebimento de bens ou serviços de marca ou características diversas das inicialmente contratadas, desde que comprovada a vantagem para a Administração e desde que não represente descaracterização do objeto identificado no ato convocatório e na Ata de Registro de Preços.

•

6.2.1. Compete ao órgão interessado formalizar o procedimento administrativo para demonstrar a excepcionalidade prevista no caput deste artigo, devendo apresentar:

•

a) a solicitação expressa e fundamentada do fornecedor;

•

b) a justificativa para a alteração pretendida;

•

c) a comprovação da ocorrência do fato superveniente em decorrência de caso fortuito ou força maior;

•

d) comprovação de que o produto possua desempenho e qualidade igual ou superior, não podendo haver majoração do preço registrado;

•

e) o laudo técnico expedido pelo órgão participante ou setor especializado;

•

f) o laudo laboratorial, se for o caso, atestado ou declaração proveniente do órgão interessado quanto à vantagem econômica, com a necessária pesquisa de mercado e demais documentos pertinentes.

•

6.2.2. O órgão interessado poderá aceitar que o beneficiário (fornecedor) entregue para o item ou lote, produto de marca ou modelo diferente daquele registrado na ARP, desde que o interessado comunique, formalmente, no prazo mínimo de 05 (cinco) dias antes da emissão do empenho.

7. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

-
-
- 7.1. O registro do licitante vencedor será cancelado pelo órgão gerenciador quando:

-
-
- I – Descumprir as disposições da Ata de Registro de Preços, sem motivo justificado ;
-
-
- II – Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
-
-
- III – Não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
-
-
- IV – Tiver deferida sua solicitação de cancelamento, nos termos do art. 84 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.
-
-
- V – Sofrer sanção prevista nos incisos III e IV do caput do Art. 156 da Lei Nacional nº 14.133, de 2021;
-
-
- VI – Estiver presentes razões de interesse público.

7.1.1. No caso do inciso V, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapassar o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, e caso não seja o órgão ou entidade gerenciadora o responsável pela aplicação da sanção, poderá o órgão ou entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, garantido o contraditório e a ampla defesa, decidir pela manutenção do registro de preços.

7.1.2. O cancelamento de registro nas hipóteses previstas nos incisos I, II e V do item 7.1 deste, será formalizado por despacho do órgão ou entidade gerenciadora, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

7.1.3. O fornecedor poderá solicitar ao Órgão Gerenciador, mediante requerimento devidamente instruído, o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, capaz de comprometer a perfeita execução contratual.

7.1.4. Conforme recomende a situação, poderá o Órgão Gerenciador realizar as diligências que entender necessárias para a verificação da ocorrência do fato alegado pelo fornecedor como ensejador da solicitação de cancelamento.

7.1.5. O cancelamento do registro, se deferido, somente terá validade após a publicação nos moldes do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, sendo vedado ao detentor da ata a interrupção no fornecimento de bens ou na prestação de serviços cuja requisição, empenho ou documento similar tenha sido recebido e assinado anteriormente por este.

7.2. Do Cancelamento dos Preços Registrados

7.2.1. O cancelamento dos preços registrados poderá ocorrer, total ou parcialmente, pelo gerenciador, desde que devidamente comprovados e justificados:

-
-
- I – por razão de interesse público;
-
-
- II – pelo cancelamento de todos os preços registrados; ou
-
-
- III – a pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior.
-
-

8. DA CONVOCAÇÃO PARA FORNECIMENTO

•

•

8.1. Serão fornecedores do objeto desta licitação, com os respectivos preços registrados na Ata subsequente ao procedimento licitatório, as Empresas cujas propostas forem classificadas em primeiro lugar.

•

•

8.2. O fornecedor poderá ser convocado a firmar as contratações decorrentes do registro de preços no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do dia seguinte ao recebimento da convocação expedida pelo Órgão Gerenciador da Ata do registro de Preços.

•

•

8.3. Excepcionalmente, a critério do órgão gerenciador, quando a quantidade do primeiro colocado não for suficiente para as demandas estimadas, desde que se trate de objetos de quantidade ou desempenho superior, devidamente, justificado e comprovado a vantagem, e as ofertas sejam em valor inferior ao máximo admitido, poderão ser registrados outros preços.

•

8.4. Os materiais/produtos, desta ATA deverão ser entregues acompanhados de Nota Fiscal e a respectiva Nota de Empenho.

•

8.5. O fornecedor da Ata de Registro de Preços, ficará obrigado, quando for o caso, a atender todas as Notas de Empenho emitidas durante a vigência da Ata de Registro de Preços, mesmo se a entrega for prevista para data posterior ao vencimento da mesma.

•

•

8.6. Em cada fornecimento, se a quantidade e/ou qualidade do material entregue não corresponder ao exigido no Edital e na Ata de Registro de Preços, a Contratada será chamada para, dentro do prazo máximo de 10 (dez) corridos, fazer a devida substituição, ou completar o total, sob pena de aplicação das penalidades previstas no Edital, e/ou rescisão da Ata, a critério da Autoridade Competente.

9. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E EXECUÇÃO DO OBJETO

•

•

9.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

10. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

-
-

10.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

•

•

11. DAS OBRIGAÇÕES CONTRATADA E CONTRATANTE

•

•

11.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

•

•

12. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

•

•

12.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

•

13. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

•

•

13.1. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente instrumento, serão aplicadas as penalidades previstas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal n.º 11.462, de 31 de março de 2023 e Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023. As sanções administrativas, serão aplicadas, observando sempre a garantia da ampla defesa e o contraditório, e ainda:

•

•

13.1.1. Conforme advertências e multas constantes no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

•

•

13.2. A aplicação das sanções pelo cometimento de infração será precedida do devido processo legal, com garantias de contraditório e da ampla defesa.

•

•

13.2.1. A competência para determinar a instauração do processo administrativo, julgar e aplicar as sanções é da autoridade máxima do órgão ou entidade.

•

•

13.2.2. A sanção prevista no caput do art. 95 do Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023 impedirá o sancionado de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Porto Velho, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

•

•

13.2.3. A sanção de que trata o art. 95 do Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023 quando aplicada pelos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, Ministério Público e Defensoria Pública no desempenho da função administrativa impedirá o sancionado em licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Porto Velho.

•

•

14. DISPOSIÇÕES GERAIS

•

•

14.1. Fica a Contratada ciente que a assinatura desta Ata implica na aceitação de todas as cláusulas e condições estabelecidas, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento desta Ata de Registro de Preços e dos ajustes dela decorrentes.

•

14.2. A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão as normas da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023 e Decreto Municipal nº 18.892 de 30 de março de 2023, demais normas, complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.

14.3. A Administração Pública poderá utilizar-se do art. 108 do Decreto Municipal nº 18.892 de 30 de março de 2023, quanto a NOTIFICAÇÃO QUANDO FOR O CASO;

14.4. Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais, o anexo do Edital de Licitação que regeu o PREGÃO ELETRÔNICO n. 90038/2025/SML/PMPV e a proposta da Contratada.

Fica eleito o foro do Município de Porto Velho para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E, por estarem de acordo, lavram o presente instrumento, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas abaixo qualificadas

• **EUMA MENDONÇA TOURINHO**

• Secretária Executiva de Gestão de Gastos Públicos

• **TATIANE MARIANO**

• Pregoeira - SMCL

• **CLAUDIO LUCAS ODY**

• Empresa Detentora

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PERMANENTE N. 034/2025

Aos **oito** dias do mês de **agosto** do ano de dois mil e **vinte e cinco**, o **MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o n. **05.903.125/0001-45**, neste ato representado por sua Secretária Executiva de Gestão de Gastos Públicos da Secretaria Municipal de Contratos, Convênios e Licitações – SMCL, Sra. **Euma Mendonça Tourinho**, inscrita no CPF sob o n. **350.938.542-04**, doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, e, de outro lado, a empresa **ORTOBENS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o n. **20.035.686/0001-63**, neste ato representada por seu Sócio, Sr. **JARDEL VIAPIANA PADILHA**, inscrito no CPF sob o n. **297.187.878-36**, doravante denominada **DETENTORA**, firmam a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, decorrente do **Pregão Eletrônico n. 90038/2025/SML/PVH**, instaurado no **Processo Administrativo n. 00600-00049596/2023-44-e**, devidamente homologada em conformidade com o **Termo de Adjudicação e Homologação publicado no Diário Oficial dos Municípios Rondonienses, edição n. 4.036, de 06/08/2025**, sujeitando-se as partes às regras estabelecidas na Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Federal n. 11.462, de 31 de março de 2023, e no Decreto Municipal n. 18.892, de 30 de março de 2023, em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto **AQUISIÇÃO DE MATERIAL HOSPITALAR TÊXTIL (AVENTAIS DESCARTÁVEIS, CLAMP UMBILICAL, TOUCAS DESCARTÁVEIS E OUTROS)**, visando atender à administração pública direta e indireta do Município de Porto Velho, conforme descrições e preços constantes do Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO n. 90038/2025/SML/PMPV**, para o **REGISTRO DE PREÇOS N. 034/2025**.

1.2. O(s) item(ns)/Lote(s), marcas e valor(e)s registrados em favor da Detentora encontram-se discriminados na Proposta de Preços constante dos autos, conforme e-DOC n. E37140A8-e, a seguir resumido(s):

LOTE 13					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
51	MALHA TUBULAR, conforme especificações técnicas descritas no Edital, em seus Anexos e na Proposta aceita no curso da licitação.	UNIDADE	468	R\$ 8,50	R\$ 3.978,00
52	MALHA TUBULAR, conforme especificações técnicas descritas no Edital, em seus Anexos e na Proposta aceita no curso da licitação.	UNIDADE	480	R\$ 11,84	R\$ 5.683,20

53	MALHA TUBULAR, conforme especificações técnicas descritas no Edital, em seus Anexos e na Proposta aceita no curso da licitação.	UNIDADE	504	R\$ 15,97	R\$ 8.048,88
54	MALHA TUBULAR, conforme especificações técnicas descritas no Edital, em seus Anexos e na Proposta aceita no curso da licitação.	UNIDADE	504	R\$ 21,00	R\$ 10.584,00
VALOR TOTAL DO LOTE					R\$ 28.294,08

•

2. DA VALIDADE DA ATA

•

•

2.1. Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no **PNCP (Portal Nacional de Contratações – PNCP e Diário Oficial dos Municípios de Rondônia (AROM))**, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

•

2.2. Durante o prazo de vigência desta Ata, a Administração não será obrigada a contratar os BENS referidos na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas, sendo, entretanto, assegurada aos beneficiários do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições. A Administração poderá, ainda, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas, garantidos à(s) empresa(s), neste caso, o contraditório e ampla defesa.

•

•

3. UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

•

•

3.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador e, respeitada, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal n.º 11.462, de 31 de março de 2023, Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023 e suas alterações.

•

3.2. Caberá à Contratada da Ata de Registro de Preços e ao Município, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, anteriormente assumidas.

•

•

3.3. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens/lotos registrados nesta Ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, nos termos do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 3444 de 31 de março de 2023.

•

•

3.3.1. O Quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada itens/lotos registrado nesta ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

•

•

3.4. Os órgãos usuários não serão obrigados a comprar o objeto ora registrado dos fornecedores constante da Ata de Registro de Preços, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

•

•

3.5. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública que não participaram do procedimento de que trata este poderão aderir à Ata de Registro de Preços na condição de não participante, observados os seguintes requisitos:

•

•

I – apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

•

•

II – demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do Art. 23 da Lei Nacional nº 14.133, de 2021;

-
-

III – prévias consultas e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor, com o detalhamento do número do processo, número da Ata de Registro de Preços, itens ou lotes e a quantidade a ser contratada.

-
-

4. DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS E ATUALIZAÇÃO PERIÓDICA NO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PERMANENTE

-
-

4.1. Da Alteração dos Preços Registrados

-
-

4.1.1. Os preços registrados poderão ser alterados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, obras ou serviços registrados, nas seguintes situações:

-
-

I – em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizam a execução da ata tal como pactuado, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do Art. 124 da Lei Nacional nº 14.133, de 2021;

-
-

II – decorrente de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

-
-

III – resultante de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei Nacional nº 14.133, de 2021.

-
-

4.1.2. Compete ao órgão gerenciador promover as necessárias negociações junto aos fornecedores detentores da ata, na ocorrência de fato superveniente que justifique a redução ou revisão dos preços dos bens ou serviços registrados.

-
-

4.1.3. Os efeitos do reequilíbrio econômico-financeiro mencionados nos incisos I e II deste artigo terão incidência a partir da publicação do extrato da ata atualizada, nos meios previstos no Art. 63 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

-
-

4.1.4. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação, índice IPCA de correção monetária.

-
-

4.1.5. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

-
-

4.2. Atualização periódica no sistema de registro de preços permanente

-
-

•
4.2.1. Os registro constantes do Sistema de Registro de Preços Permanente serão objeto de atualização, conforme prazos previstos em edital, por tempo não superior a 12 (doze) meses nas seguintes hipóteses:

•
a) Adequação dos preços registros aos de mercado;

•
b) Inclusão de novos itens e de novos beneficiários;

•
c) Alteração do quantitativo previsto.

•
4.2.2. A inclusão de novos itens e de novos beneficiários, bem como as alterações quantitativas, no curso do Sistema de registro de Preços Permanente – SRPP, deverão observar procedimento licitatório próprio e, ainda:

•
a) O ramo de atividade pertinente dos beneficiários;

•
b) A Ata de Registro de Preços resultante deste procedimento licitatório deverá integrar o SRPP;

•
c) O término do prazo de vigência desta ARP deverá ser compatível com as demais Atas integrantes do SRPP.

•
4.3. A atualização do Sistema de Registro de Preços Permanente será precedida de nova licitação, observados os seguintes critérios:

•
4.3.1. Pode ser realizada nos mesmos autos ou em autos apartados, instruídos com base no mesmo edital inicial e nas respectivas atas vigentes;

•
4.3.2. A mesma publicidade, mesmos critérios de cotação de preços, de habilitação e prazo para apresentação de propostas conferidas à licitação que precedeu o registro de preços inicial;

•
4.3.3. A Administração Pública poderá convidar, por meio eletrônico, todos os cadastrados e os licitantes do certame inicial;

•
4.3.4. A Administração deverá previamente consultar o atual beneficiário do ITEM/LOTE, para verificar o interesse de manutenção do registro, mediante apresentação de nova proposta no prazo estabelecido;

•
4.3.5. Na hipótese de concordância do beneficiário do ITEM/LOTE, o preço atualmente registrado será considerado como preço máximo para efeito de formulação de proposta para o respectivo ITEM/LOTE;

•
4.3.6. Em caso de discordância ou ausência de resposta pelo beneficiário e não ocorrendo alguma das condições previstas no art. 75 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 3444 de 31 de março de 2023 a Administração poderá utilizar o preço registrado como valor de referência para a licitação.

4.4. No procedimento da nova sessão observar-se-ão as regras específicas da modalidade pregão.

4.5. Na hipótese de estabelecimento de preço máximo, na forma do item 4.3.5, será observado ainda:

I. A desclassificação, prévia das propostas de preços superiores ao preço máximo estabelecido;

II. A ausência de propostas de preços com valor inferior ao preço máximo estabelecido para determinado ITEM/LOTE, fator que sinalizará que os preços registrados s encontram dentro da realidade mercadológica, situação em que, após a habilitação, será publicada nova Ata;

4.6. Não havendo proposta para determinado ITEM/LOTE, e não configura a hipótese do paragrafo anterior, este será excluído do SRPP, e deverá observar, para seu reinclusão, o previsto no art. 86 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 3444 de 31 de março de 2023.

4.7. Os novos registro de preços, itens e quantitativos passarão a integrar o respectivo SRPP, com a inclusão no catálogo de produtos e serviços.

5. DA REVISÃO OU REDUÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

5.1. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

I) Se o fornecedor não aceitar reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

II) Havendo a liberação do fornecedor, nos termos do I deste ITEM, o órgão gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado, observado o disposto no § 3º do Art. 58 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

III) A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado deverá observar primeiramente o cadastro reserva, não existindo, deverá ser observada a classificação original.

IV) Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora deverá proceder o cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do inciso III do Art. 82 ou o cancelamento da Ata de Registro de Preços nos termos do inciso II, do Art. 84 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

V) Caso haja a redução do preço registrado, o órgão gerenciador deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos, para que avaliem a conveniência e oportunidade de efetuar a alteração contratual, observado o disposto no § 1º do Art. 68 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

•
VI) Na hipótese do V deste ITEM, o gerenciador procederá à redução do preço registrado, e providenciará a publicação da alteração, para fins de validação do novo preço registrado.

•
•
5.2. Caso o preço de mercado se torne superior ao preço registrado e o fornecedor não puder cumprir as obrigações contidas na ata, será facultado ao mesmo requerer ao órgão gerenciador a alteração do preço, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

•
•
5.2.1. Para fins do disposto deste ITEM, deverá o fornecedor encaminhar ao órgão gerenciador os seguintes documentos:

•
•
I – requerimento contendo o pedido de revisão do preço devidamente justificado e fundamentado;

•
•
II – documentação comprobatória ou planilha de custos que demonstre que o preço registrado se tornou inviável frente às condições inicialmente pactuadas, evidenciadas por meio de documentos hábeis:

•
•
a) notas fiscais (antigas e recentes) evidenciando o aumento no custo do bem ou serviço;

•
•
b) lista de preços do fabricante, conforme o caso;

•
c) tabelas oficiais ou atos emanados do Poder Público que comprove a onerosidade, conforme o caso;

•
•
d) comprovante de transporte de mercadorias;

•
•
e) outros documentos pertinentes à natureza do objeto.

•
•
5.3. A documentação entregue será conferida e apreciada pelo órgão gerenciador, o qual realizará ampla pesquisa de mercado, nos moldes estabelecidos no DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, com o fim de averiguar a majoração do preço alegado pelo detentor da ARP.

•
•
5.3.1. Após a entrega de documentos por parte do fornecedor, o órgão gerenciador através da Divisão de Reequilíbrio e Análise de Preços, realizará ampla pesquisa de mercado junto, a no mínimo 3 (três) fornecedores do ramo da atividade, moldes do que dispõe o inciso I do 43 deste DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 3444 de 31 de março de 2023, bem como com a conferência das documentações, com vistas a verificação da ocorrência da majoração alegada pelo detentor da ARP.

•
•
5.4. É vedado ao detentor/fornecedor interromper o fornecimento ou a prestação dos serviços enquanto aguarda o trâmite do pedido de revisão de preço, sob pena de aplicação das sanções estabelecidas no ato convocatório, na Ata de Registro de Preços e na legislação pertinente.

5.5. Finalizada a etapa do 5.3 deste item, o pedido de revisão de preço será submetido à autoridade máxima do órgão gerenciador, para eventual homologação, caso seja constatada a veracidade da majoração do preço inicialmente registrado na ARP.

-
-

5.6. Na hipótese de comprovação do item 5.2.1, o gerenciador procederá à atualização do preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado e será providenciada a publicação da alteração da Ata de Registro de Preços nos moldes deste Decreto, para fins de validade do novo preço registrado.

-
-

5.7. Órgão ou entidade gerenciadora deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de efetuar a alteração contratual, observado o disposto no § 1º do Art. 68 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

-

5.8. Caso não seja demonstrada a existência de fato superveniente que torne insubsistente o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora, mas o fornecedor fica obrigado a cumprir as obrigações contidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do Art. 84 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Nacional nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis.

-
-

5.9. No caso de indeferimento do pedido de revisão, o órgão gerenciador poderá liberar o detentor da ata do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, mediante decisão fundamentada.

-
-

5.10. Havendo cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item 5.9. desta ata, o gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no § 3º do Art. 58 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

-
-

5.11. Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora deverá proceder o cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do inciso III do Art. 82 ou o cancelamento da Ata de Registro de Preços nos termos do inciso II do Art. 84 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

-
-

5.12. O órgão ou entidade gerenciadora deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos sobre o cancelamento do item e/ou ARP registrado, para que avaliem a necessidade de efetuar a alteração contratual, observado o disposto no § 1º do Art. 68 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

-
-

5.13. O Requerimento de Revisão de preços será apreciado pela Divisão de Controle de Reequilíbrio e Análise de Preços, e posteriormente submetido à Secretária Executiva de Gestão de Gastos Públicos da Secretaria Municipal de Contratos, Convênios e Licitações – SMCL, para eventual homologação.

-
-

5.14. Confirmada a veracidade das alegações do fornecedor e deferido, por decisão do Órgão Gerenciador, a Revisão de Preços requerida, deverá ser providenciada a publicação da alteração da Ata de Registro de Preços no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia (AROM), para fins de validade do novo preço registrado.

-
-

5.15. Se liberado o primeiro Detentor da Ata, poderá Órgão Gerenciador providenciar a convocação dos detentores remanescentes, respeitada a ordem classificatória do cadastro de reserva ou ordem de classificação original subsidiariamente, para fins de negociação dos preços registrados.

-

6. DA INALTERABILIDADE DO OBJETO

-

6.1. É vedado o recebimento de bens ou serviços que possuam marca ou características diversas dos constantes na Ata de Registro de Preços e na proposta, bem como que descaracterize, de qualquer forma, o objeto licitado.

6.2. Quando, em decorrência de caso fortuito ou força maior, tornar-se comprometida a execução contratual nos termos inicialmente ajustados, poderá, excepcionalmente, ser permitido o recebimento de bens ou serviços de marca ou características diversas das inicialmente contratadas, desde que comprovada a vantagem para a Administração e desde que não represente descaracterização do objeto identificado no ato convocatório e na Ata de Registro de Preços.

6.2.1. Compete ao órgão interessado formalizar o procedimento administrativo para demonstrar a excepcionalidade prevista no caput deste artigo, devendo apresentar:

a) a solicitação expressa e fundamentada do fornecedor;

b) a justificativa para a alteração pretendida;

c) a comprovação da ocorrência do fato superveniente em decorrência de caso fortuito ou força maior;

d) comprovação de que o produto possua desempenho e qualidade igual ou superior, não podendo haver majoração do preço registrado;

e) o laudo técnico expedido pelo órgão participante ou setor especializado;

f) o laudo laboratorial, se for o caso, atestado ou declaração proveniente do órgão interessado quanto à vantagem econômica, com a necessária pesquisa de mercado e demais documentos pertinentes.

6.2.2. O órgão interessado poderá aceitar que o beneficiário (fornecedor) entregue para o item ou lote, produto de marca ou modelo diferente daquele registrado na ARP, desde que o interessado comunique, formalmente, no prazo mínimo de 05 (cinco) dias antes da emissão do empenho.

7. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1. O registro do licitante vencedor será cancelado pelo órgão gerenciador quando:

I – Descumprir as disposições da Ata de Registro de Preços, sem motivo justificado ;

II – Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

•
III – Não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

•
•
IV – Tiver deferida sua solicitação de cancelamento, nos termos do art. 84 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

•
•
V – Sofrer sanção prevista nos incisos III e IV do caput do Art. 156 da Lei Nacional nº 14.133, de 2021;

•
•
VI – Estiver presentes razões de interesse público.

•
•
7.1.1. No caso do inciso V, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapassar o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, e caso não seja o órgão ou entidade gerenciadora o responsável pela aplicação da sanção, poderá o órgão ou entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, garantido o contraditório e a ampla defesa, decidir pela manutenção do registro de preços.

•
•
7.1.2. O cancelamento de registro nas hipóteses previstas nos incisos I, II e V do item 7.1 deste, será formalizado por despacho do órgão ou entidade gerenciadora, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

•
•
7.1.3. O fornecedor poderá solicitar ao Órgão Gerenciador, mediante requerimento devidamente instruído, o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, capaz de comprometer a perfeita execução contratual.

•
7.1.4. Conforme recomende a situação, poderá o Órgão Gerenciador realizar as diligências que entender necessárias para a verificação da ocorrência do fato alegado pelo fornecedor como ensejador da solicitação de cancelamento.

•
•
7.1.5. O cancelamento do registro, se deferido, somente terá validade após a publicação nos moldes do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, sendo vedado ao detentor da ata a interrupção no fornecimento de bens ou na prestação de serviços cuja requisição, empenho ou documento similar tenha sido recebido e assinado anteriormente por este.

7.2. Do Cancelamento dos Preços Registrados

•
•
7.2.1. O cancelamento dos preços registrados poderá ocorrer, total ou parcialmente, pelo gerenciador, desde que devidamente comprovados e justificados:

•
•
I – por razão de interesse público;

•
•
II – pelo cancelamento de todos os preços registrados; ou

•
•
III – a pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior.

8. DA CONVOCAÇÃO PARA FORNECIMENTO

8.1. Serão fornecedores do objeto desta licitação, com os respectivos preços registrados na Ata subsequente ao procedimento licitatório, as Empresas cujas propostas forem classificadas em primeiro lugar.

8.2. O fornecedor poderá ser convocado a firmar as contratações decorrentes do registro de preços no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do dia seguinte ao recebimento da convocação expedida pelo Órgão Gerenciador da Ata do registro de Preços.

8.3. Excepcionalmente, a critério do órgão gerenciador, quando a quantidade do primeiro colocado não for suficiente para as demandas estimadas, desde que se trate de objetos de quantidade ou desempenho superior, devidamente, justificado e comprovado a vantagem, e as ofertas sejam em valor inferior ao máximo admitido, poderão ser registrados outros preços.

8.4. Os materiais/produtos, desta ATA deverão ser entregues acompanhados de Nota Fiscal e a respectiva Nota de Empenho.

8.5. O fornecedor da Ata de Registro de Preços, ficará obrigado, quando for o caso, a atender todas as Notas de Empenho emitidas durante a vigência da Ata de Registro de Preços, mesmo se a entrega for prevista para data posterior ao vencimento da mesma.

8.6. Em cada fornecimento, se a quantidade e/ou qualidade do material entregue não corresponder ao exigido no Edital e na Ata de Registro de Preços, a Contratada será chamada para, dentro do prazo máximo de 10 (dez) corridos, fazer a devida substituição, ou completar o total, sob pena de aplicação das penalidades previstas no Edital, e/ou rescisão da Ata, a critério da Autoridade Competente.

9. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E EXECUÇÃO DO OBJETO

9.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

10. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

10.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

11. DAS OBRIGAÇÕES CONTRATADA E CONTRATANTE

11.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

12. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

•
12.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

13. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

•
•
13.1. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente instrumento, serão aplicadas as penalidades previstas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023 e Decreto Municipal nº 18.892 de 30 de março de 2023. As sanções administrativas, serão aplicadas, observando sempre a garantia da ampla defesa e o contraditório, e ainda:

•
•
13.1.1. Conforme advertências e multas constantes no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

•
•
13.2. A aplicação das sanções pelo cometimento de infração será precedida do devido processo legal, com garantias de contraditório e da ampla defesa.

•
•
13.2.1. A competência para determinar a instauração do processo administrativo, julgar e aplicar as sanções é da autoridade máxima do órgão ou entidade.

•
•
13.2.2. A sanção prevista no caput do art. 95 do Decreto Municipal nº 18.892 de 30 de março de 2023 impedirá o sancionado de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Porto Velho, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

•
•
13.2.3. A sanção de que trata o art. 95 do Decreto Municipal nº 18.892 de 30 de março de 2023 quando aplicada pelos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, Ministério Público e Defensoria Pública no desempenho da função administrativa impedirá o sancionado em licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Porto Velho.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS

•
•
14.1. Fica a Contratada ciente que a assinatura desta Ata implica na aceitação de todas as cláusulas e condições estabelecidas, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento desta Ata de Registro de Preços e dos ajustes dela decorrentes.

•
14.2. A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão as normas da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023 e Decreto Municipal nº 18.892 de 30 de março de 2023, demais normas, complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.

•
14.3. A Administração Pública poderá utilizar-se do art. 108 do Decreto Municipal nº 18.892 de 30 de março de 2023, quanto a NOTIFICAÇÃO QUANDO FOR O CASO;

•
•
14.4. Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais, o anexo do Edital de Licitação que regeu o PREGÃO ELETRÔNICO n. 90038/2025/SML/PMPV e a proposta da Contratada.

•
Fica eleito o foro do Município de Porto Velho para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

•

•

E, por estarem de acordo, lavram o presente instrumento, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas abaixo qualificadas.

•

•

- **EUMA MENDONÇA TOURINHO**
- Secretária Executiva de Gestão de Gastos Públicos

•

- **TATIANE MARIANO**
- Pregoeira - SMCL

•

- **JARDEL VIAPIANA PADILHA**
- Empresa Detentora

•

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PERMANENTE N. 034/2025

Aos **oito** dias do mês de **agosto** do ano de dois mil e **vinte e cinco**, o **MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o n. **05.903.125/0001-45**, neste ato representado por sua Secretária Executiva de Gestão de Gastos Públicos da Secretaria Municipal de Contratos, Convênios e Licitações – SMCL, Sra. **Euma Mendonça Tourinho**, inscrita no CPF sob o n. **350.938.542-04**, doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, e, de outro lado, a empresa **ORTOM INDUSTRIA TEXTIL LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n. **04.890.798/0001-45**, neste ato representada por seu Sócio, Sr. **ARMANDO LOFFLER PADILHA**, inscrito no CPF sob o n. **078.769.800-82**, doravante denominada **DETENTORA**, firmam a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, decorrente do **Pregão Eletrônico n. 90038/2025/SML/PVH**, instaurado no **Processo Administrativo n. 00600-00049596/2023-44-e**, devidamente homologada em conformidade com o **Termo de Adjudicação e Homologação publicado no Diário Oficial dos Municípios Rondonienses, edição n. 4.036, de 06/08/2025**, sujeitando-se as partes às regras estabelecidas na Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Federal n. 11.462, de 31 de março de 2023, e no Decreto Municipal n. 18.892, de 30 de março de 2023, em conformidade com as disposições a seguir:

•

1. DO OBJETO

•

•

1.1. A presente Ata tem por objeto **AQUISIÇÃO DE MATERIAL HOSPITALAR TÊXTIL (AVENTAIS DESCARTÁVEIS, CLAMP UMBILICAL, TOUCAS DESCARTÁVEIS E OUTROS)**, visando atender à administração pública direta e indireta do Município de Porto Velho, conforme descrições e preços constantes do Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO n. 90038/2025/SML/PMPV**, para o **REGISTRO DE PREÇOS N. 034/2025**.

1.2. O(s) item(ns)/Lote(s), marcas e valor(e)s registrados em favor da Detentora encontram-se discriminados na Proposta de Preços constante dos autos, conforme e-DOC n. AC59CC45-e, a seguir resumido(s):

LOTE 16					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
59	COMPRESSA CAMPO OPERATÓRIO, conforme especificações técnicas descritas no Edital, em seus Anexos e na Proposta aceita no curso da licitação.	PACOTE	8504	R\$ 34,00	R\$ 289.136,00
60	COMPRESSA CAMPO OPERATÓRIO, conforme especificações técnicas descritas no Edital, em seus Anexos e na Proposta aceita no curso da licitação.	PACOTE	18596	R\$ 59,00	R\$ 1.097.164,00
61	COMPRESSA DE GAZE 7,5 X 7,5 CM 5 DOBRAS, 8 CAMADAS 13 FIOS/ cm2, NÃO ESTÉRIL, conforme especificações técnicas descritas no Edital, em seus Anexos e na Proposta aceita no curso da licitação.	PACOTE	49844	R\$ 24,12	R\$ 1.202.237,28
62	COMPRESSA DE GAZE 7,5 X 7,5 CM 5 DOBRAS, 8 CAMADAS 13 FIOS/cm2, ESTÉRIL, conforme especificações técnicas descritas no Edital, em seus Anexos e na Proposta aceita no curso da licitação.	PACOTE	128112	R\$ 0,49	R\$ 62.774,88
VALOR TOTAL DO LOTE					R\$ 2.651.312,16

•

2. DA VALIDADE DA ATA

•

•

2.1. Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no **PNCP (Portal Nacional de Contratações – PNCP e Diário Oficial dos Municípios de Rondônia (AROM))**, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

•

2.2. Durante o prazo de vigência desta Ata, a Administração não será obrigada a contratar os BENS referidos na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas, sendo, entretanto, assegurada aos beneficiários do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições. A Administração poderá, ainda, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas, garantidos à(s) empresa(s), neste caso, o contraditório e ampla defesa.

3. UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador e, respeitada, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023, Decreto Municipal nº 18.892 de 30 de março de 2023 e suas alterações.

3.2. Caberá à Contratada da Ata de Registro de Preços e ao Município, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, anteriormente assumidas.

3.3. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens/lotos registrados nesta Ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, nos termos do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 3444 de 31 de março de 2023.

3.3.1. O Quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada itens/lotos registrado nesta ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

3.4. Os órgãos usuários não serão obrigados a comprar o objeto ora registrado dos fornecedores constante da Ata de Registro de Preços, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

3.5. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública que não participaram do procedimento de que trata este poderão aderir à Ata de Registro de Preços na condição de não participante, observados os seguintes requisitos:

I – apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

II – demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do Art. 23 da Lei Nacional nº 14.133, de 2021;

III – prévias consultas e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor, com o detalhamento do número do processo, número da Ata de Registro de Preços, itens ou lotes e a quantidade a ser contratada.

4. DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS E ATUALIZAÇÃO PERIÓDICA NO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PERMANENTE

4.1. Da Alteração dos Preços Registrados

-
-

4.1.1. Os preços registrados poderão ser alterados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, obras ou serviços registrados, nas seguintes situações:

-
-

I – em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizam a execução da ata tal como pactuado, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do Art. 124 da Lei Nacional nº 14.133, de 2021;

-
-

II – decorrente de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

-
-

III – resultante de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei Nacional nº 14.133, de 2021.

-
-

4.1.2. Compete ao órgão gerenciador promover as necessárias negociações junto aos fornecedores detentores da ata, na ocorrência de fato superveniente que justifique a redução ou revisão dos preços dos bens ou serviços registrados.

-
-

4.1.3. Os efeitos do reequilíbrio econômico-financeiro mencionados nos incisos I e II deste artigo terão incidência a partir da publicação do extrato da ata atualizada, nos meios previstos no Art. 63 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

-
-

4.1.4. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação, índice IPCA de correção monetária.

-
-

4.1.5. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

-
-

4.2. Atualização periódica no sistema de registro de preços permanente

-
-

4.2.1. Os registro constantes do Sistema de Registro de Preços Permanente serão objeto de atualização, conforme prazos previstos em edital, por tempo não superior a 12 (doze) meses nas seguintes hipóteses:

-
-

a) Adequação dos preços registros aos de mercado;

-
-

b) Inclusão de novos itens e de novos beneficiários;

-
-

c) Alteração do quantitativo previsto.

-
-

4.2.2. A inclusão de novos itens e de novos beneficiários, bem como as alterações quantitativas, no curso do Sistema de registro de Preços Permanente – SRPP, deverão observar procedimento licitatório próprio e, ainda:

-
-
- a) O ramo de atividade pertinente dos beneficiários;
-
-
- b) A Ata de Registro de Preços resultante deste procedimento licitatório deverá integrar o SRPP;
-
-
- c) O término do prazo de vigência desta ARP deverá ser compatível com as demais Atas integrantes do SRPP.
-
-

4.3. A atualização do Sistema de Registro de Preços Permanente será precedida de nova licitação, observados os seguintes critérios:

-
-
- 4.3.1. Pode ser realizada nos mesmos autos ou em autos apartados, instruídos com base no mesmo edital inicial e nas respectivas atas vigentes;
-
-
- 4.3.2. A mesma publicidade, mesmos critérios de cotação de preços, de habilitação e prazo para apresentação de propostas conferidas à licitação que precedeu o registro de preços inicial;
-
-
- 4.3.3. A Administração Pública poderá convidar, por meio eletrônico, todos os cadastrados e os licitantes do certame inicial;
-
-
- 4.3.4. A Administração deverá previamente consultar o atual beneficiário do ITEM/LOTE, para verificar o interesse de manutenção do registro, mediante apresentação de nova proposta no prazo estabelecido;
-
-
- 4.3.5. Na hipótese de concordância do beneficiário do ITEM/LOTE, o preço atualmente registrado será considerado como preço máximo para efeito de formulação de proposta para o respectivo ITEM/LOTE;
-
-
- 4.3.6. Em caso de discordância ou ausência de resposta pelo beneficiário e não ocorrendo alguma das condições previstas no art. 75 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 3444 de 31 de março de 2023 a Administração poderá utilizar o preço registrado como valor de referência para a licitação.

4.4. No procedimento da nova sessão observar-se-ão as regras específicas da modalidade pregão.

4.5. Na hipótese de estabelecimento de preço máximo, na forma do item 4.3.5, será observado ainda:

I. A desclassificação, prévia das propostas de preços superiores ao preço máximo estabelecido;

II. A ausência de propostas de preços com valor inferior ao preço máximo estabelecido para determinado ITEM/LOTE, fator que sinalizará que os preços registrados s encontram dentro da realidade mercadológica, situação em que, após a habilitação, será publicada nova Ata;

•

•

4.6. Não havendo proposta para determinado ITEM/LOTE, e não configura a hipótese do paragrafo anterior, este será excluído do SRPP, e deverá observar, para seu reinclusão, o previsto no art. 86 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 3444 de 31 de março de 2023.

•

•

4.7. Os novos registro de preços, itens e quantitativos passarão a integrar o respectivo SRPP, com a inclusão no catálogo de produtos e serviços.

•

•

5. DA REVISÃO OU REDUÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

•

•

5.1. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

•

I) Se o fornecedor não aceitar reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

•

•

II) Havendo a liberação do fornecedor, nos termos do I deste ITEM, o órgão gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado, observado o disposto no § 3º do Art. 58 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

•

III) A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado deverá observar primeiramente o cadastro reserva, não existindo, deverá ser observada a classificação original.

•

•

IV) Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora deverá proceder o cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do inciso III do Art. 82 ou o cancelamento da Ata de Registro de Preços nos termos do inciso II, do Art. 84 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

•

•

V) Caso haja a redução do preço registrado, o órgão gerenciador deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos, para que avaliem a conveniência e oportunidade de efetuar a alteração contratual, observado o disposto no § 1º do Art. 68 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

•

•

VI) Na hipótese do V deste ITEM, o gerenciador procederá à redução do preço registrado, e providenciará a publicação da alteração, para fins de validação do novo preço registrado.

•

•

5.2. Caso o preço de mercado se torne superior ao preço registrado e o fornecedor não puder cumprir as obrigações contidas na ata, será facultado ao mesmo requerer ao órgão gerenciador a alteração do preço, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

•

•

5.2.1. Para fins do disposto deste ITEM, deverá o fornecedor encaminhar ao órgão gerenciador os seguintes documentos:

•

-
- I – requerimento contendo o pedido de revisão do preço devidamente justificado e fundamentado;
-
-
- II – documentação comprobatória ou planilha de custos que demonstre que o preço registrado se tornou inviável frente às condições inicialmente pactuadas, evidenciadas por meio de documentos hábeis:
-
-
- a) notas fiscais (antigas e recentes) evidenciando o aumento no custo do bem ou serviço;
-
-
- b) lista de preços do fabricante, conforme o caso;
-
- c) tabelas oficiais ou atos emanados do Poder Público que comprove a onerosidade, conforme o caso;
-
-
- d) comprovante de transporte de mercadorias;
-
-
- e) outros documentos pertinentes à natureza do objeto.
-
-
- 5.3. A documentação entregue será conferida e apreciada pelo órgão gerenciador, o qual realizará ampla pesquisa de mercado, nos moldes estabelecidos no DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, com o fim de averiguar a majoração do preço alegado pelo detentor da ARP.
-
-
- 5.3.1. Após a entrega de documentos por parte do fornecedor, o órgão gerenciador através da Divisão de Reequilíbrio e Análise de Preços, realizará ampla pesquisa de mercado junto, a no mínimo 3 (três) fornecedores do ramo da atividade, moldes do que dispõe o inciso I do 43 deste DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 3444 de 31 de março de 2023, bem como com a conferência das documentações, com vistas a verificação da ocorrência da majoração alegada pelo detentor da ARP.
-
-
- 5.4. É vedado ao detentor/fornecedor interromper o fornecimento ou a prestação dos serviços enquanto aguarda o trâmite do pedido de revisão de preço, sob pena de aplicação das sanções estabelecidas no ato convocatório, na Ata de Registro de Preços e na legislação pertinente.
-
-
- 5.5. Finalizada a etapa do 5.3 deste item, o pedido de revisão de preço será submetido à autoridade máxima do órgão gerenciador, para eventual homologação, caso seja constatada a veracidade da majoração do preço inicialmente registrado na ARP.
-
-
- 5.6. Na hipótese de comprovação do item 5.2.1, o gerenciador procederá à atualização do preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado e será providenciada a publicação da alteração da Ata de Registro de Preços nos moldes deste Decreto, para fins de validade do novo preço registrado.
-
- 5.7. Órgão ou entidade gerenciadora deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de efetuar a alteração contratual, observado o disposto no § 1º do Art. 68 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.
-
- 5.8. Caso não seja demonstrada a existência de fato superveniente que torne insubsistente o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora, mas o fornecedor fica obrigado a cumprir as obrigações contidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos

do Art. 84 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Nacional nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis.

•

•

5.9. No caso de indeferimento do pedido de revisão, o órgão gerenciador poderá liberar o detentor da ata do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, mediante decisão fundamentada.

•

•

5.10. Havendo cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item 5.9. desta ata, o gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no § 3º do Art. 58 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

•

•

5.11. Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora deverá proceder o cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do inciso III do Art. 82 ou o cancelamento da Ata de Registro de Preços nos termos do inciso II do Art. 84 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

•

•

5.12. O órgão ou entidade gerenciadora deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos sobre o cancelamento do item e/ou ARP registrado, para que avaliem a necessidade de efetuar a alteração contratual, observado o disposto no § 1º do Art. 68 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

•

•

5.13. O Requerimento de Revisão de preços será apreciado pela Divisão de Controle de Reequilíbrio e Análise de Preços, e posteriormente submetido à Secretária Executiva de Gestão de Gastos Públicos da Secretaria Municipal de Contratos, Convênios e Licitações – SMCL, para eventual homologação.

•

•

5.14. Confirmada a veracidade das alegações do fornecedor e deferido, por decisão do Órgão Gerenciador, a Revisão de Preços requerida, deverá ser providenciada a publicação da alteração da Ata de Registro de Preços no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia (AROM), para fins de validade do novo preço registrado.

•

•

5.15. Se liberado o primeiro Detentor da Ata, poderá Órgão Gerenciador providenciar a convocação dos detentores remanescentes, respeitada a ordem classificatória do cadastro de reserva ou ordem de classificação original subsidiariamente, para fins de negociação dos preços registrados.

•

6. DA INALTERABILIDADE DO OBJETO

•

•

6.1. É vedado o recebimento de bens ou serviços que possuam marca ou características diversas dos constantes na Ata de Registro de Preços e na proposta, bem como que descaracterize, de qualquer forma, o objeto licitado.

•

•

6.2. Quando, em decorrência de caso fortuito ou força maior, tornar-se comprometida a execução contratual nos termos inicialmente ajustados, poderá, excepcionalmente, ser permitido o recebimento de bens ou serviços de marca ou características diversas das inicialmente contratadas, desde que comprovada a vantagem para a Administração e desde que não represente descaracterização do objeto identificado no ato convocatório e na Ata de Registro de Preços.

•

•

6.2.1. Compete ao órgão interessado formalizar o procedimento administrativo para demonstrar a excepcionalidade prevista no caput deste artigo, devendo apresentar:

•

-
- a) a solicitação expressa e fundamentada do fornecedor;
-
-
- b) a justificativa para a alteração pretendida;
-
-
- c) a comprovação da ocorrência do fato superveniente em decorrência de caso fortuito ou força maior;
-
-
- d) comprovação de que o produto possua desempenho e qualidade igual ou superior, não podendo haver majoração do preço registrado;
-
-
- e) o laudo técnico expedido pelo órgão participante ou setor especializado;
-
-
-
- f) o laudo laboratorial, se for o caso, atestado ou declaração proveniente do órgão interessado quanto à vantagem econômica, com a necessária pesquisa de mercado e demais documentos pertinentes.
-
-

6.2.2. O órgão interessado poderá aceitar que o beneficiário (fornecedor) entregue para o item ou lote, produto de marca ou modelo diferente daquele registrado na ARP, desde que o interessado comunique, formalmente, no prazo mínimo de 05 (cinco) dias antes da emissão do empenho.

7. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1. O registro do licitante vencedor será cancelado pelo órgão gerenciador quando:

I – Descumprir as disposições da Ata de Registro de Preços, sem motivo justificado ;

II – Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III – Não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

IV – Tiver deferida sua solicitação de cancelamento, nos termos do art. 84 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

V – Sofrer sanção prevista nos incisos III e IV do caput do Art. 156 da Lei Nacional nº 14.133, de 2021;

VI – Estiver presentes razões de interesse público.

-
-
- 7.1.1. No caso do inciso V, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapassar o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, e caso não seja o órgão ou entidade gerenciadora o responsável pela aplicação da sanção, poderá o órgão ou entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, garantido o contraditório e a ampla defesa, decidir pela manutenção do registro de preços.
-
-
- 7.1.2. O cancelamento de registro nas hipóteses previstas nos incisos I, II e V do item 7.1 deste, será formalizado por despacho do órgão ou entidade gerenciadora, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
-
-
- 7.1.3. O fornecedor poderá solicitar ao Órgão Gerenciador, mediante requerimento devidamente instruído, o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, capaz de comprometer a perfeita execução contratual.
-
- 7.1.4. Conforme recomende a situação, poderá o Órgão Gerenciador realizar as diligências que entender necessárias para a verificação da ocorrência do fato alegado pelo fornecedor como ensejador da solicitação de cancelamento.
-
-
- 7.1.5. O cancelamento do registro, se deferido, somente terá validade após a publicação nos moldes do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, sendo vedado ao detentor da ata a interrupção no fornecimento de bens ou na prestação de serviços cuja requisição, empenho ou documento similar tenha sido recebido e assinado anteriormente por este.

7.2. Do Cancelamento dos Preços Registrados

-
-
- 7.2.1. O cancelamento dos preços registrados poderá ocorrer, total ou parcialmente, pelo gerenciador, desde que devidamente comprovados e justificados:

I – por razão de interesse público;

II – pelo cancelamento de todos os preços registrados; ou

III – a pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior.

8. DA CONVOCAÇÃO PARA FORNECIMENTO

-
-
- 8.1. Serão fornecedores do objeto desta licitação, com os respectivos preços registrados na Ata subsequente ao procedimento licitatório, as Empresas cujas propostas forem classificadas em primeiro lugar.

-
-
- 8.2. O fornecedor poderá ser convocado a firmar as contratações decorrentes do registro de preços no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do dia seguinte ao recebimento da convocação expedida pelo Órgão Gerenciador da Ata do registro de Preços.

•

8.3. Excepcionalmente, a critério do órgão gerenciador, quando a quantidade do primeiro colocado não for suficiente para as demandas estimadas, desde que se trate de objetos de quantidade ou desempenho superior, devidamente, justificado e comprovado a vantagem, e as ofertas sejam em valor inferior ao máximo admitido, poderão ser registrados outros preços.

•

8.4. Os materiais/produtos, desta ATA deverão ser entregues acompanhados de Nota Fiscal e a respectiva Nota de Empenho.

•

8.5. O fornecedor da Ata de Registro de Preços, ficará obrigado, quando for o caso, a atender todas as Notas de Empenho emitidas durante a vigência da Ata de Registro de Preços, mesmo se a entrega for prevista para data posterior ao vencimento da mesma.

•

•

8.6. Em cada fornecimento, se a quantidade e/ou qualidade do material entregue não corresponder ao exigido no Edital e na Ata de Registro de Preços, a Contratada será chamada para, dentro do prazo máximo de 10 (dez) corridos, fazer a devida substituição, ou completar o total, sob pena de aplicação das penalidades previstas no Edital, e/ou rescisão da Ata, a critério da Autoridade Competente.

9. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E EXECUÇÃO DO OBJETO

•

•

9.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

10. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

•

•

10.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

11. DAS OBRIGAÇÕES CONTRATADA E CONTRATANTE

•

•

11.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

12. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

•

•

12.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

13. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

•

•

13.1. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente instrumento, serão aplicadas as penalidades previstas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal n.º 11.462, de 31 de março de 2023 e Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023. As sanções administrativas, serão aplicadas, observando sempre a garantia da ampla defesa e o contraditório, e ainda:

•

•

13.1.1. Conforme advertências e multas constantes no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

13.2. A aplicação das sanções pelo cometimento de infração será precedida do devido processo legal, com garantias de contraditório e da ampla defesa.

13.2.1. A competência para determinar a instauração do processo administrativo, julgar e aplicar as sanções é da autoridade máxima do órgão ou entidade.

13.2.2. A sanção prevista no caput do art. 95 do Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023 impedirá o sancionado de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Porto Velho, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

13.2.3. A sanção de que trata o art. 95 do Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023 quando aplicada pelos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, Ministério Público e Defensoria Pública no desempenho da função administrativa impedirá o sancionado em licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Porto Velho.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Fica a Contratada ciente que a assinatura desta Ata implica na aceitação de todas as cláusulas e condições estabelecidas, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento desta Ata de Registro de Preços e dos ajustes dela decorrentes.

14.2. A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão as normas da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal n.º 11.462, de 31 de março de 2023 e Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023, demais normas, complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.

14.3. A Administração Pública poderá utilizar-se do art. 108 do Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023, quanto a NOTIFICAÇÃO QUANDO FOR O CASO;

14.4. Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais, o anexo do Edital de Licitação que regeu o PREGÃO ELETRÔNICO n. 90038/2025/SML/PMPV e a proposta da Contratada.

Fica eleito o foro do Município de Porto Velho para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E, por estarem de acordo, lavram o presente instrumento, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas abaixo qualificadas.

• **EUMA MENDONÇA TOURINHO**
• Secretária Executiva de Gestão de Gastos Públicos

• **TATIANE MARIANO**
• Pregoeira - SMCL

-
-
-
-

ARMANDO LOFFLER PADILHA
• Empresa Detentora

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PERMANENTE N. 034/2025

Aos **oito** dias do mês de **agosto** do ano de dois mil e **vinte e cinco**, o **MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o n. **05.903.125/0001-45**, neste ato representado por sua Secretária Executiva de Gestão de Gastos Públicos da Secretaria Municipal de Contratos, Convênios e Licitações – SMCL, Sra. **Euma Mendonça Tourinho**, inscrita no CPF sob o n. **350.938.542-04**, doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, e, de outro lado, a empresa **SAFRAMED HOSPITALAR LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o n. **36.629.597/0001-85**, neste ato representada por seu Sócio, Sr. **JOAQUIM SOARES NETO DE SOUSA**, inscrito no CPF sob o n. **699.069.551-04**, doravante denominada **DETENTORA**, firmam a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, decorrente do **Pregão Eletrônico n. 90038/2025/SML/PVH**, instaurado no **Processo Administrativo n. 00600-00049596/2023-44-e**, devidamente homologada em conformidade com o **Termo de Adjudicação e Homologação publicado no Diário Oficial dos Municípios Rondonienses, edição n. 4.036, de 06/08/2025**, sujeitando-se as partes às regras estabelecidas na Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Federal n. 11.462, de 31 de março de 2023, e no Decreto Municipal n. 18.892, de 30 de março de 2023, em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto **AQUISIÇÃO DE MATERIAL HOSPITALAR TÊXTIL (AVENTAIS DESCARTÁVEIS, CLAMP UMBILICAL, TOUCAS DESCARTÁVEIS E OUTROS)**, visando atender à administração pública direta e indireta do Município de Porto Velho, conforme descrições e preços constantes do Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO n. 90038/2025/SML/PMPV**, para o **REGISTRO DE PREÇOS N. 034/2025**.

1.2. O(s) item(ns)/Lote(s), marcas e valor(e)s registrados em favor da Detentora encontram-se discriminados na Proposta de Preços constante dos autos, conforme e-DOC n. A69779FB-e, a seguir resumido(s):

LOTE 05					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
25	COLETOR DE URINA INFANTIL UNISSEX, conforme especificações técnicas descritas no Edital, em seus Anexos e na Proposta aceita no curso da licitação.	UNIDADE	18441	R\$ 0,71	R\$ 13.093,11
26	COLETOR DE URINA, conforme especificações técnicas descritas no Edital, em seus Anexos e na Proposta aceita no curso da licitação.	UNIDADE	4320	R\$ 0,48	R\$ 2.073,60
27	BOLSA COLETORA DE URINA SISTEMA FECHADO, CONFECCIONADO EM PVC, conforme especificações técnicas descritas no Edital, em seus Anexos e na Proposta aceita no curso da licitação.	UNIDADE	9342	R\$ 3,44	R\$ 32.136,48
28	DISPOSITIVO MASCULINO PARA INCONTINÊNCIA URINÁRIA, conforme especificações técnicas descritas no Edital, em seus Anexos e na Proposta aceita no curso da licitação.	UNIDADE	1863	R\$ 4,35	R\$ 8.104,05
29	DISPOSITIVO MASCULINO PARA INCONTINÊNCIA URINÁRIA, conforme especificações técnicas descritas no Edital, em seus Anexos e na Proposta aceita no curso da licitação.	UNIDADE	1908	R\$ 4,35	R\$ 8.299,80
30	DISPOSITIVO MASCULINO PARA INCONTINÊNCIA URINÁRIA, conforme especificações técnicas descritas no Edital, em seus Anexos e na Proposta aceita no curso da licitação.	UNIDADE	1908	R\$ 4,35	R\$ 8.299,80
VALOR TOTAL DO LOTE					R\$ 72.006,84
LOTE 06					
31	COLETOR DE URINA INFANTIL UNISSEX, conforme especificações técnicas descritas no Edital, em seus Anexos e na Proposta aceita no curso da licitação.	UNIDADE	6147	R\$ 0,71	R\$ 4.364,37
32	COLETOR DE URINA, conforme especificações técnicas descritas no Edital, em seus Anexos e na Proposta aceita no curso da licitação.	UNIDADE	1440	R\$ 0,48	R\$ 691,20
33	BOLSA COLETORA DE URINA SISTEMA FECHADO, CONFECCIONADO EM PVC, conforme especificações técnicas descritas no Edital, em seus Anexos e na Proposta aceita no curso da licitação.	UNIDADE	3114	R\$ 3,44	R\$ 10.712,16
34	DISPOSITIVO MASCULINO PARA INCONTINÊNCIA URINÁRIA, conforme especificações técnicas descritas no Edital, em seus Anexos e na Proposta aceita no curso da licitação.	UNIDADE	621	R\$ 4,35	R\$ 2.701,35
35	DISPOSITIVO MASCULINO PARA INCONTINÊNCIA URINÁRIA, conforme especificações técnicas descritas no Edital, em seus Anexos e na Proposta aceita no curso da licitação.	UNIDADE	636	R\$ 4,35	R\$ 2.766,60
36	DISPOSITIVO MASCULINO PARA INCONTINÊNCIA URINÁRIA, conforme especificações técnicas descritas no Edital, em seus Anexos e na Proposta aceita no curso da licitação.	UNIDADE	636	R\$ 4,35	R\$ 2.766,60
VALOR TOTAL DO LOTE					R\$ 24.002,28
LOTE 14					
55	PROPÊ DESCARTÁVEL, conforme especificações técnicas descritas no Edital, em seus Anexos e na Proposta aceita no curso da licitação.	PACOTE	1260	R\$ 6,90	R\$ 8.694,00
56	TOUCA DESCARTÁVEL, conforme especificações técnicas descritas no Edital, em seus Anexos e na Proposta aceita no curso da licitação.	PACOTE	7892	6,98	55.086,16
VALOR TOTAL DO LOTE					63.780,1600

2. DA VALIDADE DA ATA

-

2.1. Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no **PNCP (Portal Nacional de Contratações – PNCP e Diário Oficial dos Municípios de Rondônia (AROM))**, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

2.2. Durante o prazo de vigência desta Ata, a Administração não será obrigada a contratar os BENS referidos na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas, sendo, entretanto, assegurada aos beneficiários do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições. A Administração poderá, ainda, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas, garantidos à(s) empresa(s), neste caso, o contraditório e ampla defesa.

3. UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador e, respeitada, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023, Decreto Municipal nº 18.892 de 30 de março de 2023 e suas alterações.

3.2. Caberá à Contratada da Ata de Registro de Preços e ao Município, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, anteriormente assumidas.

3.3. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens/lotos registrados nesta Ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, nos termos do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 3444 de 31 de março de 2023.

3.3.1. O Quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada itens/lotos registrado nesta ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

3.4. Os órgãos usuários não serão obrigados a comprar o objeto ora registrado dos fornecedores constante da Ata de Registro de Preços, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

3.5. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública que não participaram do procedimento de que trata este poderão aderir à Ata de Registro de Preços na condição de não participante, observados os seguintes requisitos:

I – apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

II – demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do Art. 23 da Lei Nacional nº 14.133, de 2021;

III – prévias consultas e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor, com o detalhamento do número do processo, número da Ata de Registro de Preços, itens ou lotes e a quantidade a ser contratada.

4. DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS E ATUALIZAÇÃO PERIÓDICA NO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PERMANENTE

•

•

4.1. Da Alteração dos Preços Registrados

•

•

4.1.1. Os preços registrados poderão ser alterados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, obras ou serviços registrados, nas seguintes situações:

•

•

I – em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizam a execução da ata tal como pactuado, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do Art. 124 da Lei Nacional nº 14.133, de 2021;

•

•

II – decorrente de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

•

•

III – resultante de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei Nacional nº 14.133, de 2021.

•

•

4.1.2. Compete ao órgão gerenciador promover as necessárias negociações junto aos fornecedores detentores da ata, na ocorrência de fato superveniente que justifique a redução ou revisão dos preços dos bens ou serviços registrados.

•

•

4.1.3. Os efeitos do reequilíbrio econômico-financeiro mencionados nos incisos I e II deste artigo terão incidência a partir da publicação do extrato da ata atualizada, nos meios previstos no Art. 63 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

•

•

4.1.4. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação, índice IPCA de correção monetária.

•

•

4.1.5. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

•

•

4.2. Atualização periódica no sistema de registro de preços permanente

•

•

4.2.1. Os registro constantes do Sistema de Registro de Preços Permanente serão objeto de atualização, conforme prazos previstos em edital, por tempo não superior a 12 (doze) meses nas seguintes hipóteses:

•

a) Adequação dos preços registros aos de mercado;

•

b) Inclusão de novos itens e de novos beneficiários;

•

c) Alteração do quantitativo previsto.

-
-
- 4.2.2. A inclusão de novos itens e de novos beneficiários, bem como as alterações quantitativas, no curso do Sistema de registro de Preços Permanente – SRPP, deverão observar procedimento licitatório próprio e, ainda:
-
-
- a) O ramo de atividade pertinente dos beneficiários;
-
-
- b) A Ata de Registro de Preços resultante deste procedimento licitatório deverá integrar o SRPP;
-
-
- c) O término do prazo de vigência desta ARP deverá ser compatível com as demais Atas integrantes do SRPP.
-
-
- 4.3. A atualização do Sistema de Registro de Preços Permanente será precedida de nova licitação, observados os seguintes critérios:
-
-
- 4.3.1. Pode ser realizada nos mesmos autos ou em autos apartados, instruídos com base no mesmo edital inicial e nas respectivas atas vigentes;
-
-
- 4.3.2. A mesma publicidade, mesmos critérios de cotação de preços, de habilitação e prazo para apresentação de propostas conferidas à licitação que precedeu o registro de preços inicial;
-
-
- 4.3.3. A Administração Pública poderá convidar, por meio eletrônico, todos os cadastrados e os licitantes do certame inicial;
-
-
- 4.3.4. A Administração deverá previamente consultar o atual beneficiário do ITEM/LOTE, para verificar o interesse de manutenção do registro, mediante apresentação de nova proposta no prazo estabelecido;
-
-
- 4.3.5. Na hipótese de concordância do beneficiário do ITEM/LOTE, o preço atualmente registrado será considerado como preço máximo para efeito de formulação de proposta para o respectivo ITEM/LOTE;
-
-
- 4.3.6. Em caso de discordância ou ausência de resposta pelo beneficiário e não ocorrendo alguma das condições previstas no art. 75 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 3444 de 31 de março de 2023 a Administração poderá utilizar o preço registrado como valor de referência para a licitação.
-
-
- 4.4. No procedimento da nova sessão observar-se-ão as regras específicas da modalidade pregão.
-
-
- 4.5. Na hipótese de estabelecimento de preço máximo, na forma do item 4.3.5, será observado ainda:
-
-

I. A desclassificação, prévia das propostas de preços superiores ao preço máximo estabelecido;

-
-

II. A ausência de propostas de preços com valor inferior ao preço máximo estabelecido para determinado ITEM/LOTE, fator que sinalizará que os preços registrados s encontram dentro da realidade mercadológica, situação em que, após a habilitação, será publicada nova Ata;

-
-

4.6. Não havendo proposta para determinado ITEM/LOTE, e não configura a hipótese do paragrafo anterior, este será excluído do SRPP, e deverá observar, para seu reinclusão, o previsto no art. 86 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 3444 de 31 de março de 2023.

-
-

4.7. Os novos registro de preços, itens e quantitativos passarão a integrar o respectivo SRPP, com a inclusão no catálogo de produtos e serviços.

-
-

5. DA REVISÃO OU REDUÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

-
-

5.1. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

-
-

I) Se o fornecedor não aceitar reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

-
-

II) Havendo a liberação do fornecedor, nos termos do I deste ITEM, o órgão gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado, observado o disposto no § 3º do Art. 58 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

-
-

III) A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado deverá observar primeiramente o cadastro reserva, não existindo, deverá ser observada a classificação original.

-
-

IV) Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora deverá proceder o cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do inciso III do Art. 82 ou o cancelamento da Ata de Registro de Preços nos termos do inciso II, do Art. 84 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

-
-

V) Caso haja a redução do preço registrado, o órgão gerenciador deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos, para que avaliem a conveniência e oportunidade de efetuar a alteração contratual, observado o disposto no § 1º do Art. 68 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

-
-

VI) Na hipótese do V deste ITEM, o gerenciador procederá à redução do preço registrado, e providenciará a publicação da alteração, para fins de validação do novo preço registrado.

-
-

5.2. Caso o preço de mercado se torne superior ao preço registrado e o fornecedor não puder cumprir as obrigações contidas na ata, será facultado ao mesmo requerer ao órgão gerenciador a alteração do preço, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

-
-

5.2.1. Para fins do disposto deste ITEM, deverá o fornecedor encaminhar ao órgão gerenciador os seguintes documentos:

-
-
- I – requerimento contendo o pedido de revisão do preço devidamente justificado e fundamentado;
-
-
- II – documentação comprobatória ou planilha de custos que demonstre que o preço registrado se tornou inviável frente às condições inicialmente pactuadas, evidenciadas por meio de documentos hábeis:
-
-
- a) notas fiscais (antigas e recentes) evidenciando o aumento no custo do bem ou serviço;
-
-
- b) lista de preços do fabricante, conforme o caso;
-
- c) tabelas oficiais ou atos emanados do Poder Público que comprove a onerosidade, conforme o caso;
-
-
- d) comprovante de transporte de mercadorias;
-
-
- e) outros documentos pertinentes à natureza do objeto.
-
-
- 5.3. A documentação entregue será conferida e apreciada pelo órgão gerenciador, o qual realizará ampla pesquisa de mercado, nos moldes estabelecidos no DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, com o fim de averiguar a majoração do preço alegado pelo detentor da ARP.
-
-
- 5.3.1. Após a entrega de documentos por parte do fornecedor, o órgão gerenciador através da Divisão de Reequilíbrio e Análise de Preços, realizará ampla pesquisa de mercado junto, a no mínimo 3 (três) fornecedores do ramo da atividade, moldes do que dispõe o inciso I do 43 deste DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 3444 de 31 de março de 2023, bem como com a conferência das documentações, com vistas a verificação da ocorrência da majoração alegada pelo detentor da ARP.
-
-
- 5.4. É vedado ao detentor/fornecedor interromper o fornecimento ou a prestação dos serviços enquanto aguarda o trâmite do pedido de revisão de preço, sob pena de aplicação das sanções estabelecidas no ato convocatório, na Ata de Registro de Preços e na legislação pertinente.
-
-
- 5.5. Finalizada a etapa do 5.3 deste item, o pedido de revisão de preço será submetido à autoridade máxima do órgão gerenciador, para eventual homologação, caso seja constatada a veracidade da majoração do preço inicialmente registrado na ARP.
-
-
- 5.6. Na hipótese de comprovação do item 5.2.1, o gerenciador procederá à atualização do preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado e será providenciada a publicação da alteração da Ata de Registro de Preços nos moldes deste Decreto, para fins de validade do novo preço registrado.
-
- 5.7. Órgão ou entidade gerenciadora deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de efetuar a alteração contratual, observado o disposto no § 1º do Art. 68 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.
-

5.8. Caso não seja demonstrada a existência de fato superveniente que torne insubsistente o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora, mas o fornecedor fica obrigado a cumprir as obrigações contidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do Art. 84 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Nacional nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis.

•
•

5.9. No caso de indeferimento do pedido de revisão, o órgão gerenciador poderá liberar o detentor da ata do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, mediante decisão fundamentada.

•
•

5.10. Havendo cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item 5.9. desta ata, o gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no § 3º do Art. 58 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

•
•
•

5.11. Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora deverá proceder o cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do inciso III do Art. 82 ou o cancelamento da Ata de Registro de Preços nos termos do inciso II do Art. 84 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

•
•

5.12. O órgão ou entidade gerenciadora deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos sobre o cancelamento do item e/ou ARP registrado, para que avaliem a necessidade de efetuar a alteração contratual, observado o disposto no § 1º do Art. 68 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

•
•

5.13. O Requerimento de Revisão de preços será apreciado pela Divisão de Controle de Reequilíbrio e Análise de Preços, e posteriormente submetido à Secretária Executiva de Gestão de Gastos Públicos da Secretaria Municipal de Contratos, Convênios e Licitações – SMCL, para eventual homologação.

•
•

5.14. Confirmada a veracidade das alegações do fornecedor e deferido, por decisão do Órgão Gerenciador, a Revisão de Preços requerida, deverá ser providenciada a publicação da alteração da Ata de Registro de Preços no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia (AROM), para fins de validade do novo preço registrado.

•
•

5.15. Se liberado o primeiro Detentor da Ata, poderá Órgão Gerenciador providenciar a convocação dos detentores remanescentes, respeitada a ordem classificatória do cadastro de reserva ou ordem de classificação original subsidiariamente, para fins de negociação dos preços registrados.

•

6. DA INALTERABILIDADE DO OBJETO

•
•

6.1. É vedado o recebimento de bens ou serviços que possuam marca ou características diversas dos constantes na Ata de Registro de Preços e na proposta, bem como que descaracterize, de qualquer forma, o objeto licitado.

•
•

6.2. Quando, em decorrência de caso fortuito ou força maior, tornar-se comprometida a execução contratual nos termos inicialmente ajustados, poderá, excepcionalmente, ser permitido o recebimento de bens ou serviços de marca ou características diversas das inicialmente contratadas, desde que comprovada a vantagem para a Administração e desde que não represente descaracterização do objeto identificado no ato convocatório e na Ata de Registro de Preços.

•
•

6.2.1. Compete ao órgão interessado formalizar o procedimento administrativo para demonstrar a excepcionalidade prevista no caput deste artigo, devendo apresentar:

-
-
- a) a solicitação expressa e fundamentada do fornecedor;
-
-
- b) a justificativa para a alteração pretendida;
-
-
- c) a comprovação da ocorrência do fato superveniente em decorrência de caso fortuito ou força maior;
-
-
- d) comprovação de que o produto possua desempenho e qualidade igual ou superior, não podendo haver majoração do preço registrado;
-
-
- e) o laudo técnico expedido pelo órgão participante ou setor especializado;
-
-
- f) o laudo laboratorial, se for o caso, atestado ou declaração proveniente do órgão interessado quanto à vantagem econômica, com a necessária pesquisa de mercado e demais documentos pertinentes.
-
-

6.2.2. O órgão interessado poderá aceitar que o beneficiário (fornecedor) entregue para o item ou lote, produto de marca ou modelo diferente daquele registrado na ARP, desde que o interessado comunique, formalmente, no prazo mínimo de 05 (cinco) dias antes da emissão do empenho.

7. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1. O registro do licitante vencedor será cancelado pelo órgão gerenciador quando:

-
-
- I – Descumprir as disposições da Ata de Registro de Preços, sem motivo justificado ;
-
-
- II – Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
-
- III – Não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
-
-
- IV – Tiver deferida sua solicitação de cancelamento, nos termos do art. 84 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.
-
-
- V – Sofrer sanção prevista nos incisos III e IV do caput do Art. 156 da Lei Nacional nº 14.133, de 2021;
-
-

VI – Estiver presentes razões de interesse público.

-
-

7.1.1. No caso do inciso V, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapassar o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, e caso não seja o órgão ou entidade gerenciadora o responsável pela aplicação da sanção, poderá o órgão ou entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, garantido o contraditório e a ampla defesa, decidir pela manutenção do registro de preços.

-
-

7.1.2. O cancelamento de registro nas hipóteses previstas nos incisos I, II e V do item 7.1 deste, será formalizado por despacho do órgão ou entidade gerenciadora, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

-
-

7.1.3. O fornecedor poderá solicitar ao Órgão Gerenciador, mediante requerimento devidamente instruído, o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, capaz de comprometer a perfeita execução contratual.

-
-

7.1.4. Conforme recomende a situação, poderá o Órgão Gerenciador realizar as diligências que entender necessárias para a verificação da ocorrência do fato alegado pelo fornecedor como ensejador da solicitação de cancelamento.

-
-

7.1.5. O cancelamento do registro, se deferido, somente terá validade após a publicação nos moldes do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, sendo vedado ao detentor da ata a interrupção no fornecimento de bens ou na prestação de serviços cuja requisição, empenho ou documento similar tenha sido recebido e assinado anteriormente por este.

-
-

7.2. Do Cancelamento dos Preços Registrados

-
-

7.2.1. O cancelamento dos preços registrados poderá ocorrer, total ou parcialmente, pelo gerenciador, desde que devidamente comprovados e justificados:

-
-

I – por razão de interesse público;

-
-

II – pelo cancelamento de todos os preços registrados; ou

-
-

III – a pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior.

-
-

8. DA CONVOCAÇÃO PARA FORNECIMENTO

-
-

8.1. Serão fornecedores do objeto desta licitação, com os respectivos preços registrados na Ata subsequente ao procedimento licitatório, as Empresas cujas propostas forem classificadas em primeiro lugar.

-
-

8.2. O fornecedor poderá ser convocado a firmar as contratações decorrentes do registro de preços no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do dia seguinte ao recebimento da convocação expedida pelo Órgão Gerenciador da Ata do registro de Preços.

•

•

8.3. Excepcionalmente, a critério do órgão gerenciador, quando a quantidade do primeiro colocado não for suficiente para as demandas estimadas, desde que se trate de objetos de quantidade ou desempenho superior, devidamente, justificado e comprovado a vantagem, e as ofertas sejam em valor inferior ao máximo admitido, poderão ser registrados outros preços.

•

8.4. Os materiais/produtos, desta ATA deverão ser entregues acompanhados de Nota Fiscal e a respectiva Nota de Empenho.

•

8.5. O fornecedor da Ata de Registro de Preços, ficará obrigado, quando for o caso, a atender todas as Notas de Empenho emitidas durante a vigência da Ata de Registro de Preços, mesmo se a entrega for prevista para data posterior ao vencimento da mesma.

•

•

8.6. Em cada fornecimento, se a quantidade e/ou qualidade do material entregue não corresponder ao exigido no Edital e na Ata de Registro de Preços, a Contratada será chamada para, dentro do prazo máximo de 10 (dez) corridos, fazer a devida substituição, ou completar o total, sob pena de aplicação das penalidades previstas no Edital, e/ou rescisão da Ata, a critério da Autoridade Competente.

•

•

9. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E EXECUÇÃO DO OBJETO

•

•

9.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

•

•

10. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

•

•

10.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

•

•

11. DAS OBRIGAÇÕES CONTRATADA E CONTRATANTE

•

•

11.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

•

•

12. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

•

•

12.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

•

13. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

•

•

13.1. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente instrumento, serão aplicadas as penalidades previstas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal n.º 11.462, de 31 de março de 2023 e Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023. As sanções administrativas, serão aplicadas, observando sempre a garantia da ampla defesa e o contraditório, e ainda:

•

•

13.1.1. Conforme advertências e multas constantes no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

-
-

13.2. A aplicação das sanções pelo cometimento de infração será precedida do devido processo legal, com garantias de contraditório e da ampla defesa.

-
-

13.2.1. A competência para determinar a instauração do processo administrativo, julgar e aplicar as sanções é da autoridade máxima do órgão ou entidade.

-
-

13.2.2. A sanção prevista no caput do art. 95 do Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023 impedirá o sancionado de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Porto Velho, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

-
-

13.2.3. A sanção de que trata o art. 95 do Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023 quando aplicada pelos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, Ministério Público e Defensoria Pública no desempenho da função administrativa impedirá o sancionado em licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Porto Velho.

-
-

14. DISPOSIÇÕES GERAIS

-
-

14.1. Fica a Contratada ciente que a assinatura desta Ata implica na aceitação de todas as cláusulas e condições estabelecidas, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento desta Ata de Registro de Preços e dos ajustes dela decorrentes.

-
-

14.2. A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão as normas da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal n.º 11.462, de 31 de março de 2023 e Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023, demais normas, complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.

-
-

14.3. A Administração Pública poderá utilizar-se do art. 108 do Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023, quanto a NOTIFICAÇÃO QUANDO FOR O CASO;

-
-

14.4. Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais, o anexo do Edital de Licitação que regeu o PREGÃO ELETRÔNICO n. 90038/2025/SML/PMPV e a proposta da Contratada.

-
-

Fica eleito o foro do Município de Porto Velho para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

-
-

E, por estarem de acordo, lavram o presente instrumento, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas abaixo qualificadas.

-
-

• **EUMA MENDONÇA TOURINHO**

• Secretária Executiva de Gestão de Gastos Públicos

-
-

• **TATIANE MARIANO**

• Pregoeira - SMCL

-
-

• **JOAQUIM SOARES NETO DE SOUSA**
• Empresa Detentora

Publicado por:
Júlia Roberta Melgar Pereira
Código Identificador:04E6CC3D

SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E LICITAÇÕES- SMCL
ATAS DO PREGÃO ELET. 90038/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PERMANENTE N. 034/2025

Aos **oito** dias do mês de **agosto** do ano de **dois mil e vinte e cinco**, o **MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o n. **05.903.125/0001-45**, neste ato representado por sua Secretária Executiva de Gestão de Gastos Públicos da Secretaria Municipal de Contratos, Convênios e Licitações – SMCL, Sra. **Euma Mendonça Tourinho**, inscrita no CPF sob o n. **350.938.542-04**, doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, e, de outro lado, a empresa **AMAZON EMPREENDIMENTOS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o n. **27.091.260/0001-76**, neste ato representada por seu proprietário, Sr. **Aloyzio Andresson de Jesus Sousa Barbosa**, inscrito no CPF sob o n. **508.156.362-53**, doravante denominada **DETENTORA**, firmam a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, decorrente do **Pregão Eletrônico n. 90038/2025/SML/PVH**, instaurado no **Processo Administrativo n. 00600-00049596/2023-44-e**, devidamente homologada em conformidade com o **Termo de Adjudicação e Homologação publicado no Diário Oficial dos Municípios Rondonienses, edição n. 4.036, de 06/08/2025**, sujeitando-se as partes às regras estabelecidas na Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Federal n. 11.462, de 31 de março de 2023, e no Decreto Municipal n. 18.892, de 30 de março de 2023, em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto **AQUISIÇÃO DE MATERIAL HOSPITALAR TÊXTIL (AVENTAIS DESCARTÁVEIS, CLAMP UMBILICAL, TOUCAS DESCARTÁVEIS E OUTROS)**, visando atender à administração pública direta e indireta do Município de Porto Velho, conforme descrições e preços constantes do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO n. 90038/2025/SML/PMPV, para o REGISTRO DE PREÇOS N. 034/2025.

1.2. O(s) item(s) e valor(e)s registrados em favor da **Detentora** encontram-se discriminados na Proposta de Preços constante dos autos, conforme e-DOC n. 0C48849A-e, detalhados a seguir:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	ABSORVENTE HIGIÊNICO, conforme especificações descritas no Edital, em seus Anexos e na Proposta aceita no curso da licitação.	PACOTE	4770	R\$ 13,38	R\$ 63.822,60

2. DA VALIDADE DA ATA

2.1. Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no **PNCP (Portal Nacional de Contratações – PNCP e Diário Oficial dos Municípios de Rondônia (AROM))**, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

2.2. Durante o prazo de vigência desta Ata, a Administração não será obrigada a contratar os BENS referidos na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas, sendo, entretanto, assegurada aos beneficiários do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições. A Administração poderá, ainda, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas, garantidos à(s) empresa(s), neste caso, o contraditório e ampla defesa.

3. UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador e, respeitada, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023, Decreto Municipal nº 18.892 de 30 de março de 2023 e suas alterações.

•

3.2. Caberá à Contratada da Ata de Registro de Preços e ao Município, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, anteriormente assumidas.

•

•

3.3. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens/lotos registrados nesta Ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, nos termos do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 3444 de 31 de março de 2023.

•

•

3.3.1. O Quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada itens/lotos registrado nesta ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

•

•

3.4. Os órgãos usuários não serão obrigados a comprar o objeto ora registrado dos fornecedores constante da Ata de Registro de Preços, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

•

•

3.5. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública que não participaram do procedimento de que trata este poderão aderir à Ata de Registro de Preços na condição de não participante, observados os seguintes requisitos:

•

•

I – apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

•

•

II – demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do Art. 23 da Lei Nacional nº 14.133, de 2021;

•

•

III – prévias consultas e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor, com o detalhamento do número do processo, número da Ata de Registro de Preços, itens ou lotes e a quantidade a ser contratada.

•

•

4. DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS E ATUALIZAÇÃO PERIÓDICA NO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PERMANENTE

•

•

4.1. Da Alteração dos Preços Registrados

•

•

4.1.1. Os preços registrados poderão ser alterados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, obras ou serviços registrados, nas seguintes situações:

•

•

I – em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizam a execução da ata tal como pactuado, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do Art. 124 da Lei Nacional nº 14.133, de 2021;

•

•

II – decorrente de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

•

•

III – resultante de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei Nacional nº 14.133, de 2021.

•

•

4.1.2. Compete ao órgão gerenciador promover as necessárias negociações junto aos fornecedores detentores da ata, na ocorrência de fato superveniente que justifique a redução ou revisão dos preços dos bens ou serviços registrados.

•

•

4.1.3. Os efeitos do reequilíbrio econômico-financeiro mencionados nos incisos I e II deste artigo terão incidência a partir da publicação do extrato da ata atualizada, nos meios previstos no Art. 63 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

•

•

4.1.4. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação, índice IPCA de correção monetária.

•

•

4.1.5. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

•

•

4.2. Atualização periódica no sistema de registro de preços permanente

•

•

4.2.1. Os registro constantes do Sistema de Registro de Preços Permanente serão objeto de atualização, conforme prazos previstos em edital, por tempo não superior a 12 (doze) meses nas seguintes hipóteses:

•

•

a) Adequação dos preços registros aos de mercado;

•

b) Inclusão de novos itens e de novos beneficiários;

•

c) Alteração do quantitativo previsto.

•

•

4.2.2. A inclusão de novos itens e de novos beneficiários, bem como as alterações quantitativas, no curso do Sistema de registro de Preços Permanente – SRPP, deverão observar procedimento licitatório próprio e, ainda:

•

•

a) O ramo de atividade pertinente dos beneficiários;

•

•

b) A Ata de Registro de Preços resultante deste procedimento licitatório deverá integrar o SRPP;

-
-

c) O término do prazo de vigência desta ARP deverá ser compatível com as demais Atas integrantes do SRPP.

-
-

4.3. A atualização do Sistema de Registro de Preços Permanente será precedida de nova licitação, observados os seguintes critérios:

-
-

4.3.1. Pode ser realizada nos mesmos autos ou em autos apartados, instruídos com base no mesmo edital inicial e nas respectivas atas vigentes;

-
-

4.3.2. A mesma publicidade, mesmos critérios de cotação de preços, de habilitação e prazo para apresentação de propostas conferidas à licitação que precedeu o registro de preços inicial;

-
-

4.3.3. A Administração Pública poderá convidar, por meio eletrônico, todos os cadastrados e os licitantes do certame inicial;

-
-

4.3.4. A Administração deverá previamente consultar o atual beneficiário do ITEM/LOTE, para verificar o interesse de manutenção do registro, mediante apresentação de nova proposta no prazo estabelecido;

-
-

4.3.5. Na hipótese de concordância do beneficiário do ITEM/LOTE, o preço atualmente registrado será considerado como preço máximo para efeito de formulação de proposta para o respectivo ITEM/LOTE;

-
-

4.3.6. Em caso de discordância ou ausência de resposta pelo beneficiário e não ocorrendo alguma das condições previstas no art. 75 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 3444 de 31 de março de 2023 a Administração poderá utilizar o preço registrado como valor de referência para a licitação.

-
-

4.4. No procedimento da nova sessão observar-se-ão as regras específicas da modalidade pregão.

-
-

4.5. Na hipótese de estabelecimento de preço máximo, na forma do item 4.3.5, será observado ainda:

-
-

I. A desclassificação, prévia das propostas de preços superiores ao preço máximo estabelecido;

-
-

II. A ausência de propostas de preços com valor inferior ao preço máximo estabelecido para determinado ITEM/LOTE, fator que sinalizará que os preços registrados s encontram dentro da realidade mercadológica, situação em que, após a habilitação, será publicada nova Ata;

-
-

4.6. Não havendo proposta para determinado ITEM/LOTE, e não configura a hipótese do paragrafo anterior, este será excluído do SRPP, e deverá observar, para seu reinclusão, o previsto no art. 86 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 3444 de 31 de março de 2023.

4.7. Os novos registro de preços, itens e quantitativos passarão a integrar o respectivo SRPP, com a inclusão no catálogo de produtos e serviços.

5. DA REVISÃO OU REDUÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

5.1. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

I) Se o fornecedor não aceitar reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

II) Havendo a liberação do fornecedor, nos termos do I deste ITEM, o órgão gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado, observado o disposto no § 3º do Art. 58 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

III) A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado deverá observar primeiramente o cadastro reserva, não existindo, deverá ser observada a classificação original.

IV) Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora deverá proceder o cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do inciso III do Art. 82 ou o cancelamento da Ata de Registro de Preços nos termos do inciso II, do Art. 84 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

V) Caso haja a redução do preço registrado, o órgão gerenciador deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos, para que avaliem a conveniência e oportunidade de efetuar a alteração contratual, observado o disposto no § 1º do Art. 68 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

VI) Na hipótese do V deste ITEM, o gerenciador procederá à redução do preço registrado, e providenciará a publicação da alteração, para fins de validação do novo preço registrado.

5.2. Caso o preço de mercado se torne superior ao preço registrado e o fornecedor não puder cumprir as obrigações contidas na ata, será facultado ao mesmo requerer ao órgão gerenciador a alteração do preço, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

5.2.1. Para fins do disposto deste ITEM, deverá o fornecedor encaminhar ao órgão gerenciador os seguintes documentos:

I – requerimento contendo o pedido de revisão do preço devidamente justificado e fundamentado;

II – documentação comprobatória ou planilha de custos que demonstre que o preço registrado se tornou inviável frente às condições inicialmente pactuadas, evidenciadas por meio de documentos hábeis:

-
-
- a) notas fiscais (antigas e recentes) evidenciando o aumento no custo do bem ou serviço;
-
-
- b) lista de preços do fabricante, conforme o caso;
-
-
- c) tabelas oficiais ou atos emanados do Poder Público que comprove a onerosidade, conforme o caso;
-
-
- d) comprovante de transporte de mercadorias;
-
-
- e) outros documentos pertinentes à natureza do objeto.

5.3. A documentação entregue será conferida e apreciada pelo órgão gerenciador, o qual realizará ampla pesquisa de mercado, nos moldes estabelecidos no DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, com o fim de averiguar a majoração do preço alegado pelo detentor da ARP.

5.3.1. Após a entrega de documentos por parte do fornecedor, o órgão gerenciador através da Divisão de Reequilíbrio e Análise de Preços, realizará ampla pesquisa de mercado junto, a no mínimo 3 (três) fornecedores do ramo da atividade, moldes do que dispõe o inciso I do 43 deste DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 3444 de 31 de março de 2023, bem como com a conferência das documentações, com vistas a verificação da ocorrência da majoração alegada pelo detentor da ARP.

5.4. É vedado ao detentor/fornecedor interromper o fornecimento ou a prestação dos serviços enquanto aguarda o trâmite do pedido de revisão de preço, sob pena de aplicação das sanções estabelecidas no ato convocatório, na Ata de Registro de Preços e na legislação pertinente.

5.5. Finalizada a etapa do 5.3 deste item, o pedido de revisão de preço será submetido à autoridade máxima do órgão gerenciador, para eventual homologação, caso seja constatada a veracidade da majoração do preço inicialmente registrado na ARP.

5.6. Na hipótese de comprovação do item 5.2.1, o gerenciador procederá à atualização do preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado e será providenciada a publicação da alteração da Ata de Registro de Preços nos moldes deste Decreto, para fins de validade do novo preço registrado.

5.7. Órgão ou entidade gerenciadora deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de efetuar a alteração contratual, observado o disposto no § 1º do Art. 68 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

5.8. Caso não seja demonstrada a existência de fato superveniente que torne insubsistente o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora, mas o fornecedor fica obrigado a cumprir as obrigações contidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos

do Art. 84 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Nacional nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis.

-
-

5.9. No caso de indeferimento do pedido de revisão, o órgão gerenciador poderá liberar o detentor da ata do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, mediante decisão fundamentada.

-
-
-

5.10. Havendo cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item 5.9. desta ata, o gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no § 3º do Art. 58 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

-

5.11. Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora deverá proceder o cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do inciso III do Art. 82 ou o cancelamento da Ata de Registro de Preços nos termos do inciso II do Art. 84 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

-
-

5.12. O órgão ou entidade gerenciadora deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos sobre o cancelamento do item e/ou ARP registrado, para que avaliem a necessidade de efetuar a alteração contratual, observado o disposto no § 1º do Art. 68 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

-
-

5.13. O Requerimento de Revisão de preços será apreciado pela Divisão de Controle de Reequilíbrio e Análise de Preços, e posteriormente submetido à Secretária Executiva de Gestão de Gastos Públicos da Secretaria Municipal de Contratos, Convênios e Licitações – SMCL, para eventual homologação.

-
-

5.14. Confirmada a veracidade das alegações do fornecedor e deferido, por decisão do Órgão Gerenciador, a Revisão de Preços requerida, deverá ser providenciada a publicação da alteração da Ata de Registro de Preços no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia (AROM), para fins de validade do novo preço registrado.

-
-

5.15. Se liberado o primeiro Detentor da Ata, poderá Órgão Gerenciador providenciar a convocação dos detentores remanescentes, respeitada a ordem classificatória do cadastro de reserva ou ordem de classificação original subsidiariamente, para fins de negociação dos preços registrados.

-
-

6. DA INALTERABILIDADE DO OBJETO

-
-

6.1. É vedado o recebimento de bens ou serviços que possuam marca ou características diversas dos constantes na Ata de Registro de Preços e na proposta, bem como que descaracterize, de qualquer forma, o objeto lícito.

-
-

6.2. Quando, em decorrência de caso fortuito ou força maior, tornar-se comprometida a execução contratual nos termos inicialmente ajustados, poderá, excepcionalmente, ser permitido o recebimento de bens ou serviços de marca ou características diversas das inicialmente contratadas, desde que comprovada a vantagem para a Administração e desde que não represente descaracterização do objeto identificado no ato convocatório e na Ata de Registro de Preços.

-
-

6.2.1. Compete ao órgão interessado formalizar o procedimento administrativo para demonstrar a excepcionalidade prevista no caput deste artigo, devendo apresentar:

-
-
- a) a solicitação expressa e fundamentada do fornecedor;
-
-
- b) a justificativa para a alteração pretendida;
-
-
- c) a comprovação da ocorrência do fato superveniente em decorrência de caso fortuito ou força maior;
-
-
- d) comprovação de que o produto possua desempenho e qualidade igual ou superior, não podendo haver majoração do preço registrado;
-
-
- e) o laudo técnico expedido pelo órgão participante ou setor especializado;
-
-
- f) o laudo laboratorial, se for o caso, atestado ou declaração proveniente do órgão interessado quanto à vantagem econômica, com a necessária pesquisa de mercado e demais documentos pertinentes.
-
-

6.2.2. O órgão interessado poderá aceitar que o beneficiário (fornecedor) entregue para o item ou lote, produto de marca ou modelo diferente daquele registrado na ARP, desde que o interessado comunique, formalmente, no prazo mínimo de 05 (cinco) dias antes da emissão do empenho.

7. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1. O registro do licitante vencedor será cancelado pelo órgão gerenciador quando:

I – Descumprir as disposições da Ata de Registro de Preços, sem motivo justificado ;

II – Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III – Não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

IV – Tiver deferida sua solicitação de cancelamento, nos termos do art. 84 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

V – Sofrer sanção prevista nos incisos III e IV do caput do Art. 156 da Lei Nacional nº 14.133, de 2021;

VI – Estiver presentes razões de interesse público.

-
-
- 7.1.1. No caso do inciso V, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapassar o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, e caso não seja o órgão ou entidade gerenciadora o responsável pela aplicação da sanção, poderá o órgão ou entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, garantido o contraditório e a ampla defesa, decidir pela manutenção do registro de preços.
-
-
- 7.1.2. O cancelamento de registro nas hipóteses previstas nos incisos I, II e V do item 7.1 deste, será formalizado por despacho do órgão ou entidade gerenciadora, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
-
-
- 7.1.3. O fornecedor poderá solicitar ao Órgão Gerenciador, mediante requerimento devidamente instruído, o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, capaz de comprometer a perfeita execução contratual.
-
-
- 7.1.4. Conforme recomende a situação, poderá o Órgão Gerenciador realizar as diligências que entender necessárias para a verificação da ocorrência do fato alegado pelo fornecedor como ensejador da solicitação de cancelamento.
-
-
- 7.1.5. O cancelamento do registro, se deferido, somente terá validade após a publicação nos moldes do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, sendo vedado ao detentor da ata a interrupção no fornecimento de bens ou na prestação de serviços cuja requisição, empenho ou documento similar tenha sido recebido e assinado anteriormente por este.
-

7.2. Do Cancelamento dos Preços Registrados

7.2.1. O cancelamento dos preços registrados poderá ocorrer, total ou parcialmente, pelo gerenciador, desde que devidamente comprovados e justificados:

I – por razão de interesse público;

II – pelo cancelamento de todos os preços registrados; ou

III – a pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior.

8. DA CONVOCAÇÃO PARA FORNECIMENTO

8.1. Serão fornecedores do objeto desta licitação, com os respectivos preços registrados na Ata subsequente ao procedimento licitatório, as Empresas cujas propostas forem classificadas em primeiro lugar.

8.2. O fornecedor poderá ser convocado a firmar as contratações decorrentes do registro de preços no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do dia seguinte ao recebimento da convocação expedida pelo Órgão Gerenciador da Ata do registro de Preços.

•

•

8.3. Excepcionalmente, a critério do órgão gerenciador, quando a quantidade do primeiro colocado não for suficiente para as demandas estimadas, desde que se trate de objetos de quantidade ou desempenho superior, devidamente, justificado e comprovado a vantagem, e as ofertas sejam em valor inferior ao máximo admitido, poderão ser registrados outros preços.

•

8.4. Os materiais/produtos, desta ATA deverão ser entregues acompanhados de Nota Fiscal e a respectiva Nota de Empenho.

•

•

8.5. O fornecedor da Ata de Registro de Preços, ficará obrigado, quando for o caso, a atender todas as Notas de Empenho emitidas durante a vigência da Ata de Registro de Preços, mesmo se a entrega for prevista para data posterior ao vencimento da mesma.

•

•

8.6. Em cada fornecimento, se a quantidade e/ou qualidade do material entregue não corresponder ao exigido no Edital e na Ata de Registro de Preços, a Contratada será chamada para, dentro do prazo máximo de 10 (dez) corridos, fazer a devida substituição, ou completar o total, sob pena de aplicação das penalidades previstas no Edital, e/ou rescisão da Ata, a critério da Autoridade Competente.

•

•

9. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E EXECUÇÃO DO OBJETO

•

•

9.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

•

•

10. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

•

•

10.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

•

•

11. DAS OBRIGAÇÕES CONTRATADA E CONTRATANTE

•

•

11.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

•

•

12. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

•

•

12.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

•

•

13. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

•

•

13.1. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente instrumento, serão aplicadas as penalidades previstas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023 e Decreto Municipal nº 18.892 de 30 de março de 2023. As sanções administrativas, serão aplicadas, observando sempre a garantia da ampla defesa e o contraditório, e ainda:

•

•

13.1.1. Conforme advertências e multas constantes no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

•

•

13.2. A aplicação das sanções pelo cometimento de infração será precedida do devido processo legal, com garantias de contraditório e da ampla defesa.

•

•

13.2.1. A competência para determinar a instauração do processo administrativo, julgar e aplicar as sanções é da autoridade máxima do órgão ou entidade.

•

•

13.2.2. A sanção prevista no caput do art. 95 do Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023 impedirá o sancionado de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Porto Velho, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

•

•

13.2.3. A sanção de que trata o art. 95 do Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023 quando aplicada pelos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, Ministério Público e Defensoria Pública no desempenho da função administrativa impedirá o sancionado em licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Porto Velho.

•

14. DISPOSIÇÕES GERAIS

•

•

14.1. Fica a Contratada ciente que a assinatura desta Ata implica na aceitação de todas as cláusulas e condições estabelecidas, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento desta Ata de Registro de Preços e dos ajustes dela decorrentes.

•

•

14.2. A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão as normas da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal n.º 11.462, de 31 de março de 2023 e Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023, demais normas, complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.

•

14.3. A Administração Pública poderá utilizar-se do art. 108 do Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023, quanto a NOTIFICAÇÃO QUANDO FOR O CASO;

•

•

14.4. Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais, o anexo do Edital de Licitação que regeu o PREGÃO ELETRÔNICO n. 90038/2025/SML/PMPV e a proposta da Contratada.

•

•

Fica eleito o foro do Município de Porto Velho para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

•

•

E, por estarem de acordo, lavram o presente instrumento, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas abaixo qualificadas.

•

- **EUMA MENDONÇA TOURINHO**

- Secretária Executiva de Gestão de Gastos Públicos

-

- **TATIANE MARIANO**

- Pregoeira - SMCL

ALOYZIO ANDRESSON DE JESUS SOUSA BARBOSA

- Empresa Detentora

-

-

-

-

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PERMANENTE N. 034/2025

Aos **oito** dias do mês de **agosto** do ano de dois mil e **vinte e cinco**, o **MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o n. **05.903.125/0001-45**, neste ato representado por sua Secretária Executiva de Gestão de Gastos Públicos da Secretaria Municipal de Contratos, Convênios e Licitações – SMCL, Sra. **Euma Mendonça Tourinho**, inscrita no CPF sob o n. **350.938.542-04**, doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, e, de outro lado, a empresa **ATIVIDADE COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o n. **33.772.464/0001-75**, neste ato representada por seu Sócio, Sr. **CLAUDENIR VIEIRA DE SOUSA**, inscrito no CPF sob o n. **394.543.801-25**, doravante denominada **DETENTORA**, firmam a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, decorrente do **Pregão Eletrônico n. 90038/2025/SML/PVH**, instaurado no **Processo Administrativo n. 00600-00049596/2023-44-e**, devidamente homologada em conformidade com o **Termo de Adjudicação e Homologação publicado no Diário Oficial dos Municípios Rondonienses, edição n. 4.036, de 06/08/2025**, sujeitando-se as partes às regras estabelecidas na Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Federal n. 11.462, de 31 de março de 2023, e no Decreto Municipal n. 18.892, de 30 de março de 2023, em conformidade com as disposições a seguir:

-

1. DO OBJETO

-

-

1.1. A presente Ata tem por objeto **AQUISIÇÃO DE MATERIAL HOSPITALAR TÊXTIL (AVENTAIS DESCARTÁVEIS, CLAMP UMBILICAL, TOUCAS DESCARTÁVEIS E OUTROS)**, visando atender à administração pública direta e indireta do Município de Porto Velho, conforme descrições e preços constantes do Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO n. 90038/2025/SML/PMPV**, para o **REGISTRO DE PREÇOS N. 034/2025**.

1.2. O(s) iten(s), marcas e valor(e)s registrados em favor da Detentora encontram-se discriminados na Proposta de Preços constante dos autos, conforme e-DOC n. 03616BFB-e, a seguir resumidos:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
3	ABAIXADOR DE LÍNGUA, conforme especificações técnicas descritas no Edital e Anexos e Proposta da vencedora.	PACOTE	6360	R\$ 6,35	R\$ 40.386,00

-

2. DA VALIDADE DA ATA

-

-

2.1. Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no **PNCP (Portal Nacional de Contratações – PNCP e Diário Oficial dos Municípios de Rondônia (AROM))**, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

-

-

2.2. Durante o prazo de vigência desta Ata, a Administração não será obrigada a contratar os BENS referidos na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas, sendo, entretanto, assegurada aos beneficiários do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições. A Administração poderá, ainda, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas, garantidos à(s) empresa(s), neste caso, o contraditório e ampla defesa.

-

-

3. UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

•

•

3.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador e, respeitada, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023, Decreto Municipal nº 18.892 de 30 de março de 2023 e suas alterações.

•

3.2. Caberá à Contratada da Ata de Registro de Preços e ao Município, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, anteriormente assumidas.

•

•

3.3. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens/lotos registrados nesta Ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, nos termos do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 3444 de 31 de março de 2023.

•

•

3.3.1. O Quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada itens/lotos registrado nesta ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

•

•

3.4. Os órgãos usuários não serão obrigados a comprar o objeto ora registrado dos fornecedores constante da Ata de Registro de Preços, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

•

•

3.5. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública que não participaram do procedimento de que trata este poderão aderir à Ata de Registro de Preços na condição de não participante, observados os seguintes requisitos:

•

•

I – apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

•

•

II – demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do Art. 23 da Lei Nacional nº 14.133, de 2021;

•

•

III – prévias consultas e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor, com o detalhamento do número do processo, número da Ata de Registro de Preços, itens ou lotes e a quantidade a ser contratada.

•

•

4. DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS E ATUALIZAÇÃO PERIÓDICA NO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PERMANENTE

•

•

4.1. Da Alteração dos Preços Registrados

•

•

4.1.1. Os preços registrados poderão ser alterados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, obras ou serviços registrados, nas seguintes situações:

•

-
- I – em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizam a execução da ata tal como pactuado, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do Art. 124 da Lei Nacional nº 14.133, de 2021;
-
-
- II – decorrente de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
-
-
- III – resultante de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei Nacional nº 14.133, de 2021.
-
-
- 4.1.2. Compete ao órgão gerenciador promover as necessárias negociações junto aos fornecedores detentores da ata, na ocorrência de fato superveniente que justifique a redução ou revisão dos preços dos bens ou serviços registrados.
-
-
- 4.1.3. Os efeitos do reequilíbrio econômico-financeiro mencionados nos incisos I e II deste artigo terão incidência a partir da publicação do extrato da ata atualizada, nos meios previstos no Art. 63 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.
-
-
- 4.1.4. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação, índice IPCA de correção monetária.
-
-
- 4.1.5. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.
-
-
- 4.2. Atualização periódica no sistema de registro de preços permanente
-
-
- 4.2.1. Os registro constantes do Sistema de Registro de Preços Permanente serão objeto de atualização, conforme prazos previstos em edital, por tempo não superior a 12 (doze) meses nas seguintes hipóteses:
-
- a) Adequação dos preços registros aos de mercado;
-
- b) Inclusão de novos itens e de novos beneficiários;
-
- c) Alteração do quantitativo previsto.
-
-
- 4.2.2. A inclusão de novos itens e de novos beneficiários, bem como as alterações quantitativas, no curso do Sistema de registro de Preços Permanente – SRPP, deverão observar procedimento licitatório próprio e, ainda:
-
-
- a) O ramo de atividade pertinente dos beneficiários;
-
-
- b) A Ata de Registro de Preços resultante deste procedimento licitatório deverá integrar o SRPP;

c) O término do prazo de vigência desta ARP deverá ser compatível com as demais Atas integrantes do SRPP.

4.3. A atualização do Sistema de Registro de Preços Permanente será precedida de nova licitação, observados os seguintes critérios:

4.3.1. Pode ser realizada nos mesmos autos ou em autos apartados, instruídos com base no mesmo edital inicial e nas respectivas atas vigentes;

4.3.2. A mesma publicidade, mesmos critérios de cotação de preços, de habilitação e prazo para apresentação de propostas conferidas à licitação que precedeu o registro de preços inicial;

4.3.3. A Administração Pública poderá convidar, por meio eletrônico, todos os cadastrados e os licitantes do certame inicial;

4.3.4. A Administração deverá previamente consultar o atual beneficiário do ITEM/LOTE, para verificar o interesse de manutenção do registro, mediante apresentação de nova proposta no prazo estabelecido;

4.3.5. Na hipótese de concordância do beneficiário do ITEM/LOTE, o preço atualmente registrado será considerado como preço máximo para efeito de formulação de proposta para o respectivo ITEM/LOTE;

4.3.6. Em caso de discordância ou ausência de resposta pelo beneficiário e não ocorrendo alguma das condições previstas no art. 75 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 3444 de 31 de março de 2023 a Administração poderá utilizar o preço registrado como valor de referência para a licitação.

4.4. No procedimento da nova sessão observar-se-ão as regras específicas da modalidade pregão.

4.5. Na hipótese de estabelecimento de preço máximo, na forma do item 4.3.5, será observado ainda:

I. A desclassificação, prévia das propostas de preços superiores ao preço máximo estabelecido;

II. A ausência de propostas de preços com valor inferior ao preço máximo estabelecido para determinado ITEM/LOTE, fator que sinalizará que os preços registrados se encontram dentro da realidade mercadológica, situação em que, após a habilitação, será publicada nova Ata;

4.6. Não havendo proposta para determinado ITEM/LOTE, e não configura a hipótese do parágrafo anterior, este será excluído do SRPP, e deverá observar, para seu reinclusão, o previsto no art. 86 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 3444 de 31 de março de 2023.

4.7. Os novos registro de preços, itens e quantitativos passarão a integrar o respectivo SRPP, com a inclusão no catálogo de produtos e serviços.

5. DA REVISÃO OU REDUÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

5.1. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

I) Se o fornecedor não aceitar reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

II) Havendo a liberação do fornecedor, nos termos do I deste ITEM, o órgão gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado, observado o disposto no § 3º do Art. 58 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

III) A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado deverá observar primeiramente o cadastro reserva, não existindo, deverá ser observada a classificação original.

IV) Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora deverá proceder o cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do inciso III do Art. 82 ou o cancelamento da Ata de Registro de Preços nos termos do inciso II, do Art. 84 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

V) Caso haja a redução do preço registrado, o órgão gerenciador deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos, para que avaliem a conveniência e oportunidade de efetuar a alteração contratual, observado o disposto no § 1º do Art. 68 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

VI) Na hipótese do V deste ITEM, o gerenciador procederá à redução do preço registrado, e providenciará a publicação da alteração, para fins de validação do novo preço registrado.

5.2. Caso o preço de mercado se torne superior ao preço registrado e o fornecedor não puder cumprir as obrigações contidas na ata, será facultado ao mesmo requerer ao órgão gerenciador a alteração do preço, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

5.2.1. Para fins do disposto deste ITEM, deverá o fornecedor encaminhar ao órgão gerenciador os seguintes documentos:

I – requerimento contendo o pedido de revisão do preço devidamente justificado e fundamentado;

II – documentação comprobatória ou planilha de custos que demonstre que o preço registrado se tornou inviável frente às condições inicialmente pactuadas, evidenciadas por meio de documentos hábeis;

-
- a) notas fiscais (antigas e recentes) evidenciando o aumento no custo do bem ou serviço;

-
-
- b) lista de preços do fabricante, conforme o caso;

-
-
- c) tabelas oficiais ou atos emanados do Poder Público que comprove a onerosidade, conforme o caso;

-
-
- d) comprovante de transporte de mercadorias;

-
-
- e) outros documentos pertinentes à natureza do objeto.

-
-

5.3. A documentação entregue será conferida e apreciada pelo órgão gerenciador, o qual realizará ampla pesquisa de mercado, nos moldes estabelecidos no DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, com o fim de averiguar a majoração do preço alegado pelo detentor da ARP.

-
-

5.3.1. Após a entrega de documentos por parte do fornecedor, o órgão gerenciador através da Divisão de Reequilíbrio e Análise de Preços, realizará ampla pesquisa de mercado junto, a no mínimo 3 (três) fornecedores do ramo da atividade, moldes do que dispõe o inciso I do 43 deste DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 3444 de 31 de março de 2023, bem como com a conferência das documentações, com vistas a verificação da ocorrência da majoração alegada pelo detentor da ARP.

-
-

5.4. É vedado ao detentor/fornecedor interromper o fornecimento ou a prestação dos serviços enquanto aguarda o trâmite do pedido de revisão de preço, sob pena de aplicação das sanções estabelecidas no ato convocatório, na Ata de Registro de Preços e na legislação pertinente.

-
-

5.5. Finalizada a etapa do 5.3 deste item, o pedido de revisão de preço será submetido à autoridade máxima do órgão gerenciador, para eventual homologação, caso seja constatada a veracidade da majoração do preço inicialmente registrado na ARP.

-
-

5.6. Na hipótese de comprovação do item 5.2.1, o gerenciador procederá à atualização do preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado e será providenciada a publicação da alteração da Ata de Registro de Preços nos moldes deste Decreto, para fins de validade do novo preço registrado.

-
-

5.7. Órgão ou entidade gerenciadora deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de efetuar a alteração contratual, observado o disposto no § 1º do Art. 68 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

-
-

5.8. Caso não seja demonstrada a existência de fato superveniente que torne insubsistente o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora, mas o fornecedor fica obrigado a cumprir as obrigações contidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do Art. 84 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Nacional nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis.

-
-

5.9. No caso de indeferimento do pedido de revisão, o órgão gerenciador poderá liberar o detentor da ata do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, mediante decisão fundamentada.

5.10. Havendo cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item 5.9. desta ata, o gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no § 3º do Art. 58 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

5.11. Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora deverá proceder o cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do inciso III do Art. 82 ou o cancelamento da Ata de Registro de Preços nos termos do inciso II do Art. 84 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.12. O órgão ou entidade gerenciadora deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos sobre o cancelamento do item e/ou ARP registrado, para que avaliem a necessidade de efetuar a alteração contratual, observado o disposto no § 1º do Art. 68 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

5.13. O Requerimento de Revisão de preços será apreciado pela Divisão de Controle de Reequilíbrio e Análise de Preços, e posteriormente submetido à Secretária Executiva de Gestão de Gastos Públicos da Secretaria Municipal de Contratos, Convênios e Licitações – SMCL, para eventual homologação.

5.14. Confirmada a veracidade das alegações do fornecedor e deferido, por decisão do Órgão Gerenciador, a Revisão de Preços requerida, deverá ser providenciada a publicação da alteração da Ata de Registro de Preços no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia (AROM), para fins de validade do novo preço registrado.

5.15. Se liberado o primeiro Detentor da Ata, poderá Órgão Gerenciador providenciar a convocação dos detentores remanescentes, respeitada a ordem classificatória do cadastro de reserva ou ordem de classificação original subsidiariamente, para fins de negociação dos preços registrados.

6. DA INALTERABILIDADE DO OBJETO

6.1. É vedado o recebimento de bens ou serviços que possuam marca ou características diversas dos constantes na Ata de Registro de Preços e na proposta, bem como que descaracterize, de qualquer forma, o objeto licitado.

6.2. Quando, em decorrência de caso fortuito ou força maior, tornar-se comprometida a execução contratual nos termos inicialmente ajustados, poderá, excepcionalmente, ser permitido o recebimento de bens ou serviços de marca ou características diversas das inicialmente contratadas, desde que comprovada a vantagem para a Administração e desde que não represente descaracterização do objeto identificado no ato convocatório e na Ata de Registro de Preços.

6.2.1. Compete ao órgão interessado formalizar o procedimento administrativo para demonstrar a excepcionalidade prevista no caput deste artigo, devendo apresentar:

a) a solicitação expressa e fundamentada do fornecedor;

b) a justificativa para a alteração pretendida;

-
-
- c) a comprovação da ocorrência do fato superveniente em decorrência de caso fortuito ou força maior;
-
-
- d) comprovação de que o produto possua desempenho e qualidade igual ou superior, não podendo haver majoração do preço registrado;
-
-
- e) o laudo técnico expedido pelo órgão participante ou setor especializado;
-
-
- f) o laudo laboratorial, se for o caso, atestado ou declaração proveniente do órgão interessado quanto à vantagem econômica, com a necessária pesquisa de mercado e demais documentos pertinentes.

6.2.2. O órgão interessado poderá aceitar que o beneficiário (fornecedor) entregue para o item ou lote, produto de marca ou modelo diferente daquele registrado na ARP, desde que o interessado comunique, formalmente, no prazo mínimo de 05 (cinco) dias antes da emissão do empenho.

7. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1. O registro do licitante vencedor será cancelado pelo órgão gerenciador quando:

I – Descumprir as disposições da Ata de Registro de Preços, sem motivo justificado ;

II – Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III – Não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

IV – Tiver deferida sua solicitação de cancelamento, nos termos do art. 84 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

V – Sofrer sanção prevista nos incisos III e IV do caput do Art. 156 da Lei Nacional nº 14.133, de 2021;

VI – Estiver presentes razões de interesse público.

7.1.1. No caso do inciso V, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapassar o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, e caso não seja o órgão ou entidade gerenciadora o responsável pela aplicação da sanção, poderá o órgão ou entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, garantido o contraditório e a ampla defesa, decidir pela manutenção do registro de preços.

7.1.2. O cancelamento de registro nas hipóteses previstas nos incisos I, II e V do item 7.1 deste, será formalizado por despacho do órgão ou entidade gerenciadora, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

7.1.3. O fornecedor poderá solicitar ao Órgão Gerenciador, mediante requerimento devidamente instruído, o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, capaz de comprometer a perfeita execução contratual.

7.1.4. Conforme recomende a situação, poderá o Órgão Gerenciador realizar as diligências que entender necessárias para a verificação da ocorrência do fato alegado pelo fornecedor como ensejador da solicitação de cancelamento.

7.1.5. O cancelamento do registro, se deferido, somente terá validade após a publicação nos moldes do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, sendo vedado ao detentor da ata a interrupção no fornecimento de bens ou na prestação de serviços cuja requisição, empenho ou documento similar tenha sido recebido e assinado anteriormente por este.

7.2. Do Cancelamento dos Preços Registrados

7.2.1. O cancelamento dos preços registrados poderá ocorrer, total ou parcialmente, pelo gerenciador, desde que devidamente comprovados e justificados:

I – por razão de interesse público;

II – pelo cancelamento de todos os preços registrados; ou

III – a pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior.

8. DA CONVOCAÇÃO PARA FORNECIMENTO

8.1. Serão fornecedores do objeto desta licitação, com os respectivos preços registrados na Ata subsequente ao procedimento licitatório, as Empresas cujas propostas forem classificadas em primeiro lugar.

8.2. O fornecedor poderá ser convocado a firmar as contratações decorrentes do registro de preços no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do dia seguinte ao recebimento da convocação expedida pelo Órgão Gerenciador da Ata do registro de Preços.

8.3. Excepcionalmente, a critério do órgão gerenciador, quando a quantidade do primeiro colocado não for suficiente para as demandas estimadas, desde que se trate de objetos de quantidade ou desempenho superior, devidamente, justificado e comprovado a vantagem, e as ofertas sejam em valor inferior ao máximo admitido, poderão ser registrados outros preços.

•
8.4. Os materiais/produtos, desta ATA deverão ser entregues acompanhados de Nota Fiscal e a respectiva Nota de Empenho.

•
•
8.5. O fornecedor da Ata de Registro de Preços, ficará obrigado, quando for o caso, a atender todas as Notas de Empenho emitidas durante a vigência da Ata de Registro de Preços, mesmo se a entrega for prevista para data posterior ao vencimento da mesma.

•
•
8.6. Em cada fornecimento, se a quantidade e/ou qualidade do material entregue não corresponder ao exigido no Edital e na Ata de Registro de Preços, a Contratada será chamada para, dentro do prazo máximo de 10 (dez) corridos, fazer a devida substituição, ou completar o total, sob pena de aplicação das penalidades previstas no Edital, e/ou rescisão da Ata, a critério da Autoridade Competente.

9. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E EXECUÇÃO DO OBJETO

•
•
9.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

10. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

•
•
10.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

11. DAS OBRIGAÇÕES CONTRATADA E CONTRATANTE

•
•
11.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

12. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

•
•
12.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

13. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

•
•
13.1. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente instrumento, serão aplicadas as penalidades previstas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal n.º 11.462, de 31 de março de 2023 e Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023. As sanções administrativas, serão aplicadas, observando sempre a garantia da ampla defesa e o contraditório, e ainda:

•
•
13.1.1. Conforme advertências e multas constantes no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

•
13.2. A aplicação das sanções pelo cometimento de infração será precedida do devido processo legal, com garantias de contraditório e da ampla defesa.

•
•
13.2.1. A competência para determinar a instauração do processo administrativo, julgar e aplicar as sanções é da autoridade máxima do órgão ou entidade.

•
•
13.2.2. A sanção prevista no caput do art. 95 do Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023 impedirá o sancionado de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Porto Velho, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

•
•
13.2.3. A sanção de que trata o art. 95 do Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023 quando aplicada pelos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, Ministério Público e Defensoria Pública no desempenho da função administrativa impedirá o sancionado em licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Porto Velho.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS

•
•
14.1. Fica a Contratada ciente que a assinatura desta Ata implica na aceitação de todas as cláusulas e condições estabelecidas, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento desta Ata de Registro de Preços e dos ajustes dela decorrentes.

•
•
14.2. A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão as normas da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal n.º 11.462, de 31 de março de 2023 e Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023, demais normas, complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.

•
14.3. A Administração Pública poderá utilizar-se do art. 108 do Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023, quanto a NOTIFICAÇÃO QUANDO FOR O CASO;

•
•
14.4. Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais, o anexo do Edital de Licitação que regeu o PREGÃO ELETRÔNICO n. 90038/2025/SML/PMPV e a proposta da Contratada.

•
Fica eleito o foro do Município de Porto Velho para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

•
•
E, por estarem de acordo, lavram o presente instrumento, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas abaixo qualificadas.

•
• **EUMA MENDONÇA TOURINHO**
• Secretária Executiva de Gestão de Gastos Públicos

• **TATIANE MARIANO**
• Pregoeira - SMCL

• **CLAUDENIR VIEIRA DE SOUSA**
• Empresa Detentora

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PERMANENTE N. 034/2025

Aos **oito** dias do mês de **agosto** do ano de dois mil e **vinte e cinco**, o **MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o n. **05.903.125/0001-45**, neste ato representado por sua Secretária Executiva de Gestão de Gastos Públicos da Secretaria Municipal de Contratos, Convênios e Licitações – SMCL, Sra. **Euma Mendonça Tourinho**, inscrita no CPF sob o n. **350.938.542-04**, doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, e, de outro lado, a empresa **ATLÂNTICO BC PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o n. **35.626.812/0001-21**, neste ato representada por sua Sócia, Sra. **GISLAINE MEDIANEIRA RIZZI DALLA PORTA**, inscrita no CPF sob o n. **559.554.600-04**, doravante denominada **DETENTORA**, firmam a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, decorrente do **Pregão Eletrônico n. 90038/2025/SML/PVH**, instaurado no **Processo Administrativo n. 00600-00049596/2023-44-e**, devidamente homologada em conformidade com o **Termo de Adjudicação e Homologação publicado no Diário Oficial dos Municípios Rondonienses, edição n. 4.036, de 06/08/2025**, sujeitando-se as partes às regras estabelecidas na Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Federal n. 11.462, de 31 de março de 2023, e no Decreto Municipal n. 18.892, de 30 de março de 2023, em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto **AQUISIÇÃO DE MATERIAL HOSPITALAR TÊXTIL (AVENTAIS DESCARTÁVEIS, CLAMP UMBILICAL, TOUCAS DESCARTÁVEIS E OUTROS)**, visando atender à administração pública direta e indireta do Município de Porto Velho, conforme descrições e preços constantes do Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO n. 90038/2025/SML/PMPV**, para o **REGISTRO DE PREÇOS N. 034/2025**.

1.2. O(s) item(s), marcas e valor(e)s registrados em favor da Detentora encontram-se discriminados na Proposta de Preços constante dos autos, conforme e-DOC n. 03616BFB-e, a seguir resumidos:

LOTE 12					
ITENS	ESPECIFICAÇÕES	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
49	LENÇOL DE MACA DESCARTÁVEL COM ELÁSTICO, conforme especificações técnicas descritas no Edital e Anexos e Proposta da vencedora.	PACOTE	3000	R\$ 19,35	R\$ 58.050,00
50	LENÇOL DESCARTÁVEL, CONFECCIONADO EM 100% CELULOSE, conforme especificações técnicas descritas no Edital e Anexos e Proposta da vencedora.	ROLO	945	R\$ 20,87	R\$ 19.722,15
VALOR TOTAL DO LOTE					R\$ 77.772,15

2. DA VALIDADE DA ATA

2.1. Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no **PNCP (Portal Nacional de Contratações – PNCP e Diário Oficial dos Municípios de Rondônia (AROM))**, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

2.2. Durante o prazo de vigência desta Ata, a Administração não será obrigada a contratar os BENS referidos na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas, sendo, entretanto, assegurada aos beneficiários do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições. A Administração poderá, ainda, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas, garantidos à(s) empresa(s), neste caso, o contraditório e ampla defesa.

3. UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador e, respeitada, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023, Decreto Municipal nº 18.892 de 30 de março de 2023 e suas alterações.

3.2. Caberá à Contratada da Ata de Registro de Preços e ao Município, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, anteriormente assumidas.

3.3. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens/lotos registrados nesta Ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, nos termos do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 3444 de 31 de março de 2023.

-
-

3.3.1. O Quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada itens/lotos registrado nesta ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

-
-

3.4. Os órgãos usuários não serão obrigados a comprar o objeto ora registrado dos fornecedores constante da Ata de Registro de Preços, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

-
-

3.5. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública que não participaram do procedimento de que trata este poderão aderir à Ata de Registro de Preços na condição de não participante, observados os seguintes requisitos:

-
-

I – apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

-
-

II – demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do Art. 23 da Lei Nacional nº 14.133, de 2021;

-
-

III – prévias consultas e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor, com o detalhamento do número do processo, número da Ata de Registro de Preços, itens ou lotes e a quantidade a ser contratada.

-
-

4. DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS E ATUALIZAÇÃO PERIÓDICA NO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PERMANENTE

-
-

4.1. Da Alteração dos Preços Registrados

-
-

4.1.1. Os preços registrados poderão ser alterados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, obras ou serviços registrados, nas seguintes situações:

-
-

I – em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizam a execução da ata tal como pactuado, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do Art. 124 da Lei Nacional nº 14.133, de 2021;

-
-

II – decorrente de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

-
-

III – resultante de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei Nacional nº 14.133, de 2021.

•

•

4.1.2. Compete ao órgão gerenciador promover as necessárias negociações junto aos fornecedores detentores da ata, na ocorrência de fato superveniente que justifique a redução ou revisão dos preços dos bens ou serviços registrados.

•

•

4.1.3. Os efeitos do reequilíbrio econômico-financeiro mencionados nos incisos I e II deste artigo terão incidência a partir da publicação do extrato da ata atualizada, nos meios previstos no Art. 63 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

•

•

4.1.4. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação, índice IPCA de correção monetária.

•

•

4.1.5. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

•

•

4.2. Atualização periódica no sistema de registro de preços permanente

•

•

4.2.1. Os registro constantes do Sistema de Registro de Preços Permanente serão objeto de atualização, conforme prazos previstos em edital, por tempo não superior a 12 (doze) meses nas seguintes hipóteses:

•

a) Adequação dos preços registros aos de mercado;

•

b) Inclusão de novos itens e de novos beneficiários;

•

c) Alteração do quantitativo previsto.

•

•

4.2.2. A inclusão de novos itens e de novos beneficiários, bem como as alterações quantitativas, no curso do Sistema de registro de Preços Permanente – SRPP, deverão observar procedimento licitatório próprio e, ainda:

•

•

a) O ramo de atividade pertinente dos beneficiários;

•

•

b) A Ata de Registro de Preços resultante deste procedimento licitatório deverá integrar o SRPP;

•

•

c) O término do prazo de vigência desta ARP deverá ser compatível com as demais Atas integrantes do SRPP.

•

•

4.3. A atualização do Sistema de Registro de Preços Permanente será precedida de nova licitação, observados os seguintes critérios:

•

-
- 4.3.1. Pode ser realizada nos mesmos autos ou em autos apartados, instruídos com base no mesmo edital inicial e nas respectivas atas vigentes;
-
-
- 4.3.2. A mesma publicidade, mesmos critérios de cotação de preços, de habilitação e prazo para apresentação de propostas conferidas à licitação que precedeu o registro de preços inicial;
-
-
- 4.3.3. A Administração Pública poderá convidar, por meio eletrônico, todos os cadastrados e os licitantes do certame inicial;
-
-
- 4.3.4. A Administração deverá previamente consultar o atual beneficiário do ITEM/LOTE, para verificar o interesse de manutenção do registro, mediante apresentação de nova proposta no prazo estabelecido;
-
-
- 4.3.5. Na hipótese de concordância do beneficiário do ITEM/LOTE, o preço atualmente registrado será considerado como preço máximo para efeito de formulação de proposta para o respectivo ITEM/LOTE;
-
-
- 4.3.6. Em caso de discordância ou ausência de resposta pelo beneficiário e não ocorrendo alguma das condições previstas no art. 75 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 3444 de 31 de março de 2023 a Administração poderá utilizar o preço registrado como valor de referência para a licitação.
-
-
- 4.4. No procedimento da nova sessão observar-se-ão as regras específicas da modalidade pregão.
-
-
- 4.5. Na hipótese de estabelecimento de preço máximo, na forma do item 4.3.5, será observado ainda:
-
-
- I. A desclassificação, prévia das propostas de preços superiores ao preço máximo estabelecido;
-
-
- II. A ausência de propostas de preços com valor inferior ao preço máximo estabelecido para determinado ITEM/LOTE, fator que sinalizará que os preços registrados s encontram dentro da realidade mercadológica, situação em que, após a habilitação, será publicada nova Ata;
-
-
- 4.6. Não havendo proposta para determinado ITEM/LOTE, e não configura a hipótese do paragrafo anterior, este será excluído do SRPP, e deverá observar, para seu reinclusão, o previsto no art. 86 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 3444 de 31 de março de 2023.
-
-
- 4.7. Os novos registro de preços, itens e quantitativos passarão a integrar o respectivo SRPP, com a inclusão no catálogo de produtos e serviços.
-
-

5. DA REVISÃO OU REDUÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

-
-

5.1. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

•

•

I) Se o fornecedor não aceitar reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

•

•

II) Havendo a liberação do fornecedor, nos termos do I deste ITEM, o órgão gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado, observado o disposto no § 3º do Art. 58 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

•

•

III) A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado deverá observar primeiramente o cadastro reserva, não existindo, deverá ser observada a classificação original.

•

IV) Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora deverá proceder o cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do inciso III do Art. 82 ou o cancelamento da Ata de Registro de Preços nos termos do inciso II, do Art. 84 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

•

•

V) Caso haja a redução do preço registrado, o órgão gerenciador deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos, para que avaliem a conveniência e oportunidade de efetuar a alteração contratual, observado o disposto no § 1º do Art. 68 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

•

•

VI) Na hipótese do V deste ITEM, o gerenciador procederá à redução do preço registrado, e providenciará a publicação da alteração, para fins de validação do novo preço registrado.

•

•

5.2. Caso o preço de mercado se torne superior ao preço registrado e o fornecedor não puder cumprir as obrigações contidas na ata, será facultado ao mesmo requerer ao órgão gerenciador a alteração do preço, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

•

•

5.2.1. Para fins do disposto deste ITEM, deverá o fornecedor encaminhar ao órgão gerenciador os seguintes documentos:

•

•

I – requerimento contendo o pedido de revisão do preço devidamente justificado e fundamentado;

•

•

II – documentação comprobatória ou planilha de custos que demonstre que o preço registrado se tornou inviável frente às condições inicialmente pactuadas, evidenciadas por meio de documentos hábeis:

•

•

a) notas fiscais (antigas e recentes) evidenciando o aumento no custo do bem ou serviço;

•

•

b) lista de preços do fabricante, conforme o caso;

•

-
- c) tabelas oficiais ou atos emanados do Poder Público que comprove a onerosidade, conforme o caso;

-
-
- d) comprovante de transporte de mercadorias;

-
-
- e) outros documentos pertinentes à natureza do objeto.

-
-
- 5.3. A documentação entregue será conferida e apreciada pelo órgão gerenciador, o qual realizará ampla pesquisa de mercado, nos moldes estabelecidos no DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, com o fim de averiguar a majoração do preço alegado pelo detentor da ARP.

-
-
- 5.3.1. Após a entrega de documentos por parte do fornecedor, o órgão gerenciador através da Divisão de Reequilíbrio e Análise de Preços, realizará ampla pesquisa de mercado junto, a no mínimo 3 (três) fornecedores do ramo da atividade, moldes do que dispõe o inciso I do 43 deste DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 3444 de 31 de março de 2023, bem como com a conferência das documentações, com vistas a verificação da ocorrência da majoração alegada pelo detentor da ARP.

-
-
- 5.4. É vedado ao detentor/fornecedor interromper o fornecimento ou a prestação dos serviços enquanto aguarda o trâmite do pedido de revisão de preço, sob pena de aplicação das sanções estabelecidas no ato convocatório, na Ata de Registro de Preços e na legislação pertinente.

-
-
- 5.5. Finalizada a etapa do 5.3 deste item, o pedido de revisão de preço será submetido à autoridade máxima do órgão gerenciador, para eventual homologação, caso seja constatada a veracidade da majoração do preço inicialmente registrado na ARP.

-
-
- 5.6. Na hipótese de comprovação do item 5.2.1, o gerenciador procederá à atualização do preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado e será providenciada a publicação da alteração da Ata de Registro de Preços nos moldes deste Decreto, para fins de validade do novo preço registrado.

-
-
- 5.7. Órgão ou entidade gerenciadora deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de efetuar a alteração contratual, observado o disposto no § 1º do Art. 68 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

-
-
- 5.8. Caso não seja demonstrada a existência de fato superveniente que torne insubsistente o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora, mas o fornecedor fica obrigado a cumprir as obrigações contidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do Art. 84 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Nacional nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis.

-
-
- 5.9. No caso de indeferimento do pedido de revisão, o órgão gerenciador poderá liberar o detentor da ata do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, mediante decisão fundamentada.

-
-
- 5.10. Havendo cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item 5.9. desta ata, o gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no § 3º do Art. 58 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

5.11. Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora deverá proceder o cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do inciso III do Art. 82 ou o cancelamento da Ata de Registro de Preços nos termos do inciso II do Art. 84 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

-
-

5.12. O órgão ou entidade gerenciadora deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos sobre o cancelamento do item e/ou ARP registrado, para que avaliem a necessidade de efetuar a alteração contratual, observado o disposto no § 1º do Art. 68 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

-
-

5.13. O Requerimento de Revisão de preços será apreciado pela Divisão de Controle de Reequilíbrio e Análise de Preços, e posteriormente submetido à Secretária Executiva de Gestão de Gastos Públicos da Secretaria Municipal de Contratos, Convênios e Licitações – SMCL, para eventual homologação.

-
-

5.14. Confirmada a veracidade das alegações do fornecedor e deferido, por decisão do Órgão Gerenciador, a Revisão de Preços requerida, deverá ser providenciada a publicação da alteração da Ata de Registro de Preços no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia (AROM), para fins de validade do novo preço registrado.

-
-

5.15. Se liberado o primeiro Detentor da Ata, poderá Órgão Gerenciador providenciar a convocação dos detentores remanescentes, respeitada a ordem classificatória do cadastro de reserva ou ordem de classificação original subsidiariamente, para fins de negociação dos preços registrados.

-
-

6. DA INALTERABILIDADE DO OBJETO

-
-

6.1. É vedado o recebimento de bens ou serviços que possuam marca ou características diversas dos constantes na Ata de Registro de Preços e na proposta, bem como que descaracterize, de qualquer forma, o objeto licitado.

-
-

6.2. Quando, em decorrência de caso fortuito ou força maior, tornar-se comprometida a execução contratual nos termos inicialmente ajustados, poderá, excepcionalmente, ser permitido o recebimento de bens ou serviços de marca ou características diversas das inicialmente contratadas, desde que comprovada a vantagem para a Administração e desde que não represente descaracterização do objeto identificado no ato convocatório e na Ata de Registro de Preços.

-
-

6.2.1. Compete ao órgão interessado formalizar o procedimento administrativo para demonstrar a excepcionalidade prevista no caput deste artigo, devendo apresentar:

-
-

a) a solicitação expressa e fundamentada do fornecedor;

-
-

b) a justificativa para a alteração pretendida;

-
-

c) a comprovação da ocorrência do fato superveniente em decorrência de caso fortuito ou força maior;

-
-

d) comprovação de que o produto possua desempenho e qualidade igual ou superior, não podendo haver majoração do preço registrado;

•

•

e) o laudo técnico expedido pelo órgão participante ou setor especializado;

•

•

f) o laudo laboratorial, se for o caso, atestado ou declaração proveniente do órgão interessado quanto à vantagem econômica, com a necessária pesquisa de mercado e demais documentos pertinentes.

•

•

6.2.2. O órgão interessado poderá aceitar que o beneficiário (fornecedor) entregue para o item ou lote, produto de marca ou modelo diferente daquele registrado na ARP, desde que o interessado comunique, formalmente, no prazo mínimo de 05 (cinco) dias antes da emissão do empenho.

•

7. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

•

•

7.1. O registro do licitante vencedor será cancelado pelo órgão gerenciador quando:

•

•

I – Descumprir as disposições da Ata de Registro de Preços, sem motivo justificado ;

•

•

II – Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

•

•

III – Não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

•

•

IV – Tiver deferida sua solicitação de cancelamento, nos termos do art. 84 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

•

•

V – Sofrer sanção prevista nos incisos III e IV do caput do Art. 156 da Lei Nacional nº 14.133, de 2021;

•

•

VI – Estiver presentes razões de interesse público.

•

•

7.1.1. No caso do inciso V, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapassar o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, e caso não seja o órgão ou entidade gerenciadora o responsável pela aplicação da sanção, poderá o órgão ou entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, garantido o contraditório e a ampla defesa, decidir pela manutenção do registro de preços.

•

•

7.1.2. O cancelamento de registro nas hipóteses previstas nos incisos I, II e V do item 7.1 deste, será formalizado por despacho do órgão ou entidade gerenciadora, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

•

•

7.1.3. O fornecedor poderá solicitar ao Órgão Gerenciador, mediante requerimento devidamente instruído, o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, capaz de comprometer a perfeita execução contratual.

•

•

7.1.4. Conforme recomende a situação, poderá o Órgão Gerenciador realizar as diligências que entender necessárias para a verificação da ocorrência do fato alegado pelo fornecedor como ensejador da solicitação de cancelamento.

•

•

7.1.5. O cancelamento do registro, se deferido, somente terá validade após a publicação nos moldes do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, sendo vedado ao detentor da ata a interrupção no fornecimento de bens ou na prestação de serviços cuja requisição, empenho ou documento similar tenha sido recebido e assinado anteriormente por este.

•

•

7.2. Do Cancelamento dos Preços Registrados

•

•

7.2.1. O cancelamento dos preços registrados poderá ocorrer, total ou parcialmente, pelo gerenciador, desde que devidamente comprovados e justificados:

•

•

I – por razão de interesse público;

•

•

II – pelo cancelamento de todos os preços registrados; ou

•

•

III – a pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior.

•

•

8. DA CONVOCAÇÃO PARA FORNECIMENTO

•

•

8.1. Serão fornecedores do objeto desta licitação, com os respectivos preços registrados na Ata subsequente ao procedimento licitatório, as Empresas cujas propostas forem classificadas em primeiro lugar.

•

•

8.2. O fornecedor poderá ser convocado a firmar as contratações decorrentes do registro de preços no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do dia seguinte ao recebimento da convocação expedida pelo Órgão Gerenciador da Ata do registro de Preços.

•

•

8.3. Excepcionalmente, a critério do órgão gerenciador, quando a quantidade do primeiro colocado não for suficiente para as demandas estimadas, desde que se trate de objetos de quantidade ou desempenho superior, devidamente, justificado e comprovado a vantagem, e as ofertas sejam em valor inferior ao máximo admitido, poderão ser registrados outros preços.

•

8.4. Os materiais/produtos, desta ATA deverão ser entregues acompanhados de Nota Fiscal e a respectiva Nota de Empenho.

•

8.5. O fornecedor da Ata de Registro de Preços, ficará obrigado, quando for o caso, a atender todas as Notas de Empenho emitidas durante a vigência da Ata de Registro de Preços, mesmo se a entrega for prevista para data posterior ao vencimento da mesma.

•

•

8.6. Em cada fornecimento, se a quantidade e/ou qualidade do material entregue não corresponder ao exigido no Edital e na Ata de Registro de Preços, a Contratada será chamada para, dentro do prazo máximo de 10 (dez) corridos, fazer a devida substituição, ou completar o total, sob pena de aplicação das penalidades previstas no Edital, e/ou rescisão da Ata, a critério da Autoridade Competente.

•

•

9. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E EXECUÇÃO DO OBJETO

•

•

9.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

•

10. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

•

•

10.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

•

11. DAS OBRIGAÇÕES CONTRATADA E CONTRATANTE

•

•

11.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

•

12. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

•

•

12.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

•

13. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

•

•

13.1. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente instrumento, serão aplicadas as penalidades previstas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal n.º 11.462, de 31 de março de 2023 e Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023. As sanções administrativas, serão aplicadas, observando sempre a garantia da ampla defesa e o contraditório, e ainda:

•

•

13.1.1. Conforme advertências e multas constantes no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

•

•

13.2. A aplicação das sanções pelo cometimento de infração será precedida do devido processo legal, com garantias de contraditório e da ampla defesa.

•

•

13.2.1. A competência para determinar a instauração do processo administrativo, julgar e aplicar as sanções é da autoridade máxima do órgão ou entidade.

•

•

13.2.2. A sanção prevista no caput do art. 95 do Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023 impedirá o sancionado de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Porto Velho, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

•

•

13.2.3. A sanção de que trata o art. 95 do Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023 quando aplicada pelos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, Ministério Público e Defensoria Pública no desempenho da função administrativa impedirá o sancionado em licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Porto Velho.

•

•

14. DISPOSIÇÕES GERAIS

•

•

14.1. Fica a Contratada ciente que a assinatura desta Ata implica na aceitação de todas as cláusulas e condições estabelecidas, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento desta Ata de Registro de Preços e dos ajustes dela decorrentes.

•

•

14.2. A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão as normas da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal n.º 11.462, de 31 de março de 2023 e Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023, demais normas, complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.

•

14.3. A Administração Pública poderá utilizar-se do art. 108 do Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023, quanto a NOTIFICAÇÃO QUANDO FOR O CASO;

•

•

14.4. Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais, o anexo do Edital de Licitação que regeu o PREGÃO ELETRÔNICO n. 90038/2025/SML/PMPV e a proposta da Contratada.

•

•

Fica eleito o foro do Município de Porto Velho para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

•

•

E, por estarem de acordo, lavram o presente instrumento, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas abaixo qualificadas.

•

•

•

EUMA MENDONÇA TOURINHO

• Secretária Executiva de Gestão de Gastos Públicos

TATIANE MARIANO

• Pregoeira - SMCL

• **GISLAINE MEDIANEIRA RIZZI DALLA PORTA**

• Empresa Detentora

•

•

•

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PERMANENTE N. 034/2025

Aos **oito** dias do mês de **agosto** do ano de dois mil e **vinte e cinco**, o **MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o n. **05.903.125/0001-45**, neste ato representado por sua Secretária Executiva de Gestão de Gastos Públicos da Secretaria Municipal de Contratos, Convênios e Licitações – SMCL, Sra. **Euma Mendonça Tourinho**, inscrita no CPF sob o n. **350.938.542-04**, doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, e, de outro lado, a empresa **COVAN - COMERCIO VAREJISTA E ATACADISTA DO NORTE LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o n. **02.475.985/0001-37**, neste ato representada por seu Sócio, Sr. **PAULO PEDRO STOCCO**, inscrito no CPF sob o n. **043.306.728-47**, doravante denominada **DETENTORA**, firmam a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, decorrente do **Pregão Eletrônico n. 90038/2025/SML/PVH**, instaurado no **Processo Administrativo n. 00600-00049596/2023-44-e**, devidamente homologada em conformidade com o **Termo de Adjudicação e Homologação publicado no Diário Oficial dos Municípios Rondonienses, edição n. 4.036, de 06/08/2025**, sujeitando-se as partes às regras estabelecidas na Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Federal n. 11.462, de 31 de março de 2023, e no Decreto Municipal n. 18.892, de 30 de março de 2023, em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto **AQUISIÇÃO DE MATERIAL HOSPITALAR TÊXTIL (AVENTAIS DESCARTÁVEIS, CLAMP UMBILICAL, TOUCAS DESCARTÁVEIS E OUTROS)**, visando atender à administração pública direta e indireta do Município de Porto Velho, conforme descrições e preços constantes do Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO n. 90038/2025/SML/PMPV**, para o **REGISTRO DE PREÇOS N. 034/2025**.

1.2. O(s) item(ns)/Lote(s), marcas e valor(e)s registrados em favor da Detentora encontram-se discriminados na Proposta de Preços constante dos autos, conforme e-DOC n. ECF157CB-e, a seguir resumidos:

LOTE 17					
ITENS	ESPECIFICAÇÕES	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
63	COMPRESSA CAMPO OPERATÓRIO, conforme especificações descritas no Edital, em seus Anexos e na Proposta aceita no curso da licitação.	PACOTE	400	R\$ 40,54	R\$ 16.216,00
64	COMPRESSA CAMPO OPERATÓRIO, conforme especificações descritas no Edital, em seus Anexos e na Proposta aceita no curso da licitação.	PACOTE	400	R\$ 72,80	R\$ 29.120,00
65	COMPRESSA DE GAZE 7,5 X 7,5 CM 5 DOBRAS, 8 CAMADAS 13 FIOS/ cm2, conforme especificações descritas no Edital, em seus Anexos e na Proposta aceita no curso da licitação.	PACOTE	400	R\$ 23,86	R\$ 9.544,00
66	COMPRESSA DE GAZE 7,5 X 7,5 CM 5 DOBRAS, 8 CAMADAS 13 FIOS/cm2, conforme especificações descritas no Edital, em seus Anexos e na Proposta aceita no curso da licitação.	PACOTE	7200	R\$ 0,73	R\$ 5.256,00
VALOR TOTAL DO LOTE					R\$ 60.136,00

2. DA VALIDADE DA ATA

2.1. Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no **PNCP (Portal Nacional de Contratações – PNCP e Diário Oficial dos Municípios de Rondônia (AROM))**, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

2.2. Durante o prazo de vigência desta Ata, a Administração não será obrigada a contratar os BENS referidos na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas, sendo, entretanto, assegurada aos beneficiários do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições. A Administração poderá, ainda, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas, garantidos à(s) empresa(s), neste caso, o contraditório e ampla defesa.

3. UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador e, respeitada, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal n.º 11.462, de 31 de março de 2023, Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023 e suas alterações.

3.2. Caberá à Contratada da Ata de Registro de Preços e ao Município, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, anteriormente assumidas.

3.3. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens/lotos registrados nesta Ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, nos termos do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 3444 de 31 de março de 2023.

-
-

3.3.1. O Quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada itens/lotos registrado nesta ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

-
-

3.4. Os órgãos usuários não serão obrigados a comprar o objeto ora registrado dos fornecedores constante da Ata de Registro de Preços, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

-
-

3.5. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública que não participaram do procedimento de que trata este poderão aderir à Ata de Registro de Preços na condição de não participante, observados os seguintes requisitos:

-
-

I – apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

-
-

II – demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do Art. 23 da Lei Nacional nº 14.133, de 2021;

-
-

III – prévias consultas e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor, com o detalhamento do número do processo, número da Ata de Registro de Preços, itens ou lotes e a quantidade a ser contratada.

-
-

4. DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS E ATUALIZAÇÃO PERIÓDICA NO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PERMANENTE

-
-

4.1. Da Alteração dos Preços Registrados

-
-

4.1.1. Os preços registrados poderão ser alterados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, obras ou serviços registrados, nas seguintes situações:

-
-

I – em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizam a execução da ata tal como pactuado, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do Art. 124 da Lei Nacional nº 14.133, de 2021;

-
-

II – decorrente de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

-
-

III – resultante de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei Nacional nº 14.133, de 2021.

•

•

4.1.2. Compete ao órgão gerenciador promover as necessárias negociações junto aos fornecedores detentores da ata, na ocorrência de fato superveniente que justifique a redução ou revisão dos preços dos bens ou serviços registrados.

•

•

4.1.3. Os efeitos do reequilíbrio econômico-financeiro mencionados nos incisos I e II deste artigo terão incidência a partir da publicação do extrato da ata atualizada, nos meios previstos no Art. 63 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

•

•

4.1.4. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação, índice IPCA de correção monetária.

•

•

4.1.5. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

•

•

4.2. Atualização periódica no sistema de registro de preços permanente

•

4.2.1. Os registro constantes do Sistema de Registro de Preços Permanente serão objeto de atualização, conforme prazos previstos em edital, por tempo não superior a 12 (doze) meses nas seguintes hipóteses:

-
-
- a) Adequação dos preços registros aos de mercado;
-
- b) Inclusão de novos itens e de novos beneficiários;
-
- c) Alteração do quantitativo previsto.

•

•

4.2.2. A inclusão de novos itens e de novos beneficiários, bem como as alterações quantitativas, no curso do Sistema de registro de Preços Permanente – SRPP, deverão observar procedimento licitatório próprio e, ainda:

-
-
- a) O ramo de atividade pertinente dos beneficiários;
-
-
- b) A Ata de Registro de Preços resultante deste procedimento licitatório deverá integrar o SRPP;
-
-
- c) O término do prazo de vigência desta ARP deverá ser compatível com as demais Atas integrantes do SRPP.

•

•

4.3. A atualização do Sistema de Registro de Preços Permanente será precedida de nova licitação, observados os seguintes critérios:

•

-
- 4.3.1. Pode ser realizada nos mesmos autos ou em autos apartados, instruídos com base no mesmo edital inicial e nas respectivas atas vigentes;
-
-
- 4.3.2. A mesma publicidade, mesmos critérios de cotação de preços, de habilitação e prazo para apresentação de propostas conferidas à licitação que precedeu o registro de preços inicial;
-
-
- 4.3.3. A Administração Pública poderá convidar, por meio eletrônico, todos os cadastrados e os licitantes do certame inicial;
-
-
- 4.3.4. A Administração deverá previamente consultar o atual beneficiário do ITEM/LOTE, para verificar o interesse de manutenção do registro, mediante apresentação de nova proposta no prazo estabelecido;
-
-
- 4.3.5. Na hipótese de concordância do beneficiário do ITEM/LOTE, o preço atualmente registrado será considerado como preço máximo para efeito de formulação de proposta para o respectivo ITEM/LOTE;
-
-
- 4.3.6. Em caso de discordância ou ausência de resposta pelo beneficiário e não ocorrendo alguma das condições previstas no art. 75 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 3444 de 31 de março de 2023 a Administração poderá utilizar o preço registrado como valor de referência para a licitação.
-
-
- 4.4. No procedimento da nova sessão observar-se-ão as regras específicas da modalidade pregão.
-
-
- 4.5. Na hipótese de estabelecimento de preço máximo, na forma do item 4.3.5, será observado ainda:
-
-
- I. A desclassificação, prévia das propostas de preços superiores ao preço máximo estabelecido;
-
-
- II. A ausência de propostas de preços com valor inferior ao preço máximo estabelecido para determinado ITEM/LOTE, fator que sinalizará que os preços registrados s encontram dentro da realidade mercadológica, situação em que, após a habilitação, será publicada nova Ata;
-
-
- 4.6. Não havendo proposta para determinado ITEM/LOTE, e não configura a hipótese do paragrafo anterior, este será excluído do SRPP, e deverá observar, para seu reinclusão, o previsto no art. 86 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 3444 de 31 de março de 2023.
-
-
- 4.7. Os novos registro de preços, itens e quantitativos passarão a integrar o respectivo SRPP, com a inclusão no catálogo de produtos e serviços.
-
-

5. DA REVISÃO OU REDUÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

-
-

5.1. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

•

•

I) Se o fornecedor não aceitar reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

•

•

II) Havendo a liberação do fornecedor, nos termos do I deste ITEM, o órgão gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado, observado o disposto no § 3º do Art. 58 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

•

•

III) A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado deverá observar primeiramente o cadastro reserva, não existindo, deverá ser observada a classificação original.

•

IV) Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora deverá proceder o cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do inciso III do Art. 82 ou o cancelamento da Ata de Registro de Preços nos termos do inciso II, do Art. 84 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

•

•

V) Caso haja a redução do preço registrado, o órgão gerenciador deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos, para que avaliem a conveniência e oportunidade de efetuar a alteração contratual, observado o disposto no § 1º do Art. 68 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

•

•

VI) Na hipótese do V deste ITEM, o gerenciador procederá à redução do preço registrado, e providenciará a publicação da alteração, para fins de validação do novo preço registrado.

•

•

5.2. Caso o preço de mercado se torne superior ao preço registrado e o fornecedor não puder cumprir as obrigações contidas na ata, será facultado ao mesmo requerer ao órgão gerenciador a alteração do preço, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

•

•

5.2.1. Para fins do disposto deste ITEM, deverá o fornecedor encaminhar ao órgão gerenciador os seguintes documentos:

•

•

I – requerimento contendo o pedido de revisão do preço devidamente justificado e fundamentado;

•

•

II – documentação comprobatória ou planilha de custos que demonstre que o preço registrado se tornou inviável frente às condições inicialmente pactuadas, evidenciadas por meio de documentos hábeis:

•

•

a) notas fiscais (antigas e recentes) evidenciando o aumento no custo do bem ou serviço;

•

•

b) lista de preços do fabricante, conforme o caso;

•

-
- c) tabelas oficiais ou atos emanados do Poder Público que comprove a onerosidade, conforme o caso;

-
-
- d) comprovante de transporte de mercadorias;

-
-
- e) outros documentos pertinentes à natureza do objeto.

5.3. A documentação entregue será conferida e apreciada pelo órgão gerenciador, o qual realizará ampla pesquisa de mercado, nos moldes estabelecidos no DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, com o fim de averiguar a majoração do preço alegado pelo detentor da ARP.

-
-
- 5.3.1. Após a entrega de documentos por parte do fornecedor, o órgão gerenciador através da Divisão de Reequilíbrio e Análise de Preços, realizará ampla pesquisa de mercado junto, a no mínimo 3 (três) fornecedores do ramo da atividade, moldes do que dispõe o inciso I do 43 deste DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 3444 de 31 de março de 2023, bem como com a conferência das documentações, com vistas a verificação da ocorrência da majoração alegada pelo detentor da ARP.

-
-
- 5.4. É vedado ao detentor/fornecedor interromper o fornecimento ou a prestação dos serviços enquanto aguarda o trâmite do pedido de revisão de preço, sob pena de aplicação das sanções estabelecidas no ato convocatório, na Ata de Registro de Preços e na legislação pertinente.

-
-
- 5.5. Finalizada a etapa do 5.3 deste item, o pedido de revisão de preço será submetido à autoridade máxima do órgão gerenciador, para eventual homologação, caso seja constatada a veracidade da majoração do preço inicialmente registrado na ARP.

-
-
- 5.6. Na hipótese de comprovação do item 5.2.1, o gerenciador procederá à atualização do preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado e será providenciada a publicação da alteração da Ata de Registro de Preços nos moldes deste Decreto, para fins de validade do novo preço registrado.

-
-
- 5.7. Órgão ou entidade gerenciadora deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de efetuar a alteração contratual, observado o disposto no § 1º do Art. 68 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

-
-
- 5.8. Caso não seja demonstrada a existência de fato superveniente que torne insubsistente o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora, mas o fornecedor fica obrigado a cumprir as obrigações contidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do Art. 84 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Nacional nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis.

-
-
- 5.9. No caso de indeferimento do pedido de revisão, o órgão gerenciador poderá liberar o detentor da ata do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, mediante decisão fundamentada.

-
-
- 5.10. Havendo cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item 5.9. desta ata, o gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no § 3º do Art. 58 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

-
-
- 5.11. Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora deverá proceder o cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do inciso III do Art. 82 ou o cancelamento da Ata de Registro de Preços nos termos do inciso II do Art. 84 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

•

5.12. O órgão ou entidade gerenciadora deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos sobre o cancelamento do item e/ou ARP registrado, para que avaliem a necessidade de efetuar a alteração contratual, observado o disposto no § 1º do Art. 68 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

•

•

5.13. O Requerimento de Revisão de preços será apreciado pela Divisão de Controle de Reequilíbrio e Análise de Preços, e posteriormente submetido à Secretaria Executiva de Gestão de Gastos Públicos da Secretaria Municipal de Contratos, Convênios e Licitações – SMCL, para eventual homologação.

•

•

5.14. Confirmada a veracidade das alegações do fornecedor e deferido, por decisão do Órgão Gerenciador, a Revisão de Preços requerida, deverá ser providenciada a publicação da alteração da Ata de Registro de Preços no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia (AROM), para fins de validade do novo preço registrado.

•

•

5.15. Se liberado o primeiro Detentor da Ata, poderá Órgão Gerenciador providenciar a convocação dos detentores remanescentes, respeitada a ordem classificatória do cadastro de reserva ou ordem de classificação original subsidiariamente, para fins de negociação dos preços registrados.

6. DA INALTERABILIDADE DO OBJETO

•

•

6.1. É vedado o recebimento de bens ou serviços que possuam marca ou características diversas dos constantes na Ata de Registro de Preços e na proposta, bem como que descaracterize, de qualquer forma, o objeto lícitado.

•

•

6.2. Quando, em decorrência de caso fortuito ou força maior, tornar-se comprometida a execução contratual nos termos inicialmente ajustados, poderá, excepcionalmente, ser permitido o recebimento de bens ou serviços de marca ou características diversas das inicialmente contratadas, desde que comprovada a vantagem para a Administração e desde que não represente descaracterização do objeto identificado no ato convocatório e na Ata de Registro de Preços.

•

•

6.2.1. Compete ao órgão interessado formalizar o procedimento administrativo para demonstrar a excepcionalidade prevista no caput deste artigo, devendo apresentar:

•

•

a) a solicitação expressa e fundamentada do fornecedor;

•

•

b) a justificativa para a alteração pretendida;

•

•

c) a comprovação da ocorrência do fato superveniente em decorrência de caso fortuito ou força maior;

•

•

d) comprovação de que o produto possua desempenho e qualidade igual ou superior, não podendo haver majoração do preço registrado;

•

•

e) o laudo técnico expedido pelo órgão participante ou setor especializado;

f) o laudo laboratorial, se for o caso, atestado ou declaração proveniente do órgão interessado quanto à vantagem econômica, com a necessária pesquisa de mercado e demais documentos pertinentes.

6.2.2. O órgão interessado poderá aceitar que o beneficiário (fornecedor) entregue para o item ou lote, produto de marca ou modelo diferente daquele registrado na ARP, desde que o interessado comunique, formalmente, no prazo mínimo de 05 (cinco) dias antes da emissão do empenho.

7. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1. O registro do licitante vencedor será cancelado pelo órgão gerenciador quando:

I – Descumprir as disposições da Ata de Registro de Preços, sem motivo justificado ;

II – Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III – Não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

IV – Tiver deferida sua solicitação de cancelamento, nos termos do art. 84 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

V – Sofrer sanção prevista nos incisos III e IV do caput do Art. 156 da Lei Nacional nº 14.133, de 2021;

VI – Estiver presentes razões de interesse público.

7.1.1. No caso do inciso V, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapassar o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, e caso não seja o órgão ou entidade gerenciadora o responsável pela aplicação da sanção, poderá o órgão ou entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, garantido o contraditório e a ampla defesa, decidir pela manutenção do registro de preços.

7.1.2. O cancelamento de registro nas hipóteses previstas nos incisos I, II e V do item 7.1 deste, será formalizado por despacho do órgão ou entidade gerenciadora, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

7.1.3. O fornecedor poderá solicitar ao Órgão Gerenciador, mediante requerimento devidamente instruído, o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, capaz de comprometer a perfeita execução contratual.

7.1.4. Conforme recomende a situação, poderá o Órgão Gerenciador realizar as diligências que entender necessárias para a verificação da ocorrência do fato alegado pelo fornecedor como ensejador da solicitação de cancelamento.

-

-

7.1.5. O cancelamento do registro, se deferido, somente terá validade após a publicação nos moldes do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, sendo vedado ao detentor da ata a interrupção no fornecimento de bens ou na prestação de serviços cuja requisição, empenho ou documento similar tenha sido recebido e assinado anteriormente por este.

-

-

7.2. Do Cancelamento dos Preços Registrados

-

-

7.2.1. O cancelamento dos preços registrados poderá ocorrer, total ou parcialmente, pelo gerenciador, desde que devidamente comprovados e justificados:

-

-

I – por razão de interesse público;

-

-

II – pelo cancelamento de todos os preços registrados; ou

-

-

III – a pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior.

-

-

8. DA CONVOCAÇÃO PARA FORNECIMENTO

-

-

8.1. Serão fornecedores do objeto desta licitação, com os respectivos preços registrados na Ata subsequente ao procedimento licitatório, as Empresas cujas propostas forem classificadas em primeiro lugar.

-

-

8.2. O fornecedor poderá ser convocado a firmar as contratações decorrentes do registro de preços no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do dia seguinte ao recebimento da convocação expedida pelo Órgão Gerenciador da Ata do registro de Preços.

-

8.3. Excepcionalmente, a critério do órgão gerenciador, quando a quantidade do primeiro colocado não for suficiente para as demandas estimadas, desde que se trate de objetos de quantidade ou desempenho superior, devidamente, justificado e comprovado a vantagem, e as ofertas sejam em valor inferior ao máximo admitido, poderão ser registrados outros preços.

-

8.4. Os materiais/produtos, desta ATA deverão ser entregues acompanhados de Nota Fiscal e a respectiva Nota de Empenho.

-

-

8.5. O fornecedor da Ata de Registro de Preços, ficará obrigado, quando for o caso, a atender todas as Notas de Empenho emitidas durante a vigência da Ata de Registro de Preços, mesmo se a entrega for prevista para data posterior ao vencimento da mesma.

-

-

8.6. Em cada fornecimento, se a quantidade e/ou qualidade do material entregue não corresponder ao exigido no Edital e na Ata de Registro de Preços, a Contratada será chamada para, dentro do prazo máximo de 10 (dez) corridos, fazer a devida substituição, ou completar o total, sob pena de aplicação das penalidades previstas no Edital, e/ou rescisão da Ata, a critério da Autoridade Competente.

-

•

9. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E EXECUÇÃO DO OBJETO

•

•

9.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

•

10. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

•

10.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

•

11. DAS OBRIGAÇÕES CONTRATADA E CONTRATANTE

•

11.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

•

12. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

•

12.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

•

13. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

•

13.1. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente instrumento, serão aplicadas as penalidades previstas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal n.º 11.462, de 31 de março de 2023 e Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023. As sanções administrativas, serão aplicadas, observando sempre a garantia da ampla defesa e o contraditório, e ainda:

•

13.1.1. Conforme advertências e multas constantes no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

•

13.2. A aplicação das sanções pelo cometimento de infração será precedida do devido processo legal, com garantias de contraditório e da ampla defesa.

•

13.2.1. A competência para determinar a instauração do processo administrativo, julgar e aplicar as sanções é da autoridade máxima do órgão ou entidade.

•

13.2.2. A sanção prevista no caput do art. 95 do Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023 impedirá o sancionado de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Porto Velho, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

•

13.2.3. A sanção de que trata o art. 95 do Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023 quando aplicada pelos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, Ministério Público e Defensoria Pública no desempenho da função administrativa impedirá o sancionado em licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Porto Velho.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Fica a Contratada ciente que a assinatura desta Ata implica na aceitação de todas as cláusulas e condições estabelecidas, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento desta Ata de Registro de Preços e dos ajustes dela decorrentes.

14.2. A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão as normas da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal n.º 11.462, de 31 de março de 2023 e Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023, demais normas, complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.

14.3. A Administração Pública poderá utilizar-se do art. 108 do Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023, quanto a NOTIFICAÇÃO QUANDO FOR O CASO;

14.4. Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais, o anexo do Edital de Licitação que regeu o PREGÃO ELETRÔNICO n. 90038/2025/SML/PMPV e a proposta da Contratada.

Fica eleito o foro do Município de Porto Velho para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E, por estarem de acordo, lavram o presente instrumento, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas abaixo qualificadas.

• **EUMA MENDONÇA TOURINHO**
• Secretária Executiva de Gestão de Gastos Públicos

• **TATIANE MARIANO**
• Pregoeira - SMCL

• **PAULO PEDRO STOCCO**
• Empresa Detentora

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PERMANENTE N. 034/2025

Aos **oito** dias do mês de **agosto** do ano de dois mil e **vinte e cinco**, o **MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o n. **05.903.125/0001-45**, neste ato representado por sua Secretária Executiva de Gestão de Gastos Públicos da Secretaria Municipal de Contratos, Convênios e Licitações – SMCL, Sra. **Euma Mendonça Tourinho**, inscrita no CPF sob o n. **350.938.542-04**, doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, e, de outro lado, a empresa **DENTAL SAÚDE LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o n. **03.657.303/0001-70**, neste ato representada por seu Sócio, Sr. **ANTONIO FERNANDES BATISTA**, inscrito no CPF sob o n. **219.867.034-87**, doravante denominada **DETENTORA**, firmam a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, decorrente do **Pregão Eletrônico n. 90038/2025/SML/PVH**, instaurado no **Processo Administrativo n. 00600-00049596/2023-44-e**, devidamente homologada em conformidade com o **Termo de Adjudicação e Homologação publicado no Diário Oficial dos Municípios Rondonienses, edição n. 4.036, de 06/08/2025**, sujeitando-se as partes às regras estabelecidas na Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Federal n. 11.462, de 31 de março de 2023, e no Decreto Municipal n. 18.892, de 30 de março de 2023, em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto **AQUISIÇÃO DE MATERIAL HOSPITALAR TÊXTIL (AVENTAIS DESCARTÁVEIS, CLAMP UMBILICAL, TOUCAS DESCARTÁVEIS E OUTROS)**, visando atender à administração pública direta e indireta do Município de Porto Velho, conforme descrições e preços constantes do Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO n. 90038/2025/SML/PMPV**, para o **REGISTRO DE PREÇOS N. 034/2025**.

1.2. O(s) item(ns)/Lote(s), marcas e valor(e)s registrados em favor da Detentora encontram-se discriminados na Proposta de Preços constante dos autos e a seguir resumido(s):

ITEM 02					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
2	ABSORVENTE HIGIÊNICO, conforme especificações contidas no Edital e na Proposta aceita.	PACOTE	1590	R\$ 13,39	R\$ 21.290,10
LOTE 01					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
11	ALMOTOLIA PLÁSTICA, conforme especificações contidas no Edital e na Proposta aceita.	UNIDADE	2316	R\$ 9,00	R\$ 20.844,00
12	ALMOTOLIA PLÁSTICA, conforme especificações contidas no Edital e na Proposta aceita.	UNIDADE	2352	R\$ 9,00	R\$ 21.168,00
13	ALMOTOLIA PLÁSTICA, conforme especificações contidas no Edital e na Proposta aceita.	UNIDADE	1896	R\$ 5,40	R\$ 10.238,40
14	ALMOTOLIA PLÁSTICA, conforme especificações contidas no Edital e na Proposta aceita.	UNIDADE	1992	R\$ 5,50	R\$ 10.956,00
VALOR TOTAL DO LOTE					63.206,40
LOTE 07					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
37	COLETOR PARA MATERIAL PERFURO CORTANTE, conforme especificações contidas no Edital e na Proposta aceita.	UNIDADE	7641	R\$ 5,58	R\$ 42.636,78
38	COLETOR PARA MATERIAL PERFURO CORTANTE, conforme especificações contidas no Edital e na Proposta aceita.	UNIDADE	7749	R\$ 6,21	R\$ 48.121,29
VALOR TOTAL DO LOTE					R\$ 90.758,07
LOTE 08					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
39	COLETOR PARA MATERIAL PERFURO CORTANTE, conforme especificações contidas no Edital e na Proposta aceita.	UNIDADE	2547	R\$ 5,58	R\$ 14.212,26
40	COLETOR PARA MATERIAL PERFURO CORTANTE, conforme especificações contidas no Edital e na Proposta aceita.	UNIDADE	2583	R\$ 6,21	R\$ 16.040,43
VALOR TOTAL DO LOTE					R\$ 30.252,69

2. DA VALIDADE DA ATA

2.1. Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no **PNCP (Portal Nacional de Contratações – PNCP e Diário Oficial dos Municípios de Rondônia (AROM))**, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

2.2. Durante o prazo de vigência desta Ata, a Administração não será obrigada a contratar os BENS referidos na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas, sendo, entretanto, assegurada aos beneficiários do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições. A Administração poderá, ainda, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas, garantidos à(s) empresa(s), neste caso, o contraditório e ampla defesa.

3. UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador e, respeitada, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023, Decreto Municipal nº 18.892 de 30 de março de 2023 e suas alterações.

3.2. Caberá à Contratada da Ata de Registro de Preços e ao Município, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, anteriormente assumidas.

3.3. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens/lotos registrados nesta Ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, nos termos do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 3444 de 31 de março de 2023.

3.3.1. O Quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada itens/lotos registrado nesta ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

3.4. Os órgãos usuários não serão obrigados a comprar o objeto ora registrado dos fornecedores constante da Ata de Registro de Preços, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

3.5. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública que não participaram do procedimento de que trata este poderão aderir à Ata de Registro de Preços na condição de não participante, observados os seguintes requisitos:

I – apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

II – demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do Art. 23 da Lei Nacional nº 14.133, de 2021;

III – prévias consultas e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor, com o detalhamento do número do processo, número da Ata de Registro de Preços, itens ou lotes e a quantidade a ser contratada.

4. DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS E ATUALIZAÇÃO PERIÓDICA NO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PERMANENTE

4.1. Da Alteração dos Preços Registrados

4.1.1. Os preços registrados poderão ser alterados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, obras ou serviços registrados, nas seguintes situações:

I – em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizam a execução da ata tal como pactuado, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do Art. 124 da Lei Nacional nº 14.133, de 2021;

II – decorrente de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

III – resultante de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei Nacional nº 14.133, de 2021.

•

•

4.1.2. Compete ao órgão gerenciador promover as necessárias negociações junto aos fornecedores detentores da ata, na ocorrência de fato superveniente que justifique a redução ou revisão dos preços dos bens ou serviços registrados.

•

•

4.1.3. Os efeitos do reequilíbrio econômico-financeiro mencionados nos incisos I e II deste artigo terão incidência a partir da publicação do extrato da ata atualizada, nos meios previstos no Art. 63 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

•

•

4.1.4. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação, índice IPCA de correção monetária.

•

•

4.1.5. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

•

•

4.2. Atualização periódica no sistema de registro de preços permanente

•

•

4.2.1. Os registro constantes do Sistema de Registro de Preços Permanente serão objeto de atualização, conforme prazos previstos em edital, por tempo não superior a 12 (doze) meses nas seguintes hipóteses:

-
- a) Adequação dos preços registros aos de mercado;
-
- b) Inclusão de novos itens e de novos beneficiários;
-
- c) Alteração do quantitativo previsto.

•

•

4.2.2. A inclusão de novos itens e de novos beneficiários, bem como as alterações quantitativas, no curso do Sistema de registro de Preços Permanente – SRPP, deverão observar procedimento licitatório próprio e, ainda:

-
-
- a) O ramo de atividade pertinente dos beneficiários;
-
-
- b) A Ata de Registro de Preços resultante deste procedimento licitatório deverá integrar o SRPP;
-
-
- c) O término do prazo de vigência desta ARP deverá ser compatível com as demais Atas integrantes do SRPP.

•

•

4.3. A atualização do Sistema de Registro de Preços Permanente será precedida de nova licitação, observados os seguintes critérios:

•

-
- 4.3.1. Pode ser realizada nos mesmos autos ou em autos apartados, instruídos com base no mesmo edital inicial e nas respectivas atas vigentes;
-
-
- 4.3.2. A mesma publicidade, mesmos critérios de cotação de preços, de habilitação e prazo para apresentação de propostas conferidas à licitação que precedeu o registro de preços inicial;
-
-
- 4.3.3. A Administração Pública poderá convidar, por meio eletrônico, todos os cadastrados e os licitantes do certame inicial;
-
-
- 4.3.4. A Administração deverá previamente consultar o atual beneficiário do ITEM/LOTE, para verificar o interesse de manutenção do registro, mediante apresentação de nova proposta no prazo estabelecido;
-
-
- 4.3.5. Na hipótese de concordância do beneficiário do ITEM/LOTE, o preço atualmente registrado será considerado como preço máximo para efeito de formulação de proposta para o respectivo ITEM/LOTE;
-
-
- 4.3.6. Em caso de discordância ou ausência de resposta pelo beneficiário e não ocorrendo alguma das condições previstas no art. 75 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 3444 de 31 de março de 2023 a Administração poderá utilizar o preço registrado como valor de referência para a licitação.
-
-
- 4.4. No procedimento da nova sessão observar-se-ão as regras específicas da modalidade pregão.
-
-
- 4.5. Na hipótese de estabelecimento de preço máximo, na forma do item 4.3.5, será observado ainda:
-
-
- I. A desclassificação, prévia das propostas de preços superiores ao preço máximo estabelecido;
-
-
- II. A ausência de propostas de preços com valor inferior ao preço máximo estabelecido para determinado ITEM/LOTE, fator que sinalizará que os preços registrados s encontram dentro da realidade mercadológica, situação em que, após a habilitação, será publicada nova Ata;
-
-
- 4.6. Não havendo proposta para determinado ITEM/LOTE, e não configura a hipótese do paragrafo anterior, este será excluído do SRPP, e deverá observar, para seu reinclusão, o previsto no art. 86 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 3444 de 31 de março de 2023.
-
-
- 4.7. Os novos registro de preços, itens e quantitativos passarão a integrar o respectivo SRPP, com a inclusão no catálogo de produtos e serviços.
-
-

5. DA REVISÃO OU REDUÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

-
-

5.1. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

•

•

I) Se o fornecedor não aceitar reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

•

•

II) Havendo a liberação do fornecedor, nos termos do I deste ITEM, o órgão gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado, observado o disposto no § 3º do Art. 58 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

•

•

III) A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado deverá observar primeiramente o cadastro reserva, não existindo, deverá ser observada a classificação original.

•

IV) Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora deverá proceder o cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do inciso III do Art. 82 ou o cancelamento da Ata de Registro de Preços nos termos do inciso II, do Art. 84 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

•

•

V) Caso haja a redução do preço registrado, o órgão gerenciador deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos, para que avaliem a conveniência e oportunidade de efetuar a alteração contratual, observado o disposto no § 1º do Art. 68 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

•

•

VI) Na hipótese do V deste ITEM, o gerenciador procederá à redução do preço registrado, e providenciará a publicação da alteração, para fins de validação do novo preço registrado.

•

•

5.2. Caso o preço de mercado se torne superior ao preço registrado e o fornecedor não puder cumprir as obrigações contidas na ata, será facultado ao mesmo requerer ao órgão gerenciador a alteração do preço, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

•

•

5.2.1. Para fins do disposto deste ITEM, deverá o fornecedor encaminhar ao órgão gerenciador os seguintes documentos:

•

•

I – requerimento contendo o pedido de revisão do preço devidamente justificado e fundamentado;

•

•

II – documentação comprobatória ou planilha de custos que demonstre que o preço registrado se tornou inviável frente às condições inicialmente pactuadas, evidenciadas por meio de documentos hábeis:

•

•

a) notas fiscais (antigas e recentes) evidenciando o aumento no custo do bem ou serviço;

•

•

b) lista de preços do fabricante, conforme o caso;

•

c) tabelas oficiais ou atos emanados do Poder Público que comprove a onerosidade, conforme o caso;

-
-

d) comprovante de transporte de mercadorias;

-
-

e) outros documentos pertinentes à natureza do objeto.

-
-

5.3. A documentação entregue será conferida e apreciada pelo órgão gerenciador, o qual realizará ampla pesquisa de mercado, nos moldes estabelecidos no DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, com o fim de averiguar a majoração do preço alegado pelo detentor da ARP.

-
-

5.3.1. Após a entrega de documentos por parte do fornecedor, o órgão gerenciador através da Divisão de Reequilíbrio e Análise de Preços, realizará ampla pesquisa de mercado junto, a no mínimo 3 (três) fornecedores do ramo da atividade, moldes do que dispõe o inciso I do 43 deste DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 3444 de 31 de março de 2023, bem como com a conferência das documentações, com vistas a verificação da ocorrência da majoração alegada pelo detentor da ARP.

-
-

5.4. É vedado ao detentor/fornecedor interromper o fornecimento ou a prestação dos serviços enquanto aguarda o trâmite do pedido de revisão de preço, sob pena de aplicação das sanções estabelecidas no ato convocatório, na Ata de Registro de Preços e na legislação pertinente.

-
-

5.5. Finalizada a etapa do 5.3 deste item, o pedido de revisão de preço será submetido à autoridade máxima do órgão gerenciador, para eventual homologação, caso seja constatada a veracidade da majoração do preço inicialmente registrado na ARP.

-
-

5.6. Na hipótese de comprovação do item 5.2.1, o gerenciador procederá à atualização do preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado e será providenciada a publicação da alteração da Ata de Registro de Preços nos moldes deste Decreto, para fins de validade do novo preço registrado.

-
-

5.7. Órgão ou entidade gerenciadora deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de efetuar a alteração contratual, observado o disposto no § 1º do Art. 68 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

-
-

5.8. Caso não seja demonstrada a existência de fato superveniente que torne insubsistente o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora, mas o fornecedor fica obrigado a cumprir as obrigações contidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do Art. 84 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Nacional nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis.

-
-

5.9. No caso de indeferimento do pedido de revisão, o órgão gerenciador poderá liberar o detentor da ata do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, mediante decisão fundamentada.

-
-

5.10. Havendo cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item 5.9. desta ata, o gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no § 3º do Art. 58 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

-
-

5.11. Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora deverá proceder o cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do inciso III do Art. 82 ou o cancelamento da Ata de Registro de Preços nos termos do inciso II do Art. 84 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

-
-

5.12. O órgão ou entidade gerenciadora deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos sobre o cancelamento do item e/ou ARP registrado, para que avaliem a necessidade de efetuar a alteração contratual, observado o disposto no § 1º do Art. 68 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

-
-

5.13. O Requerimento de Revisão de preços será apreciado pela Divisão de Controle de Reequilíbrio e Análise de Preços, e posteriormente submetido à Secretária Executiva de Gestão de Gastos Públicos da Secretaria Municipal de Contratos, Convênios e Licitações – SMCL, para eventual homologação.

-
-

5.14. Confirmada a veracidade das alegações do fornecedor e deferido, por decisão do Órgão Gerenciador, a Revisão de Preços requerida, deverá ser providenciada a publicação da alteração da Ata de Registro de Preços no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia (AROM), para fins de validade do novo preço registrado.

-
-

5.15. Se liberado o primeiro Detentor da Ata, poderá Órgão Gerenciador providenciar a convocação dos detentores remanescentes, respeitada a ordem classificatória do cadastro de reserva ou ordem de classificação original subsidiariamente, para fins de negociação dos preços registrados.

-
-

6. DA INALTERABILIDADE DO OBJETO

-
-

6.1. É vedado o recebimento de bens ou serviços que possuam marca ou características diversas dos constantes na Ata de Registro de Preços e na proposta, bem como que descaracterize, de qualquer forma, o objeto lícitado.

-
-

6.2. Quando, em decorrência de caso fortuito ou força maior, tornar-se comprometida a execução contratual nos termos inicialmente ajustados, poderá, excepcionalmente, ser permitido o recebimento de bens ou serviços de marca ou características diversas das inicialmente contratadas, desde que comprovada a vantagem para a Administração e desde que não represente descaracterização do objeto identificado no ato convocatório e na Ata de Registro de Preços.

-
-

6.2.1. Compete ao órgão interessado formalizar o procedimento administrativo para demonstrar a excepcionalidade prevista no caput deste artigo, devendo apresentar:

-
-

a) a solicitação expressa e fundamentada do fornecedor;

-
-

b) a justificativa para a alteração pretendida;

-
-

c) a comprovação da ocorrência do fato superveniente em decorrência de caso fortuito ou força maior;

-
-

d) comprovação de que o produto possua desempenho e qualidade igual ou superior, não podendo haver majoração do preço registrado;

•

•

e) o laudo técnico expedido pelo órgão participante ou setor especializado;

•

•

f) o laudo laboratorial, se for o caso, atestado ou declaração proveniente do órgão interessado quanto à vantagem econômica, com a necessária pesquisa de mercado e demais documentos pertinentes.

•

•

6.2.2. O órgão interessado poderá aceitar que o beneficiário (fornecedor) entregue para o item ou lote, produto de marca ou modelo diferente daquele registrado na ARP, desde que o interessado comunique, formalmente, no prazo mínimo de 05 (cinco) dias antes da emissão do empenho.

•

7. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

•

•

7.1. O registro do licitante vencedor será cancelado pelo órgão gerenciador quando:

•

•

I – Descumprir as disposições da Ata de Registro de Preços, sem motivo justificado ;

•

•

II – Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

•

•

III – Não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

•

•

IV – Tiver deferida sua solicitação de cancelamento, nos termos do art. 84 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

•

•

V – Sofrer sanção prevista nos incisos III e IV do caput do Art. 156 da Lei Nacional nº 14.133, de 2021;

•

•

VI – Estiver presentes razões de interesse público.

•

•

7.1.1. No caso do inciso V, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapassar o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, e caso não seja o órgão ou entidade gerenciadora o responsável pela aplicação da sanção, poderá o órgão ou entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, garantido o contraditório e a ampla defesa, decidir pela manutenção do registro de preços.

•

•

7.1.2. O cancelamento de registro nas hipóteses previstas nos incisos I, II e V do item 7.1 deste, será formalizado por despacho do órgão ou entidade gerenciadora, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

•

•

7.1.3. O fornecedor poderá solicitar ao Órgão Gerenciador, mediante requerimento devidamente instruído, o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, capaz de comprometer a perfeita execução contratual.

•

7.1.4. Conforme recomende a situação, poderá o Órgão Gerenciador realizar as diligências que entender necessárias para a verificação da ocorrência do fato alegado pelo fornecedor como ensejador da solicitação de cancelamento.

•

•

7.1.5. O cancelamento do registro, se deferido, somente terá validade após a publicação nos moldes do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, sendo vedado ao detentor da ata a interrupção no fornecimento de bens ou na prestação de serviços cuja requisição, empenho ou documento similar tenha sido recebido e assinado anteriormente por este.

•

•

7.2. Do Cancelamento dos Preços Registrados

•

•

7.2.1. O cancelamento dos preços registrados poderá ocorrer, total ou parcialmente, pelo gerenciador, desde que devidamente comprovados e justificados:

•

•

I – por razão de interesse público;

•

•

II – pelo cancelamento de todos os preços registrados; ou

•

•

III – a pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior.

•

•

8. DA CONVOCAÇÃO PARA FORNECIMENTO

•

•

8.1. Serão fornecedores do objeto desta licitação, com os respectivos preços registrados na Ata subsequente ao procedimento licitatório, as Empresas cujas propostas forem classificadas em primeiro lugar.

•

•

8.2. O fornecedor poderá ser convocado a firmar as contratações decorrentes do registro de preços no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do dia seguinte ao recebimento da convocação expedida pelo Órgão Gerenciador da Ata do registro de Preços.

•

•

8.3. Excepcionalmente, a critério do órgão gerenciador, quando a quantidade do primeiro colocado não for suficiente para as demandas estimadas, desde que se trate de objetos de quantidade ou desempenho superior, devidamente, justificado e comprovado a vantagem, e as ofertas sejam em valor inferior ao máximo admitido, poderão ser registrados outros preços.

•

8.4. Os materiais/produtos, desta ATA deverão ser entregues acompanhados de Nota Fiscal e a respectiva Nota de Empenho.

•

•

8.5. O fornecedor da Ata de Registro de Preços, ficará obrigado, quando for o caso, a atender todas as Notas de Empenho emitidas durante a vigência da Ata de Registro de Preços, mesmo se a entrega for prevista para data posterior ao vencimento da mesma.

•

•

8.6. Em cada fornecimento, se a quantidade e/ou qualidade do material entregue não corresponder ao exigido no Edital e na Ata de Registro de Preços, a Contratada será chamada para, dentro do prazo máximo de 10 (dez) corridos, fazer a devida substituição, ou completar o total, sob pena de aplicação das penalidades previstas no Edital, e/ou rescisão da Ata, a critério da Autoridade Competente.

9. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E EXECUÇÃO DO OBJETO

•

•

9.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

10. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

•

•

10.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

11. DAS OBRIGAÇÕES CONTRATADA E CONTRATANTE

•

•

11.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

12. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

•

•

12.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

13. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

•

•

13.1. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente instrumento, serão aplicadas as penalidades previstas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal n.º 11.462, de 31 de março de 2023 e Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023. As sanções administrativas, serão aplicadas, observando sempre a garantia da ampla defesa e o contraditório, e ainda:

•

•

13.1.1. Conforme advertências e multas constantes no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

•

•

13.2. A aplicação das sanções pelo cometimento de infração será precedida do devido processo legal, com garantias de contraditório e da ampla defesa.

•

•

13.2.1. A competência para determinar a instauração do processo administrativo, julgar e aplicar as sanções é da autoridade máxima do órgão ou entidade.

•
13.2.2. A sanção prevista no caput do art. 95 do Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023 impedirá o sancionado de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Porto Velho, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

•
•
13.2.3. A sanção de que trata o art. 95 do Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023 quando aplicada pelos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, Ministério Público e Defensoria Pública no desempenho da função administrativa impedirá o sancionado em licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Porto Velho.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS

•
•
14.1. Fica a Contratada ciente que a assinatura desta Ata implica na aceitação de todas as cláusulas e condições estabelecidas, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento desta Ata de Registro de Preços e dos ajustes dela decorrentes.

•
•
14.2. A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão as normas da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal n.º 11.462, de 31 de março de 2023 e Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023, demais normas, complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.

•
14.3. A Administração Pública poderá utilizar-se do art. 108 do Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023, quanto a NOTIFICAÇÃO QUANDO FOR O CASO;

•
•
14.4. Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais, o anexo do Edital de Licitação que regeu o PREGÃO ELETRÔNICO n. 90038/2025/SML/PMPV e a proposta da Contratada.

•
•
Fica eleito o foro do Município de Porto Velho para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

•
•
E, por estarem de acordo, lavram o presente instrumento, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas abaixo qualificadas.

•
•
•
EUMA MENDONÇA TOURINHO

•
Secretária Executiva de Gestão de Gastos Públicos

•
TATIANE MARIANO

•
Pregoeira - SMCL

ANTONIO FERNANDES BATISTA,

•
Empresa Detentora

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PERMANENTE N. 034/2025

Aos **oito** dias do mês de **agosto** do ano de dois mil e **vinte e cinco**, o **MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o n. **05.903.125/0001-45**, neste ato representado por sua Secretária Executiva de Gestão de Gastos Públicos da Secretaria Municipal de Contratos, Convênios e Licitações – SMCL, Sra. **Euma Mendonça Tourinho**, inscrita no CPF sob o n. **350.938.542-04**, doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, e, de outro lado, a empresa **ECOLIM LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o n. **17.221.558/0001-08**, neste ato representada por seu Administrador Não-sócio, Sr. **ALEXANDER ALVES GUIMARÃES**, inscrito no CPF sob o n. **981.741.777-87**, doravante denominada **DETENTORA**, firmam a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, decorrente do **Pregão Eletrônico n. 90038/2025/SML/PVH**, instaurado no **Processo Administrativo n. 00600-00049596/2023-44-e**, devidamente homologada em conformidade com o **Termo de Adjudicação e Homologação publicado no Diário Oficial dos Municípios Rondonienses, edição n. 4.036, de 06/08/2025**, sujeitando-se as partes às regras estabelecidas na Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Federal n. 11.462, de 31 de março de 2023, e no Decreto Municipal n. 18.892, de 30 de março de 2023, em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto **AQUISIÇÃO DE MATERIAL HOSPITALAR TÊXTIL (AVENTAIS DESCARTÁVEIS, CLAMP UMBILICAL, TOUCAS DESCARTÁVEIS E OUTROS)**, visando atender à administração pública direta e indireta do Município de Porto Velho, conforme descrições e preços constantes do Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO n. 90038/2025/SML/PMPV**, para o **REGISTRO DE PREÇOS N. 034/2025**.

1.2. O(s) item(ns)/Lote(s), marcas e valor(e)s registrados em favor da Detentora encontram-se discriminados na Proposta de Preços constante dos autos, conforme e-DOC n. F7831057-e, a seguir resumido(s):

LOTE 02					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
15	FRASCO BORRIFADOR /PULVERIZADOR COM SPRAY, conforme especificações contidas no Edital e na Proposta aceita.	UNIDADE	2544	R\$ 9,06	R\$ 23.048,64
16	FRASCO BORRIFADOR /PULVERIZADOR COM SPRAY, conforme especificações contidas no Edital e na Proposta aceita.	UNIDADE	2928	R\$ 9,16	R\$ 26.820,48
VALOR TOTAL DO LOTE					R\$ 49.869,12

2. DA VALIDADE DA ATA

2.1. Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no **PNCP (Portal Nacional de Contratações – PNCP e Diário Oficial dos Municípios de Rondônia (AROM))**, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

2.2. Durante o prazo de vigência desta Ata, a Administração não será obrigada a contratar os BENS referidos na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas, sendo, entretanto, assegurada aos beneficiários do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições. A Administração poderá, ainda, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas, garantidos à(s) empresa(s), neste caso, o contraditório e ampla defesa.

3. UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador e, respeitada, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023, Decreto Municipal nº 18.892 de 30 de março de 2023 e suas alterações.

3.2. Caberá à Contratada da Ata de Registro de Preços e ao Município, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, anteriormente assumidas.

3.3. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens/lotos registrados nesta Ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, nos termos do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 3444 de 31 de março de 2023.

3.3.1. O Quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada itens/lotos registrado nesta ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

3.4. Os órgãos usuários não serão obrigados a comprar o objeto ora registrado dos fornecedores constante da Ata de Registro de Preços, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

3.5. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública que não participaram do procedimento de que trata este poderão aderir à Ata de Registro de Preços na condição de não participante, observados os seguintes requisitos:

I – apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

II – demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do Art. 23 da Lei Nacional nº 14.133, de 2021;

III – prévias consultas e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor, com o detalhamento do número do processo, número da Ata de Registro de Preços, itens ou lotes e a quantidade a ser contratada.

4. DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS E ATUALIZAÇÃO PERIÓDICA NO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PERMANENTE

4.1. Da Alteração dos Preços Registrados

4.1.1. Os preços registrados poderão ser alterados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, obras ou serviços registrados, nas seguintes situações:

I – em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizam a execução da ata tal como pactuado, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do Art. 124 da Lei Nacional nº 14.133, de 2021;

II – decorrente de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

III – resultante de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei Nacional nº 14.133, de 2021.

•

•

4.1.2. Compete ao órgão gerenciador promover as necessárias negociações junto aos fornecedores detentores da ata, na ocorrência de fato superveniente que justifique a redução ou revisão dos preços dos bens ou serviços registrados.

•

•

4.1.3. Os efeitos do reequilíbrio econômico-financeiro mencionados nos incisos I e II deste artigo terão incidência a partir da publicação do extrato da ata atualizada, nos meios previstos no Art. 63 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

•

•

4.1.4. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação, índice IPCA de correção monetária.

•

•

4.1.5. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

•

•

4.2. Atualização periódica no sistema de registro de preços permanente

•

•

4.2.1. Os registro constantes do Sistema de Registro de Preços Permanente serão objeto de atualização, conforme prazos previstos em edital, por tempo não superior a 12 (doze) meses nas seguintes hipóteses:

-
- a) Adequação dos preços registros aos de mercado;
-
- b) Inclusão de novos itens e de novos beneficiários;
-
- c) Alteração do quantitativo previsto.

•

•

4.2.2. A inclusão de novos itens e de novos beneficiários, bem como as alterações quantitativas, no curso do Sistema de registro de Preços Permanente – SRPP, deverão observar procedimento licitatório próprio e, ainda:

-
-
- a) O ramo de atividade pertinente dos beneficiários;
-
-
- b) A Ata de Registro de Preços resultante deste procedimento licitatório deverá integrar o SRPP;
-
-
- c) O término do prazo de vigência desta ARP deverá ser compatível com as demais Atas integrantes do SRPP.

•

•

4.3. A atualização do Sistema de Registro de Preços Permanente será precedida de nova licitação, observados os seguintes critérios:

•

-
- 4.3.1. Pode ser realizada nos mesmos autos ou em autos apartados, instruídos com base no mesmo edital inicial e nas respectivas atas vigentes;
-
-
- 4.3.2. A mesma publicidade, mesmos critérios de cotação de preços, de habilitação e prazo para apresentação de propostas conferidas à licitação que precedeu o registro de preços inicial;
-
-
- 4.3.3. A Administração Pública poderá convidar, por meio eletrônico, todos os cadastrados e os licitantes do certame inicial;
-
-
- 4.3.4. A Administração deverá previamente consultar o atual beneficiário do ITEM/LOTE, para verificar o interesse de manutenção do registro, mediante apresentação de nova proposta no prazo estabelecido;
-
-
- 4.3.5. Na hipótese de concordância do beneficiário do ITEM/LOTE, o preço atualmente registrado será considerado como preço máximo para efeito de formulação de proposta para o respectivo ITEM/LOTE;
-
-
- 4.3.6. Em caso de discordância ou ausência de resposta pelo beneficiário e não ocorrendo alguma das condições previstas no art. 75 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 3444 de 31 de março de 2023 a Administração poderá utilizar o preço registrado como valor de referência para a licitação.
-
-
- 4.4. No procedimento da nova sessão observar-se-ão as regras específicas da modalidade pregão.
-
-
- 4.5. Na hipótese de estabelecimento de preço máximo, na forma do item 4.3.5, será observado ainda:
-
-
- I. A desclassificação, prévia das propostas de preços superiores ao preço máximo estabelecido;
-
-
- II. A ausência de propostas de preços com valor inferior ao preço máximo estabelecido para determinado ITEM/LOTE, fator que sinalizará que os preços registrados s encontram dentro da realidade mercadológica, situação em que, após a habilitação, será publicada nova Ata;
-
-
- 4.6. Não havendo proposta para determinado ITEM/LOTE, e não configura a hipótese do paragrafo anterior, este será excluído do SRPP, e deverá observar, para seu reinclusão, o previsto no art. 86 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 3444 de 31 de março de 2023.
-
-
- 4.7. Os novos registro de preços, itens e quantitativos passarão a integrar o respectivo SRPP, com a inclusão no catálogo de produtos e serviços.
-
-

5. DA REVISÃO OU REDUÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

-
-

5.1. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

•

•

I) Se o fornecedor não aceitar reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

•

•

II) Havendo a liberação do fornecedor, nos termos do I deste ITEM, o órgão gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado, observado o disposto no § 3º do Art. 58 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

•

III) A ordem de classificação dos fornecedores que aceitem reduzir seus preços aos valores de mercado deverá observar primeiramente o cadastro reserva, não existindo, deverá ser observada a classificação original.

•

•

IV) Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora deverá proceder o cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do inciso III do Art. 82 ou o cancelamento da Ata de Registro de Preços nos termos do inciso II, do Art. 84 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

•

•

V) Caso haja a redução do preço registrado, o órgão gerenciador deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos, para que avaliem a conveniência e oportunidade de efetuar a alteração contratual, observado o disposto no § 1º do Art. 68 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

•

•

VI) Na hipótese do V deste ITEM, o gerenciador procederá à redução do preço registrado, e providenciará a publicação da alteração, para fins de validação do novo preço registrado.

•

•

5.2. Caso o preço de mercado se torne superior ao preço registrado e o fornecedor não puder cumprir as obrigações contidas na ata, será facultado ao mesmo requerer ao órgão gerenciador a alteração do preço, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

•

•

5.2.1. Para fins do disposto deste ITEM, deverá o fornecedor encaminhar ao órgão gerenciador os seguintes documentos:

•

•

I – requerimento contendo o pedido de revisão do preço devidamente justificado e fundamentado;

•

•

II – documentação comprobatória ou planilha de custos que demonstre que o preço registrado se tornou inviável frente às condições inicialmente pactuadas, evidenciadas por meio de documentos hábeis:

•

•

a) notas fiscais (antigas e recentes) evidenciando o aumento no custo do bem ou serviço;

•

•

b) lista de preços do fabricante, conforme o caso;

•

c) tabelas oficiais ou atos emanados do Poder Público que comprove a onerosidade, conforme o caso;

-
-

d) comprovante de transporte de mercadorias;

-
-

e) outros documentos pertinentes à natureza do objeto.

-
-

5.3. A documentação entregue será conferida e apreciada pelo órgão gerenciador, o qual realizará ampla pesquisa de mercado, nos moldes estabelecidos no DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, com o fim de averiguar a majoração do preço alegado pelo detentor da ARP.

-
-

5.3.1. Após a entrega de documentos por parte do fornecedor, o órgão gerenciador através da Divisão de Reequilíbrio e Análise de Preços, realizará ampla pesquisa de mercado junto, a no mínimo 3 (três) fornecedores do ramo da atividade, moldes do que dispõe o inciso I do 43 deste DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 3444 de 31 de março de 2023, bem como com a conferência das documentações, com vistas a verificação da ocorrência da majoração alegada pelo detentor da ARP.

-
-

5.4. É vedado ao detentor/fornecedor interromper o fornecimento ou a prestação dos serviços enquanto aguarda o trâmite do pedido de revisão de preço, sob pena de aplicação das sanções estabelecidas no ato convocatório, na Ata de Registro de Preços e na legislação pertinente.

-
-

5.5. Finalizada a etapa do 5.3 deste item, o pedido de revisão de preço será submetido à autoridade máxima do órgão gerenciador, para eventual homologação, caso seja constatada a veracidade da majoração do preço inicialmente registrado na ARP.

-
-

5.6. Na hipótese de comprovação do item 5.2.1, o gerenciador procederá à atualização do preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado e será providenciada a publicação da alteração da Ata de Registro de Preços nos moldes deste Decreto, para fins de validade do novo preço registrado.

-
-

5.7. Órgão ou entidade gerenciadora deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de efetuar a alteração contratual, observado o disposto no § 1º do Art. 68 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

-
-

5.8. Caso não seja demonstrada a existência de fato superveniente que torne insubsistente o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora, mas o fornecedor fica obrigado a cumprir as obrigações contidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do Art. 84 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Nacional nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis.

-
-

5.9. No caso de indeferimento do pedido de revisão, o órgão gerenciador poderá liberar o detentor da ata do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, mediante decisão fundamentada.

-
-

5.10. Havendo cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item 5.9. desta ata, o gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no § 3º do Art. 58 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

-
-

5.11. Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora deverá proceder o cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do inciso III do Art. 82 ou o cancelamento da Ata de Registro de Preços nos termos do inciso II do Art. 84 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

-
-

5.12. O órgão ou entidade gerenciadora deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos sobre o cancelamento do item e/ou ARP registrado, para que avaliem a necessidade de efetuar a alteração contratual, observado o disposto no § 1º do Art. 68 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

-
-

5.13. O Requerimento de Revisão de preços será apreciado pela Divisão de Controle de Reequilíbrio e Análise de Preços, e posteriormente submetido à Secretária Executiva de Gestão de Gastos Públicos da Secretaria Municipal de Contratos, Convênios e Licitações – SMCL, para eventual homologação.

-
-

5.14. Confirmada a veracidade das alegações do fornecedor e deferido, por decisão do Órgão Gerenciador, a Revisão de Preços requerida, deverá ser providenciada a publicação da alteração da Ata de Registro de Preços no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia (AROM), para fins de validade do novo preço registrado.

-
-

5.15. Se liberado o primeiro Detentor da Ata, poderá Órgão Gerenciador providenciar a convocação dos detentores remanescentes, respeitada a ordem classificatória do cadastro de reserva ou ordem de classificação original subsidiariamente, para fins de negociação dos preços registrados.

-
-

6. DA INALTERABILIDADE DO OBJETO

-
-

6.1. É vedado o recebimento de bens ou serviços que possuam marca ou características diversas dos constantes na Ata de Registro de Preços e na proposta, bem como que descaracterize, de qualquer forma, o objeto licitado.

-
-

6.2. Quando, em decorrência de caso fortuito ou força maior, tornar-se comprometida a execução contratual nos termos inicialmente ajustados, poderá, excepcionalmente, ser permitido o recebimento de bens ou serviços de marca ou características diversas das inicialmente contratadas, desde que comprovada a vantagem para a Administração e desde que não represente descaracterização do objeto identificado no ato convocatório e na Ata de Registro de Preços.

-
-

6.2.1. Compete ao órgão interessado formalizar o procedimento administrativo para demonstrar a excepcionalidade prevista no caput deste artigo, devendo apresentar:

-
-

a) a solicitação expressa e fundamentada do fornecedor;

-
-

b) a justificativa para a alteração pretendida;

-
-

c) a comprovação da ocorrência do fato superveniente em decorrência de caso fortuito ou força maior;

-
-

d) comprovação de que o produto possua desempenho e qualidade igual ou superior, não podendo haver majoração do preço registrado;

•

•

e) o laudo técnico expedido pelo órgão participante ou setor especializado;

•

•

f) o laudo laboratorial, se for o caso, atestado ou declaração proveniente do órgão interessado quanto à vantagem econômica, com a necessária pesquisa de mercado e demais documentos pertinentes.

•

•

6.2.2. O órgão interessado poderá aceitar que o beneficiário (fornecedor) entregue para o item ou lote, produto de marca ou modelo diferente daquele registrado na ARP, desde que o interessado comunique, formalmente, no prazo mínimo de 05 (cinco) dias antes da emissão do empenho.

•

7. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

•

•

7.1. O registro do licitante vencedor será cancelado pelo órgão gerenciador quando:

•

•

I – Descumprir as disposições da Ata de Registro de Preços, sem motivo justificado ;

•

•

II – Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

•

•

III – Não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

•

•

IV – Tiver deferida sua solicitação de cancelamento, nos termos do art. 84 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

•

•

V – Sofrer sanção prevista nos incisos III e IV do caput do Art. 156 da Lei Nacional nº 14.133, de 2021;

•

•

VI – Estiver presentes razões de interesse público.

•

•

7.1.1. No caso do inciso V, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapassar o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, e caso não seja o órgão ou entidade gerenciadora o responsável pela aplicação da sanção, poderá o órgão ou entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, garantido o contraditório e a ampla defesa, decidir pela manutenção do registro de preços.

•

•

7.1.2. O cancelamento de registro nas hipóteses previstas nos incisos I, II e V do item 7.1 deste, será formalizado por despacho do órgão ou entidade gerenciadora, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

•

•

7.1.3. O fornecedor poderá solicitar ao Órgão Gerenciador, mediante requerimento devidamente instruído, o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, capaz de comprometer a perfeita execução contratual.

•

7.1.4. Conforme recomende a situação, poderá o Órgão Gerenciador realizar as diligências que entender necessárias para a verificação da ocorrência do fato alegado pelo fornecedor como ensejador da solicitação de cancelamento.

•

•

7.1.5. O cancelamento do registro, se deferido, somente terá validade após a publicação nos moldes do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, sendo vedado ao detentor da ata a interrupção no fornecimento de bens ou na prestação de serviços cuja requisição, empenho ou documento similar tenha sido recebido e assinado anteriormente por este.

•

•

7.2. Do Cancelamento dos Preços Registrados

•

•

7.2.1. O cancelamento dos preços registrados poderá ocorrer, total ou parcialmente, pelo gerenciador, desde que devidamente comprovados e justificados:

•

•

I – por razão de interesse público;

•

•

II – pelo cancelamento de todos os preços registrados; ou

•

•

III – a pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior.

•

•

8. DA CONVOCAÇÃO PARA FORNECIMENTO

•

•

8.1. Serão fornecedores do objeto desta licitação, com os respectivos preços registrados na Ata subsequente ao procedimento licitatório, as Empresas cujas propostas forem classificadas em primeiro lugar.

•

•

8.2. O fornecedor poderá ser convocado a firmar as contratações decorrentes do registro de preços no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do dia seguinte ao recebimento da convocação expedida pelo Órgão Gerenciador da Ata do registro de Preços.

•

•

8.3. Excepcionalmente, a critério do órgão gerenciador, quando a quantidade do primeiro colocado não for suficiente para as demandas estimadas, desde que se trate de objetos de quantidade ou desempenho superior, devidamente, justificado e comprovado a vantagem, e as ofertas sejam em valor inferior ao máximo admitido, poderão ser registrados outros preços.

•

•

8.4. Os materiais/produtos, desta ATA deverão ser entregues acompanhados de Nota Fiscal e a respectiva Nota de Empenho.

•

8.5. O fornecedor da Ata de Registro de Preços, ficará obrigado, quando for o caso, a atender todas as Notas de Empenho emitidas durante a vigência da Ata de Registro de Preços, mesmo se a entrega for prevista para data posterior ao vencimento da mesma.

•

•

8.6. Em cada fornecimento, se a quantidade e/ou qualidade do material entregue não corresponder ao exigido no Edital e na Ata de Registro de Preços, a Contratada será chamada para, dentro do prazo máximo de 10 (dez) corridos, fazer a devida substituição, ou completar o total, sob pena de aplicação das penalidades previstas no Edital, e/ou rescisão da Ata, a critério da Autoridade Competente.

•

•

9. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E EXECUÇÃO DO OBJETO

•

•

9.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

•

10. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

•

•

10.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

•

11. DAS OBRIGAÇÕES CONTRATADA E CONTRATANTE

•

•

11.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

•

12. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

•

•

12.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

•

13. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

•

•

13.1. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente instrumento, serão aplicadas as penalidades previstas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal n.º 11.462, de 31 de março de 2023 e Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023. As sanções administrativas, serão aplicadas, observando sempre a garantia da ampla defesa e o contraditório, e ainda:

•

•

13.1.1. Conforme advertências e multas constantes no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

•

•

13.2. A aplicação das sanções pelo cometimento de infração será precedida do devido processo legal, com garantias de contraditório e da ampla defesa.

•

•

13.2.1. A competência para determinar a instauração do processo administrativo, julgar e aplicar as sanções é da autoridade máxima do órgão ou entidade.

•

•

13.2.2. A sanção prevista no caput do art. 95 do Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023 impedirá o sancionado de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Porto Velho, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

•

•

13.2.3. A sanção de que trata o art. 95 do Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023 quando aplicada pelos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, Ministério Público e Defensoria Pública no desempenho da função administrativa impedirá o sancionado em licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Porto Velho.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS

•

•

14.1. Fica a Contratada ciente que a assinatura desta Ata implica na aceitação de todas as cláusulas e condições estabelecidas, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento desta Ata de Registro de Preços e dos ajustes dela decorrentes.

•

•

14.2. A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão as normas da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal n.º 11.462, de 31 de março de 2023 e Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023, demais normas, complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.

•

14.3. A Administração Pública poderá utilizar-se do art. 108 do Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023, quanto a NOTIFICAÇÃO QUANDO FOR O CASO;

•

•

14.4. Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais, o anexo do Edital de Licitação que regeu o PREGÃO ELETRÔNICO n. 90038/2025/SML/PMPV e a proposta da Contratada.

•

•

Fica eleito o foro do Município de Porto Velho para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

•

•

E, por estarem de acordo, lavram o presente instrumento, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas abaixo qualificadas.

•

•

• **EUMA MENDONÇA TOURINHO**

• Secretária Executiva De Gestão De Gastos Públicos

• **TATIANE MARIANO**

• Pregoeira -SMCL

ALEXANDER ALVES GUIMARÃES

• Empresa Detentora

•

•

•

Publicado por:
Júlia Roberta Melgar Pereira
Código Identificador:58A7D970

SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E LICITAÇÕES- SMCL
EXTRATO DA ATA SRPP Nº 034/2025

EXTRATO DA ATA DE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PERMANENTE Nº 034/2025
DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90038/2025/SMCL/PVH

A Secretaria Municipal de Contratos, Convênios e Licitações – SMCL, por meio da Secretaria Executiva de Gestão de Gastos Públicos – SEG no exercício de suas atribuições legais, conforme regulamentado pela Lei Complementar nº 1.000/2025, e alterações promovidas pela Lei Complementar nº 1.019/2025 e regulamentação realizada através do Decreto Nº 21.133, de 03 de julho de 2025 e conforme Termo de Homologação publicado pela Secretaria Executiva de Gestão de Licitações no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia – ANO XVII | Nº 4053 de 27.08.2025, torna público o **Sistema de Registro de Preços Permanente – SRPP nº 034/2025 – Pregão Eletrônico nº 90038/2025 – UASG: nº 925172 – Processo nº 00600-00/495962023-72**, objetivando a eventual **AQUISIÇÃO DE MATERIAL HOSPITALAR TÊXTIL (AVENTAIS DESCARTÁVEIS, CLAMP UMBILICAL, TOUCAS DESCARTÁVEIS E OUTROS)**.

ITEM 01 COTA PRINCIPAL – AMPLA CONCORRÊNCIA						
ITEM/OBJETO	UNID.	QUANT.	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	DETENTORA
1. ABSORVENTE HIGIÊNICO , uso hospitalar, confeccionado em material fibra de celulose, medindo aproximadamente: entre 50 a 54 cm de comprimento e de 10 a 14 cm de largura, alôgênico atóxico, com gel absorvente, adesivos termoplásticos. A embalagem deverá trazer impresso as seguintes informações: procedência (marca), data de validade mínima 24 meses consecutivos, contados da data da entrega dos materiais, isento de ANVISA e AFE, número lote e data de fabricação. Pacote 20 unidades.	PACOTE	4.770	CCM	R\$ 13,38	R\$ 63.822,60	AMAZON EMPREENDIMENTOS EIRELLI CNPJ: 27.091.260/0001-76 END. RUA PARANÁ, Nº 640-B BAIRRO SANTA RITA. CEP:68901-260 MACAPÁ-AP REPRESENTANTE: ALOYZIO ANDRESSON DE JESUS SOUSA BARBOSA CPF: 508.156.362-53
ITEM 02 COTA DE ATÉ 25% - EXCLUSIVO PARA ME/EPP E EQUIPARADAS						
2. ABSORVENTE HIGIÊNICO , uso hospitalar, confeccionado em material fibra de celulose, medindo aproximadamente: entre 50 a 54 cm de comprimento e de 10 a 14 cm de largura, alôgênico atóxico, com gel absorvente, adesivos termoplásticos. A embalagem deverá trazer impresso as seguintes informações: procedência (marca), data de validade mínima 24 meses consecutivos, contados da data da entrega dos materiais, isento de ANVISA e AFE, número lote e data de fabricação. Pacote 20 unidades.	PACOTE	1.590	USEFRAL	R\$ 13,39	R\$ 21.290,10	DENTAL SAÚDE LTDA CNPJ: 03.657.303/0001-70 END. RUA SALGADO FILHO, 1616, NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS. CEP:76.804-118 PORTO VELHO/RO REPRESENTANTE: ANTÔNIO FERNANDES BATISTA CPF: 219.867.034-87
ITEM 03 PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA ME/EPP E EQUIPARADAS						
3. ABAIXADOR DE LÍNGUA Abaixador de língua, material madeira, tipo descartável, comprimento 14 cm aproximadamente, formato tipo espátula, largura 1,5 cm aproximadamente, espessura 0,2 a 0,05 mm aproximadamente; embalado em plástico transparente atóxico e resistente; A embalagem deverá trazer impresso as seguintes informações: procedência (marca), data de validade mínima 36 meses consecutivos, contados da data da entrega dos materiais, registro/ cadastro na ANVISA, Certificado de AFE, responsável técnico com seu respectivo conselho de classe, número lote e data de fabricação. Pacote com 100 unidades.	PACOTE	6.360	ABSORVE	R\$ 6,35	R\$ 40.386,00	ATIVIDADE – COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA CNPJ: 33.772.464/0001-75 END. RUA 07, S/N. QD. 530 A LT 08. VILA BRASÍLIA CEP: 74.911-060 APARECIDA DE GOIÂNIA/GO REPRESENTANTE: CLAUDENIR VIEIRA DE SOUSA CPF: 394.543.801-25
ITEM 04 PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA ME/EPP E EQUIPARADAS						
4. ADAPTADOR PARA ASPIRAÇÃO DE MECÔNIO , de material policarbonato, comprimento da peça: 55 mm; extremidade de conexão com aspirador com diâmetro externo de 8 mm e diâmetro interno de 4 mm; extremidade de conexão com tubo orotraqueal com diâmetro externo de 20 mm e diâmetro interno de 15 mm; orifício lateral para controle de sucção com diâmetro interno de 3 mm. A embalagem deverá trazer impresso as seguintes informações: procedência (marca), data de validade mínima de 12 meses consecutivos, contados da data da entrega dos materiais, registro/cadastro na ANVISA, Certificado de AFE, responsável técnico com seu respectivo conselho de classe, número do lote e data de fabricação.	UNID.	12	FRACASSADO			
ITEM 05 COTA PRINCIPAL – AMPLA CONCORRÊNCIA						
5. AVENTAL DE PROTEÇÃO IMPERMEÁVEL MANGA LONGA , com terminação nos punhos de elástico, atóxico, de uso único, não estéril, descartável, hipoalergênico, fechamento com tiras de amarração na cintura e fechamento de contato no pescoço, confeccionado em tnt/sms com gramatura de no mínimo 50g/m², na cor BRANCO, tamanho único, com fechamento em costura por todo o seu perímetro. Deverá constar externamente na embalagem os dados de identificação, procedência, data de validade mínima 36 meses consecutivos, contados da data da entrega dos materiais, registro na ANVISA, Certificado de AFE, responsável técnico com seu respectivo conselho de classe, número do lote e data de fabricação. Pacote contendo 10 unidades.	PACOTE	6.444	AMAZON	R\$ 4,00	R\$ 25.776,00	MEDICAL SAÚDE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA CNPJ: 43.504.849/0001-05 END. RUA 6 CHÁCARA 264 LOTE 6. CEP: 72.006-550 VICENTE PIRES /DF REPRESENTANTE: ANA PAULA RODRIGUES FERREIRA CPF: 986.810.791-15
ITEM 06 COTA DE ATÉ 25% - EXCLUSIVO PARA ME/EPP						
6. AVENTAL DE PROTEÇÃO IMPERMEÁVEL MANGA LONGA , com terminação nos punhos de elástico, atóxico, de uso único, não estéril, descartável, hipoalergênico, fechamento com tiras de amarração na cintura e	PACOTE	2.148	AMAZON	R\$ 4,00	R\$ 8.592,00	MEDICAL SAÚDE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA CNPJ: 43.504.849/0001-05

fechamento de contato no pescoço, confeccionado em tnt/sms com gramatura de no mínimo 50g/m², na cor BRANCO, tamanho único, com fechamento em costura por todo o seu perímetro. Deverá constar externamente na embalagem os dados de identificação, procedência, data de validade mínima 36 meses consecutivos, contados da data da entrega dos materiais, registro na ANVISA, Certificado de AFE, responsável técnico com seu respectivo conselho de classe, número do lote e data de fabricação. Pacote contendo 10 unidades.						END. RUA 6 CHÁCARA 264 LOTE 6. CEP: 72.006-550 VICENTE PIRES /DF REPRESENTANTE: ANA PAULA RODRIGUES FERREIRA CPF: 986.810.791-15
ITEM 07 PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA ME/EPP E EQUIPARADAS						
7. AVENTAL DE PROTEÇÃO IMPERMEÁVEL MANGA LONGA, com terminação nos punhos de elástico, atóxico, de uso único, não estéril, descartável, hipoalergênico, fechamento com tiras de amarração na cintura e fechamento de contato no pescoço, confeccionado em tnt/sms com gramatura de no mínimo 30g/m², na cor BRANCO, tamanho único, com fechamento em costura por todo o seu perímetro. Deverá constar externamente na embalagem os dados de identificação, procedência, data de validade mínima 36 meses consecutivos, contados da data da entrega dos materiais, registro na ANVISA, Certificado de AFE, responsável técnico com seu respectivo conselho de classe, número do lote e data de fabricação. Pacote contendo 10 unidades.	PACOTE	9.720	AMAZON	R\$ 2,98	R\$ 28.965,60	MEDICAL SAÚDE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA CNPJ: 43.504.849/0001-05 END. RUA 6 CHÁCARA 264 LOTE 6. CEP: 72.006-550 VICENTE PIRES /DF REPRESENTANTE: ANA PAULA RODRIGUES FERREIRA CPF: 986.810.791-15
ITEM 08 PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA ME/EPP E EQUIPARADAS						
8. MACACÃO IMPERMEÁVEL DE MANGA LONGA, na cor: azul, tamanho único, com tratamento anti-estático, impermeável, confeccionado em não tecido, 100% polietileno, de alta densidade, revestido com uma camada laminada de polietileno. Traje acoplado com capuz ajustado por elástico, fechamento por zíper, sobreposto por pala e velcro. Elástico nos punhos e tornozelos. Costura reforçada, para fora e termosselada. É obrigatório que a abertura do EPI (macacão) seja frontal, para evitar contaminação por vírus como covid-19, H1N1 e outros microorganismos. Características adicionais: Proteção em operações que existam risco de contaminação por agentes químicos, na forma líquida e partículas secas e úmidas menores que 0,5 microns, tóxicas ou alergênicas. Resistente a abrasão, rasgos e perfurações. Gramatura 50 g/m . A embalagem deverá trazer impresso as seguintes informações: procedência (marca), data de validade mínima 24 meses consecutivos, contados da data da entrega dos materiais, registro/cadastro na ANVISA, Certificado de AFE, responsável técnico com seu respectivo conselho de clas	UNIDADE	5.808	FRACASSADO			
ITEM 09 PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA ME/EPP E EQUIPARADAS						
9. CLAMP UMBILICAL DESCARTÁVEL E ESTÉRIL – confeccionado em corpo único com material plástico especial, resistente e atóxico, antialérgico, apirrogênico, formato e sistema dentado tipo pinça em pvc, com bordas arredondadas não traumáticas, duplamente serrilhadas, apresentando sistema de travamento e laço definitivo e seguro com fecho plástico inviolável. A embalagem deverá trazer impresso as seguintes informações: procedência (marca), data de validade mínima 12 meses consecutivos, contados da data da entrega dos materiais, registro/cadastro na ANVISA, Certificado de AFE, responsável técnico com seu respectivo conselho de classe, número do lote e data de fabricação.	UNID.	5.808	VITALGOLD	R\$ 0,51	R\$ 2.962,08	MAXLAB PRODUTOS PARA DIAGNÓSTICOS E PESQUISAS LTDA CNPJ: 04.724.729/0001-61 END. RUA PRESIDENTE RODRIGUES ALVES, 435. QD. 14, LT 20 SETOR FAIÇALVILLE II GOIÂNIA/GO REPRESENTANTE: CLEUBER ACERLY DE OLIVEIRA CPF: 394.522.801-92
ITEM 10 PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA ME/EPP E EQUIPARADAS						
10. FITA HOSPITALAR CREPE, CONFECCIONADO EM PAPEL CREPADO, tratado com latices de estireno butadieno, recebendo em uma de suas faces o adesivo e na outra uma fina camada impermeabilizante de acrílicas. Medindo aproximadamente 16 MM x 50 MT. CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS HIPOALERGÊNICO, COR: BRANCA. A embalagem deverá trazer impresso as seguintes informações: procedência (marca), tipo de esterilização, data de validade mínima 12 meses consecutivos, contados da data da entrega dos materiais, registro/ cadastro na ANVISA, Certificado de AFE, responsável técnico com seu respectivo conselho de classe, número do lote e data de fabricação.	ROLO	5.364	CIEX	R\$ 3,84	R\$ 20.597,76	MAXLAB PRODUTOS PARA DIAGNÓSTICOS E PESQUISAS LTDA CNPJ: 04.724.729/0001-61 END. RUA PRESIDENTE RODRIGUES ALVES, 435. QD. 14, LT 20 SETOR FAIÇALVILLE II GOIÂNIA/GO REPRESENTANTE: CLEUBER ACERLY DE OLIVEIRA CPF: 394.522.801-92
LOTE 01 PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA ME/EPP E EQUIPARADAS						
11. ALMOTOLIA PLÁSTICA, Confeccionada em material: Polietileno Translúcido (plástico), graduado em alto relevo; Tipo de bico: bico reto, longo, confeccionado em plástico flexível estreito, com protetor; Tipo de tampa: tampa de rosca; Cor: âmbar; Capacidade: 500 ML; A embalagem deverá trazer impresso as seguintes informações: procedência (marca), tipo de esterilização, data de validade mínima 24 meses consecutivos, contados da data da entrega dos materiais, registro/cadastro na ANVISA, Certificado de AFE, responsável técnico com seu respectivo conselho de classe, número do lote e data de fabricação.	UNID.	2.316	J.PROLAB	R\$ 9,00	R\$ 20.844,00	DENTAL SAÚDE LTDA CNPJ: 03.657.303/0001-70 END. RUA SALGADO FILHO, 1616, NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS. CEP: 76.804-118 PORTO VELHO/RO REPRESENTANTE: ANTÔNIO FERNANDES BATISTA CPF: 219.867.034-87
12. ALMOTOLIA PLÁSTICA, Confeccionada em	UNID.	2.352	J.PROLAB	R\$ 9,00	R\$ 21.168,00	

material: Polietileno Translúcido (plástico), graduado em alto relevo; Tipo de bico: bico reto,longo, confeccionado em plástico flexível estreito,com protetor; Tipo de tampa: tampa de rosca; Cor: transparente; Capacidade: 500 ML; A embalagem deverá trazer impresso as seguintes informações: procedência (marca), tipo de esterilização, data de validade mínima 24 meses consecutivos, contados da data da entrega dos materiais, registro/cadastro na ANVISA, Certificado de AFE, responsável técnico com seu respectivo conselho de classe, número do lote e data de fabricação.						
13. ALMOTOLIA PLÁSTICA, Confeccionada em material: Polietileno Translúcido (plástico), graduado em alto relevo; Tipo de bico: bico reto,longo, confeccionado em plástico flexível estreito,com protetor; Tipo de tampa: tampa de rosca; Cor: âmbar; Capacidade: 250 ML; A embalagem deverá trazer impresso as seguintes informações: procedência (marca), tipo de esterilização, data de validade mínima 24 meses consecutivos, contados da data da entrega dos materiais, registro/cadastro na ANVISA, Certificado de AFE, responsável técnico com seu respectivo conselho de classe, número do lote e data de fabricação.	UNID.	1.896	J.PROLAB	R\$ 5,40	R\$ 10.238,40	
14. ALMOTOLIA PLÁSTICA, Confeccionada em material: Polietileno Translúcido (plástico), graduado em alto relevo; Tipo de bico: bico reto,longo, confeccionado em plástico flexível estreito,com protetor; Tipo de tampa: tampa de rosca; Cor: transparente; Capacidade: 250 ML; A embalagem deverá trazer impresso as seguintes informações: procedência (marca), tipo de esterilização, data de validade mínima 24 meses consecutivos, contados da data da entrega dos materiais, registro/cadastro na ANVISA, Certificado de AFE, responsável técnico com seu respectivo conselho de classe, número do lote e data de fabricação.	UNID.	1.992	J.PROLAB	R\$ 5,50	R\$ 10.956,00	
LOTE 02 PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA ME/EPP E EQUIPARADAS						
15. FRASCO BORRIFADOR /PULVERIZADOR COM SPRAY, confeccionado em PET na cor âmbar para carregar soluções de limpeza, com válvula de regulagem OFF, graduado em alto relevo capacidade 500ml. Tampa rosqueável com encaixe seguro antivazamento e gatilho. A embalagem deverá trazer impresso as seguintes informações: procedência (marca), data de validade mínima 24 meses consecutivos, contados da data da entrega dos materiais, registro/cadastro na ANVISA, Certificado de AFE, número do lote e data de fabricação.	UNID.	2.544	NOBRE	R\$ 9,06	R\$ 23.048,64	ECOLIM LTDA-EPP CNPJ: 17.221.558/0001-08 END. RUA TENENTE BRASIL, Nº 510 BAIRRO: CENTRO CEP: 76.900-014 JI-PARANÁ /RO REPRESENTANTE: ALEXANDER ALVES GUIMARÃES CPF: 981.741.777-87
16. FRASCO BORRIFADOR /PULVERIZADOR COM SPRAY, confeccionado em PET na cor transparente para carregar soluções de limpeza, com válvula de regulagem OFF, graduado em alto relevo capacidade 500ml. Tampa rosqueável com encaixe seguro antivazamento e gatilho. A embalagem deverá trazer impresso as seguintes informações: procedência (marca), data de validade mínima 24 meses consecutivos, contados da data da entrega dos materiais, registro/cadastro na ANVISA, Certificado de AFE, número do lote e data de fabricação.	UNID.	2.928	NOBRE	R\$ 9,16	R\$ 26.820,48	
LOTE 03 COTA PRINCIPAL – AMPLA CONCORRÊNCIA						
17. ATADURA DE CREPE 6,0 CM não estéril, 13 fios cm², medindo 1,80 m de comprimento em repouso, largura 06 cm, confeccionada a partir de propriedades elásticas no sentido longitudinal e alta resistência, com bordas delimitadas sem desfiamento. Podem ser esterilizadas em autoclave, a raio gama ou óxido de etileno. O produto deve atender a ABNT (NBR 14056). A embalagem deverá trazer impresso as seguintes informações: procedência (marca), data de validade mínima 36 meses consecutivos, contados da data da entrega dos materiais, registro/cadastro na ANVISA, Certificado de AFE, responsável técnico com seu respectivo conselho de classe, número do lote e data de fabricação.	UNID.	27.590	ERIMAX	R\$ 0,43	R\$ 11.863,70	
18. ATADURA DE CREPE 10 CM não estéril, 13 fios cm², medindo 1,80 m de comprimento em repouso, largura 10 cm, confeccionada a partir de propriedades elásticas no sentido longitudinal e alta resistência, com bordas delimitadas sem desfiamento. Podem ser esterilizadas em autoclave, a raio gama ou óxido de etileno. O produto deve atender a ABNT (NBR 14056). A embalagem deverá trazer impresso as seguintes informações: procedência (marca), data de validade mínima 36 meses consecutivos, contados da data da entrega dos materiais, registro/cadastro na ANVISA, Certificado de AFE, responsável técnico com seu respectivo conselho de classe, número do lote e data de fabricação.	UNID.	48.665	ERIMAX	R\$ 0,63	R\$ 30.658,95	OPEN FARMA COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA CNPJ: 27.130.979/0001-79 END. RUA: GOTARDO MAZZAROLLO Nº. 16, CENTRO. CEP: 99740-000 BARÃO DE COTEGIPE-RS REPRESENTANTE: CLAUDIO LUCAS ODY CPF:029.054.650-85
19. ATADURA DE CREPE 15 CM não estéril, 13 fios cm², medindo 1,80 m de comprimento em repouso, largura 15 cm, confeccionada a partir de propriedades elásticas no sentido longitudinal e alta resistência, com bordas delimitadas sem desfiamento. Podem ser esterilizadas em autoclave, a raio gama ou óxido de etileno. O produto deve atender a ABNT (NBR 14056). A embalagem deverá trazer impresso as seguintes informações: procedência (marca), data de validade mínima 36	UNIDAE	46.188	ERIMAX	R\$ 0,88	R\$ 40.645,44	

meses consecutivos, contados da data da entrega dos materiais, registro/cadastro na ANVISA, Certificado de AFE, responsável técnico com seu respectivo conselho de classe, número do lote e data de fabricação.						
20. ATADURA DE CREPE 20 CM não estéril, 13 fios cm², medindo 1,80 m de comprimento em repouso, largura 20 cm, confeccionada a partir de propriedades elásticas no sentido longitudinal e alta resistência, com bordas delimitadas sem desfiamento. Podem ser esterilizadas em autoclave, a raio gama ou óxido de etileno. Produto deve atender a ABNT (NBR 14056). A embalagem deverá trazer impresso as seguintes informações: procedência (marca), data de validade mínima 36 meses consecutivos, contados da data da entrega dos materiais, registro/ cadastro na ANVISA, Certificado de AFE, responsável técnico com seu respectivo conselho de classe, número do lote e data de fabricação.	UNID.	44.663	ERIMAX	R\$ 1,13	R\$ 50.469,19	
LOTE 04 COTA DE ATÉ 25% - EXCLUSIVO PARA ME/EPP						
21. ATADURA DE CREPE 6,0 CM não estéril, 13 fios cm², medindo 1,80 m de comprimento em repouso, largura 06 cm, confeccionada a partir de propriedades elásticas no sentido longitudinal e alta resistência, com bordas delimitadas sem desfiamento. Podem ser esterilizadas em autoclave, a raio gama ou óxido de etileno. O produto deve atender a ABNT (NBR 14056). A embalagem deverá trazer impresso as seguintes informações: procedência (marca), data de validade mínima 36 meses consecutivos, contados da data da entrega dos materiais, registro/cadastro na ANVISA, Certificado de AFE, responsável técnico com seu respectivo conselho de classe, número do lote e data de fabricação.	UNID.	2.110	ERIMAX	R\$ 0,90	R\$ 1.899,00	MAXLAB PRODUTOS PARA DIAGNÓSTICOS E PESQUISAS LTDA CNPJ: 64.724.729/0001-61 END. RUA PRESIDENTE RODRIGUÊS ALVES, 435. QD. 14, LT. 20 SETOR FAIÇALVILLE II GOIÂNIA/GO REPRESENTANTE: CLEUBER ACERLY DE OLIVEIRA CPF: 394.522.801-92
22. ATADURA DE CREPE 10 CM não estéril, 13 fios cm², medindo 1,80 m de comprimento em repouso, largura 10 cm, confeccionada a partir de propriedades elásticas no sentido longitudinal e alta resistência, com bordas delimitadas sem desfiamento. Podem ser esterilizadas em autoclave, a raio gama ou óxido de etileno. O produto deve atender a ABNT (NBR 14056). A embalagem deverá trazer impresso as seguintes informações: procedência (marca), data de validade mínima 36 meses consecutivos, contados da data da entrega dos materiais, registro/cadastro na ANVISA, Certificado de AFE, responsável técnico com seu respectivo conselho de classe, número do lote e data de fabricação.	UNID.	4.051	ERIMAX	R\$ 1,45	R\$ 5.873,95	
23. ATADURA DE CREPE 15 CM não estéril, 13 fios cm², medindo 1,80 m de comprimento em repouso, largura 15 cm, confeccionada a partir de propriedades elásticas no sentido longitudinal e alta resistência, com bordas delimitadas sem desfiamento. Podem ser esterilizadas em autoclave, a raio gama ou óxido de etileno. O produto deve atender a ABNT (NBR 14056). A embalagem deverá trazer impresso as seguintes informações: procedência (marca), data de validade mínima 36 meses consecutivos, contados da data da entrega dos materiais, registro/cadastro na ANVISA, Certificado de AFE, responsável técnico com seu respectivo conselho de classe, número do lote e data de fabricação.	UNID.	2.100	ERIMAX	R\$ 2,10	R\$ 4.410,00	
24. ATADURA DE CREPE 20 CM não estéril, 13 fios cm², medindo 1,80 m de comprimento em repouso, largura 20 cm, confeccionada a partir de propriedades elásticas no sentido longitudinal e alta resistência, com bordas delimitadas sem desfiamento. Podem ser esterilizadas em autoclave, a raio gama ou óxido de etileno. Produto deve atender a ABNT (NBR 14056). A embalagem deverá trazer impresso as seguintes informações: procedência (marca), data de validade mínima 36 meses consecutivos, contados da data da entrega dos materiais, registro/ cadastro na ANVISA, Certificado de AFE, responsável técnico com seu respectivo conselho de classe, número do lote e data de fabricação.	UNID.	2.101	ERIMAX	R\$ 2,80	R\$ 5.882,80	
LOTE 05 COTA PRINCIPAL – AMPLA CONCORRÊNCIA						
25. COLETOR DE URINA INFANTIL UNISSEX, com orifício oval em uma das faces, confeccionado em plástico, com adesivo hipoalergênico, capacidade para 100ml, graduada a cada 10ml, contendo campo para identificação do paciente. A embalagem deverá trazer impresso as seguintes informações: procedência (marca), data de validade mínima 12 meses consecutivos, contados da data da entrega dos materiais, registro/ cadastro na ANVISA, Certificado de AFE, responsável técnico com seu respectivo conselho de classe, número do lote e data de fabricação.	UNID.	18.441	FOYOMED	R\$ 0,71	R\$ 13.093,11	SAFRAMED HOSPITALAR LTDA CNPJ: 66.629.597/0001-85 END. AVENIDA DAS ACÁCIAS S/N QUADRA 01 LT.28. BAIRRO: RESIDENCIAL PAINEIRAS 1, CEP 75345-000 ABADIA DE GOIÁS /GO REPRESENTANTE: JOAQUIM SOARES NETO DE SOUSA CPF: 699.069.551-04
26. COLETOR DE URINA tipo sacola com cordão, fabricado em PEBD transparente com cordão de PP, atóxico, resistente, com sistema de fechamento da "boca" do coletor através de um cordão fixado no sistema para fechar e pendurar em suporte apropriado, não estéril, pacote com 100 unidades, marcações aproximadas com intervalos graduado de 100 ml até 2.000 ml, contendo campo para identificação do paciente. A embalagem deverá trazer impresso as seguintes informações: procedência (marca), tipo de esterilização, podendo ser esterilizado em óxido de etileno, data de validade mínima 36 meses consecutivos, contados da data da	UNID.	4.320	LETOMED	R\$ 0,48	R\$ 2.073,60	

entrega dos materiais, registro/cadastro na ANVISA, Certificado de AFE, responsável técnico com seu respectivo conselho de classe, número do lote e data de fabricação.						
27. BOLSA COLETORA DE URINA SISTEMA FECHADO, CONFECCIONADO EM PVC, transparente na parte da frente e opaca no verso, atóxica, com conector de entrada e saída de drenagem, alça rígida para fixação no leito, com válvula anti-refluxo, gradua dá a cada 100 ml, capacidade medidora para até 2.000 ml, embalada individualmente, com abertura em forma de pétalas. A embalagem deverá trazer impresso as seguintes informações: procedência (marca), podendo ser esterilizado em óxido de	UNID.	9342	LABOR IMPORT	R\$ 3,44	R\$ 32.136,48	
28. DISPOSITIVO MASCULINO PARA INCONTINÊNCIA URINÁRIA com extensão (cateter externo), confeccionado em látex nº 05 acoplado com 1 Preservativo de látex (para ser ajustado ao pênis, devendo veda qualquer tipo de extravasamento de urina), com Conector em PVC e Tubo em PVC azul, flexível, descartável. A embalagem deverá trazer impresso as seguintes informações: procedência (marca), data de validade mínima 12 meses consecutivos, contados da data da entrega dos materiais, registro/cadastro na ANVISA, Certificado de AFE, responsável técnico com seu respectivo conselho de classe, número do lote e data de fabricação.	UNID.	1.863	BIOSANI	R\$ 4,35	R\$ 8.104,05	
29. DISPOSITIVO MASCULINO PARA INCONTINÊNCIA URINÁRIA com extensão (cateter externo), confeccionado em látex nº 06 acoplado com 1 Preservativo de látex (para ser ajustado ao pênis, devendo veda qualquer tipo de extravasamento de urina), com Conector em PVC e Tubo em PVC azul, flexível, descartável. A embalagem deverá trazer impresso as seguintes informações: procedência (marca), data de validade mínima 12 meses consecutivos, contados da data da entrega dos materiais, registro/cadastro na ANVISA, Certificado de AFE, responsável técnico com seu respectivo conselho de classe, número do lote e data de fabricação.	UNID.	1.908	BIOSANI	R\$ 4,35	R\$ 8.299,80	
30. DISPOSITIVO MASCULINO PARA INCONTINÊNCIA URINÁRIA com extensão (cateter externo), confeccionado em látex nº 08 acoplado com 1 Preservativo de látex (para ser ajustado ao pênis, devendo veda qualquer tipo de extravasamento de urina), com Conector em PVC e Tubo em PVC azul, flexível, descartável. A embalagem deverá trazer impresso as seguintes informações: procedência (marca), data de validade mínima 12 meses consecutivos, contados da data da entrega dos materiais, registro/cadastro na ANVISA, Certificado de AFE, responsável técnico com seu respectivo conselho de classe, número do lote e data de fabricação.	UNID.	1.908	BIOSANI	R\$ 4,35	R\$ 8.299,80	
LOTE 06 COTA DE ATÉ 25% - EXCLUSIVO PARA ME/EPP						
31. COLETOR DE URINA INFANTIL UNISSEX, com orifício oval em uma das faces, confeccionado em plástico, com adesivo hipoalergênico, capacidade para 100ml, graduada a cada 10ml, contendo campo para identificação do paciente. A embalagem deverá trazer impresso as seguintes informações: procedência (marca), data de validade mínima 12 meses consecutivos, contados da data da entrega dos materiais, registro/ cadastro na ANVISA, Certificado de AFE, responsável técnico com seu respectivo conselho de classe, número do lote e data de fabricação.	UNID.	6.147	FOYOMED	R\$ 0,71	R\$ 4.364,37	
32. COLETOR DE URINA tipo sacola com cordão, fabricado em PEBD transparente com cordão de PP, atóxico, resistente, com sistema de fechamento da "boca" do coletor através de um cordão fixado no sistema para fechar e pendurar em suporte apropriado, não estéril, pacote com 100 unidades, marcações aproximadas com intervalos graduado de 100 ml até 2.000 ml, contendo campo para identificação do paciente. A embalagem deverá trazer impresso as seguintes informações: procedência (marca), tipo de esterilização, podendo ser esterilizado em óxido de etileno, data de validade mínima 36 meses consecutivos, contados da data da entrega dos materiais, registro/cadastro na ANVISA, Certificado de AFE, responsável técnico com seu respectivo conselho de classe, número do lote e data de fabricação.	UNID.	1.440	LETOMED	R\$ 0,48	R\$ 691,20	SAFRAMED HOSPITALAR LTDA CNPJ: 36.629.597/0001-85 END. AVENIDA DAS ACÁCIAS S/N QUADRA 01 LT28, BAIRRO: RESIDENCIAL PAINEIRAS 1, CEP 75345-000 ABADIA DE GOIÁS /GO REPRESENTANTE: JOAQUIM SOARES NETO DE SOUSA CPF: 699.069.551-04
33. BOLSA COLETORA DE URINA SISTEMA FECHADO, CONFECCIONADO EM PVC, transparente na parte da frente e opaca no verso, atóxica, com conector de entrada e saída de drenagem, alça rígida para fixação no leito, com válvula anti-refluxo, gradua dá a cada 100 ml, capacidade medidora para até 2.000 ml, embalada individualmente, com abertura em forma de pétalas. A embalagem deverá trazer impresso as seguintes informações: procedência (marca), podendo ser esterilizado em óxido de etileno, data de validade mínima 36 meses consecutivos, contados da data da entrega dos materiais, registro/cadastro na ANVISA, Certificado de AFE, responsável técnico com seu respectivo conselho de classe, número do lote e data de fabricação.	UNID.	3.114	LABOR IMPORT	R\$ 3,44	R\$ 10.712,16	
34. DISPOSITIVO MASCULINO PARA INCONTINÊNCIA URINÁRIA com extensão (cateter externo), confeccionado em látex nº 05 acoplado com 1 Preservativo de látex (para ser ajustado ao pênis, devendo veda qualquer tipo de	UNID.	621	BIOSANI	R\$ 4,35	R\$ 2.701,35	

extravasamento de urina), com Conector em PVC e Tubo em PVC azul, flexível, descartável. A embalagem deverá trazer impresso as seguintes informações: procedência (marca), data de validade mínima 12 meses consecutivos, contados da data da entrega dos materiais, registro/cadastro na ANVISA, Certificado de AFE, responsável técnico com seu respectivo conselho de classe, número do lote e data de fabricação.						
35. DISPOSITIVO MASCULINO PARA INCONTINÊNCIA URINÁRIA com extensão (cateter externo), confeccionado em látex nº 06 acoplado com 1 Preservativo de látex (para ser ajustado ao pênis, devendo veda qualquer tipo de extravasamento de urina), com Conector em PVC e Tubo em PVC azul, flexível, descartável. A embalagem deverá trazer impresso as seguintes informações: procedência (marca), data de validade mínima 12 meses consecutivos, contados da data da entrega dos materiais, registro/cadastro na ANVISA, Certificado de AFE, responsável técnico com seu respectivo conselho de classe, número do lote e data de fabricação.	UNID.	636	BIOSANI	R\$ 4,35	R\$ 2.766,60	
36. DISPOSITIVO MASCULINO PARA INCONTINÊNCIA URINÁRIA com extensão (cateter externo), confeccionado em látex nº 08 acoplado com 1 Preservativo de látex (para ser ajustado ao pênis, devendo veda qualquer tipo de extravasamento de urina), com Conector em PVC e Tubo em PVC azul, flexível, descartável. A embalagem deverá trazer impresso as seguintes informações: procedência (marca), data de validade mínima 12 meses consecutivos, contados da data da entrega dos materiais, registro/cadastro na ANVISA, Certificado de AFE, responsável técnico com seu respectivo conselho de classe, número do lote e data de fabricação.	UNID.	636	BIOSANI	R\$ 4,35	R\$ 2.766,60	
LOTE 07 COTA PRINCIPAL – AMPLA CONCORRÊNCIA						
37. COLETOR PARA MATERIAL PERFURO CORTANTE, confeccionado em material resistente a perfurações, impermeabilizado, com sistema de abertura e fechamento prático e seguro ao manuseio. tamanho 13 litros ou superior e atender a legislação sanitária vigente e pertinente ao produto. A embalagem deverá trazer impresso as seguintes informações: procedência (marca), data de validade mínima 12 meses consecutivos, contados da data da entrega dos materiais, registro/cadastro na ANVISA, Certificado de AFE, responsável técnico com seu respectivo conselho de classe, número do lote e data de fabricação.	UNID.	7.641	FLEXPELL	R\$ 5,58	R\$ 42.636,78	DENTAL SAÚDE LTDA CNPJ: 03.657.303/0001-70 END. RUA SALGADO FILHO, 1616, NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS. CEP:76.804-118 PORTO VELHO/RO REPRESENTANTE: ANTÔNIO FERNANDES BATISTA CPF: 219.867.034-87
38. COLETOR PARA MATERIAL PERFURO CORTANTE, confeccionado em material resistente a perfurações, impermeabilizado, com sistema de abertura e fechamento prático e seguro ao manuseio. tamanho 20 litros ou superior e atender a legislação sanitária vigente e pertinente ao produto. A embalagem deverá trazer impresso as seguintes informações: procedência (marca), data de validade mínima 12 meses consecutivos, contados da data da entrega dos materiais, registro/cadastro na ANVISA, Certificado de AFE, responsável técnico com seu respectivo conselho de classe, número do lote e data de fabricação.	UNID.	7.749	FLEXPELL	R\$ 6,21	R\$ 48.121,29	
LOTE 08 COTA DE ATÉ 25% - EXCLUSIVO PARA ME/EPP						
39. COLETOR PARA MATERIAL PERFURO CORTANTE, confeccionado em material resistente a perfurações, impermeabilizado, com sistema de abertura e fechamento prático e seguro ao manuseio. tamanho 13 litros ou superior e atender a legislação sanitária vigente e pertinente ao produto. A embalagem deverá trazer impresso as seguintes informações: procedência (marca), data de validade mínima 12 meses consecutivos, contados da data da entrega dos materiais, registro/cadastro na ANVISA, Certificado de AFE, responsável técnico com seu respectivo conselho de classe, número do lote e data de fabricação.	UNID.	2.547	FLEXPELL	R\$ 5,58	R\$ 14.212,26	DENTAL SAÚDE LTDA CNPJ: 03.657.303/0001-70 END. RUA SALGADO FILHO, 1616, NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS. CEP:76.804-118 PORTO VELHO/RO REPRESENTANTE: ANTÔNIO FERNANDES BATISTA CPF: 219.867.034-87
40. COLETOR PARA MATERIAL PERFURO CORTANTE, confeccionado em material resistente a perfurações, impermeabilizado, com sistema de abertura e fechamento prático e seguro ao manuseio. tamanho 20 litros ou superior e atender a legislação sanitária vigente e pertinente ao produto. A embalagem deverá trazer impresso as seguintes informações: procedência (marca), data de validade mínima 12 meses consecutivos, contados da data da entrega dos materiais, registro/cadastro na ANVISA, Certificado de AFE, responsável técnico com seu respectivo conselho de classe, número do lote e data de fabricação.	UNID.	2.583	FLEXPELL	R\$ 6,21	R\$ 16.040,43	
LOTE 09 COTA PRINCIPAL – AMPLA CONCORRÊNCIA						
41. COLAR CERVICAL RÍGIDO DE POLIPROPILENO tam. grande – confeccionado em polipropileno de alta densidade em 1/16 mm, reforçado na parte da frente com mais um milímetro, permitindo uma maior resistência e apoio. É revestido de espuma macia tipo e.v.a. (etil vinil acetato). fecho em velcro de 05 mm em um dos lados, em cores padrão universal. possui também um botão preto, que permite a montagem, bem como o tamanho do colar pela forma universal de medida nos dedos. na parte posterior (nuca) possui 02 aberturas para apalpação e ventilação. na frente, uma abertura permite a palpação do pulso carotídeo e	UNID.	1.304	APH	R\$ 13,00	R\$ 16.952,00	MAXLAB PRODUTOS PARA DIAGNÓSTICOS E PESQUISAS LTDA CNPJ: 64.724.729/0001-61 END. RUA PRESIDENTE RODRIGUES ALVES, 435. QD. 14, LT 20 SETOR FAICALVILLE II GOIÂNIA/GO REPRESENTANTE: CLEUBER ACERLY DE OLIVEIRA CPF: 394.522.801-92

acesso a traquéia. não possui botões ou apoio de metal, ferro, alumínio ou outro material. Os botões são de plásticos, permitindo totalmente a rádio transparência. A embalagem deverá trazer impresso as seguintes informações: procedência (marca), registro/cadastro na ANVISA, Certificado de AFE, número do lote e data de fabricação						
42. COLAR CERVICAL RÍGIDO DE POLIPROPILENO tam. médio – confeccionado em polipropileno de alta densidade em 1/16 mm, reforçado na parte da frente com mais um milímetro, permitindo uma maior resistência e apoio. É revestido de espuma macia tipo e.v.a. (etil vinil acetato). fecho em velcro de 05 mm em um dos lados, em cores padrão universal. possui também um botão preto, que permite a montagem, bem como o tamanho do colar pela forma universal de medida nos dedos. Na parte posterior (nuca) possui 02 aberturas para apalpação e ventilação. Na frente, uma abertura permite a palpação do pulso carotídeo e acesso a traquéia. Não possui botões ou apoio de metal, ferro, alumínio ou outro material. os botões são de plásticos, permitindo totalmente a rádio transparência. A embalagem deverá trazer impresso as seguintes informações: procedência (marca), registro/cadastro na ANVISA, Certificado de AFE,	UNID.	1368	APH	R\$ 14,00	R\$ 19.152,00	
43. COLAR CERVICAL RÍGIDO DE POLIPROPILENO tam. pequeno – confeccionado em polipropileno de alta densidade em 1/16 mm, reforçado na parte da frente com mais um milímetro, permitindo uma maior resistência e apoio. É revestido de espuma macia tipo e.v.a. (etil vinil acetato). Fecho em velcro de 05 mm em um dos lados, em cores padrão universal. Possui também um botão preto, que permite a montagem, bem como o tamanho do colar pela forma universal de medida nos dedos. na parte posterior (nuca) possui 02 aberturas para apalpação e ventilação. Na frente, uma abertura permite a palpação do pulso carotídeo e acesso a traquéia. Não possui botões ou apoio de metal, ferro, alumínio ou outro material. Os botões são de plásticos, permitindo totalmente a rádio transparência. A embalagem deverá trazer impresso as seguintes informações: procedência (marca), registro/cadastro na ANVISA, Certificado de AFE, número do lote e data de fabricação.	UNID.	1.296	APH	R\$ 13,70	R\$ 17.755,20	
LOTE 10 COTA DE ATÉ 25% - EXCLUSIVO PARA ME/EPP						
44. COLAR CERVICAL RÍGIDO DE POLIPROPILENO tam. grande – confeccionado em polipropileno de alta densidade em 1/16 mm, reforçado na parte da frente com mais um milímetro, permitindo uma maior resistência e apoio. É revestido de espuma macia tipo e.v.a. (etil vinil acetato). fecho em velcro de 05 mm em um dos lados, em cores padrão universal. possui também um botão preto, que permite a montagem, bem como o tamanho do colar pela forma universal de medida nos dedos. na parte posterior (nuca) possui 02 aberturas para apalpação e ventilação. na frente, uma abertura permite a palpação do pulso carotídeo e acesso a traquéia. não possui botões ou apoio de metal, ferro, alumínio ou outro material. Os botões são de plásticos, permitindo totalmente a rádio transparência. A embalagem deverá trazer impresso as seguintes informações: procedência (marca), registro/cadastro na ANVISA, Certificado de AFE, número do lote e data de fabricação.	UNID.	400	APH	R\$ 13,00	R\$ 5.200,00	
45. COLAR CERVICAL RÍGIDO DE POLIPROPILENO tam. médio – confeccionado em polipropileno de alta densidade em 1/16 mm, reforçado na parte da frente com mais um milímetro, permitindo uma maior resistência e apoio. É revestido de espuma macia tipo e.v.a. (etil vinil acetato). fecho em velcro de 05 mm em um dos lados, em cores padrão universal. possui também um botão preto, que permite a montagem, bem como o tamanho do colar pela forma universal de medida nos dedos. Na parte posterior (nuca) possui 02 aberturas para apalpação e ventilação. Na frente, uma abertura permite a palpação do pulso carotídeo e acesso a traquéia. Não possui botões ou apoio de metal, ferro, alumínio ou outro material. os botões são de plásticos, permitindo totalmente a rádio transparência. A embalagem deverá trazer impresso as seguintes informações: procedência (marca), registro/cadastro na ANVISA, Certificado de AFE, número do lote e data de fabricação.	UNID.	456	APH	R\$ 14,00	R\$ 6.384,00	MAXLAB PRODUTOS PARA DIAGNÓSTICOS E PESQUISAS LTDA CNPJ: 64.724.729/0001-61 END. RUA PRESIDENTE RODRIGUÊS ALVES, 435. QD. 14, LT 20 SETOR FAIÇALVILLE II GOIÂNIA/GO REPRESENTANTE: CLEUBER ACERLY DE OLIVEIRA CPF: 394.522.801-92
46. COLAR CERVICAL RÍGIDO DE POLIPROPILENO tam. pequeno – confeccionado em polipropileno de alta densidade em 1/16 mm, reforçado na parte da frente com mais um milímetro, permitindo uma maior resistência e apoio. É revestido de espuma macia tipo e.v.a. (etil vinil acetato). Fecho em velcro de 05 mm em um dos lados, em cores padrão universal. Possui também um botão preto, que permite a montagem, bem como o tamanho do colar pela forma universal de medida nos dedos. na parte posterior (nuca) possui 02 aberturas para apalpação e ventilação. Na frente, uma abertura permite a palpação do pulso carotídeo e acesso a traquéia. Não possui botões ou apoio de metal, ferro, alumínio ou outro material. Os botões são de plásticos, permitindo totalmente a rádio transparência. A embalagem deverá trazer impresso as seguintes informações: procedência (marca), registro/cadastro na ANVISA, Certificado de AFE, número do lote e data de fabricação.	UNID.	432	APH	R\$ 13,70	R\$ 5.918,40	
LOTE 11						

COTA PRINCIPAL – AMPLA CONCORRÊNCIA						
47. LENÇOL DE MACA DESCARTÁVEL COM ELÁSTICO em TNT branco med 2,00 x 1,20cm, com gramatura mínima de 20 g/m². Atóxico, hipoalérgico, não estéril, não inflamável, isento de fibra de vidro. A embalagem deverá trazer impresso as seguintes informações: procedência (marca), tipo de esterilização, data de validade mínima 12 meses consecutivos, contados da data da entrega dos materiais, registro/cadastro na ANVISA, Certificado de AFE, responsável técnico com seu respectivo conselho de classe, número do lote e data de fabricação. Pacote com 10 unidades.	PACOTE	11.820	DEJAMARO	R\$ 13,00	R\$ 153.660,00	OPEN FARMA COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA CNPJ: 27.130.979/0001-79 END. RUA: GOTARDO MAZZAROLLO Nº. 16, CENTRO. CEP: 99740-000 BARÃO DE COTEGIPE-RS REPRESENTANTE: CLAUDIO LUCAS ODY CPF:029.054.650-85
48. LENÇOL DESCARTÁVEL, CONFECCIONADO EM 100% CELULOSE em folha simples, em rolo, medindo aproximadamente 70cm x 50m – para uso em maca hospitalar, embalado em plástico. A embalagem deverá trazer impresso as seguintes informações: procedência (marca), data de validade mínima 36 meses consecutivos, contados da data da entrega dos materiais, registro/cadastro na ANVISA, Certificado de AFE, responsável técnico com seu respectivo conselho de classe, número do lote e data de fabricação.	ROLO	5.571	DESCARBOX	R\$ 10,52	R\$ 58.606,92	
LOTE 12 COTA DE ATÉ 25% - EXCLUSIVO PARA ME/EPP						
49. LENÇOL DE MACA DESCARTÁVEL COM ELÁSTICO em TNT branco med 2,00 x 1,20cm, com gramatura mínima de 20 g/m². Atóxico, hipoalérgico, não estéril, não inflamável, isento de fibra de vidro. A embalagem deverá trazer impresso as seguintes informações: procedência (marca), tipo de esterilização, data de validade mínima 12 meses consecutivos, contados da data da entrega dos materiais, registro/cadastro na ANVISA, Certificado de AFE, responsável técnico com seu respectivo conselho de classe, número do lote e data de fabricação. Pacote com 10 unidades.	PACOTE	3.000	DEJAMARO	R\$ 19,35	R\$ 58.050,00	ATLÂNTICO BC PRODUTOS PARA SAÚDE – EIRELI CNPJ: 35.626.812/0001-21 END. AV. CENTRAL, Nº 784. CENTRO CEP: 88.330-670 BALNEÁRIO CAMBORIU /SC REPRESENTANTE: GISLAINE MEDIANEIRA RIZZI DALLA PORTA CPF: 559.554.600-04
50. LENÇOL DESCARTÁVEL, CONFECCIONADO EM 100% CELULOSE em folha simples, em rolo, medindo aproximadamente 70cm x 50m – para uso em maca hospitalar, embalado em plástico. A embalagem deverá trazer impresso as seguintes informações: procedência (marca), data de validade mínima 36 meses consecutivos, contados da data da entrega dos materiais, registro/cadastro na ANVISA, Certificado de AFE, responsável técnico com seu respectivo conselho de classe, número do lote e data de fabricação.	ROLO	945	DESCRABOX	R\$ 20,87	R\$ 19.722,15	
LOTE 13 PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA ME/EPP E EQUIPARADAS						
51. MALHA TUBULAR, confeccionada em fios 100% algodão, com elasticidade, isenta de defeitos, em forma de rolo, medindo aproximadamente 15 m de comprimento e 6 cm de largura. A embalagem deverá trazer impresso as seguintes informações: procedência (marca), data de validade mínima 24 meses consecutivos, contados da data da entrega dos materiais, registro/cadastro na ANVISA, Certificado de AFE, ,número do lote e data de fabricação.	UNID.	468	Ortofen	R\$ 8,50	R\$ 3.978,00	ORTOBENS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA CNPJ: 20.035.686/0001-63 END. RUA ORTOFEN, Nº 25. JARDIM BRASIL CEP: 18540-568 PORTO FELIZ/SP REPRESENTANTE: JARDEL VIAPIANA PADILHA CPF: 297.187.878-36
52. MALHA TUBULAR, confeccionada em fios 100% algodão, com elasticidade, isenta de defeitos, em forma de rolo, medindo aproximadamente 15 m de comprimento e 10 cm de largura. A embalagem deverá trazer impresso as seguintes informações: procedência (marca), data de validade mínima 24 meses consecutivos, contados da data da entrega dos materiais, registro/ cadastro na ANVISA, Certificado de AFE, ,número do lote e data de fabricação.	UNID.	480	Ortofen	R\$ 11,84	R\$ 5.683,20	ORTOBENS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA CNPJ: 20.035.686/0001-63 END. RUA ORTOFEN, Nº 25. JARDIM BRASIL CEP: 18540-568 PORTO FELIZ/SP REPRESENTANTE: JARDEL VIAPIANA PADILHA CPF: 297.187.878-36
53. MALHA TUBULAR, confeccionada em fios 100% algodão, com elasticidade, isenta de defeitos, em forma de rolo, medindo aproximadamente 15 m de comprimento e 15 cm de largura. A embalagem deverá trazer impresso as seguintes informações: procedência (marca), data de validade mínima 24 meses consecutivos, contados da data da entrega dos materiais, registro/cadastro na ANVISA, Certificado de AFE, ,número do lote e data de fabricação.	UNID.	504	Ortofen	R\$ 15,97	R\$ 8.048,88	
54. MALHA TUBULAR, confeccionada em fios 100% algodão, com elasticidade, isenta de defeitos, em forma de rolo, medindo aproximadamente 15 m de comprimento e 20 cm de largura. A embalagem deverá trazer impresso as seguintes informações: procedência (marca), data de validade mínima 24 meses consecutivos, contados da data da entrega dos materiais, registro/cadastro na ANVISA, Certificado de AFE, ,número do lote e data de fabricação.	UNID.	504	Ortofen	R\$ 21,00	R\$ 10.584,00	
LOTE 14 COTA PRINCIPAL – AMPLA CONCORRÊNCIA						
55. PROPÊ DESCARTÁVEL confeccionado em tecido não tecido 100% polipropileno não estéril com elástico em toda a borda, atóxico e antialérgico, gramatura 20 a 30. A embalagem deverá trazer impresso as seguintes informações: procedência (marca), data de validade mínima 12 meses consecutivos, contados da data da entrega dos materiais, registro/cadastro na ANVISA, Certificado de AFE, número do lote e data de fabricação. Pacote com 100 unidades.	PACOTE	1.260	ANADONA	R\$ 6,90	R\$ 8.694,00	SAFRAMED HOSPITALAR LTDA CNPJ: 36.629.597/0001-85 END. AVENIDA DAS ACÁCIAS S/N QUADRA 01 LT28, BAIRRO: RESIDENCIAL PAINEIRAS 1, CEP 75345-000 ABADIA DE GOIÁS /GO
56. TOUCA DESCARTÁVEL sanfonada confeccionada em tnt - 100% polipropileno, com elástico em toda a volta, tamanho: único, cor: branca, atóxico e antialérgico, inodora gramatura 20	PACOTE	7.892	ANADONA	R\$ 6,98	R\$ 55.086,16	REPRESENTANTE: JOAQUIM SOARES NETO DE SOUSA CPF: 699.069.551-04

a 30. A embalagem deverá trazer impresso as seguintes informações: procedência (marca), data de validade mínima 24 meses consecutivos, contados da data da entrega dos materiais, registro/cadastro na ANVISA, Certificado de AFE, responsável técnico com seu respectivo conselho de classe, número do lote e data de fabricação. Pacote com 100 unidades.						
LOTE 15 COTA DE ATÉ 25% - EXCLUSIVO PARA ME/EPP						
57. PROPÉ DESCARTÁVEL confeccionado em tecido não tecido 100% polipropileno não estéril com elástico em toda a borda, atóxico e antialérgico, gramatura 20 a 30. A embalagem deverá trazer impresso as seguintes informações: procedência (marca), data de validade mínima 12 meses consecutivos, contados da data da entrega dos materiais, registro/cadastro na ANVISA, Certificado de AFE, número do lote e data de fabricação. Pacote com 100 unidades.	PACOTE	420	FARMATEX	R\$ 7,98	R\$ 3.351,60	MAXLAB PRODUTOS PARA DIAGNÓSTICOS E PESQUISAS LTDA CNPJ: 64.724.729/0001-61
58. TOUCA DESCARTÁVEL sanfonada confeccionada em tnt - 100% polipropileno, com elástico em toda a volta, tamanho: único, cor: branca, atóxico e antialérgico, inodora gramatura 20 a 30. A embalagem deverá trazer impresso as seguintes informações: procedência (marca), data de validade mínima 24 meses consecutivos, contados da data da entrega dos materiais, registro/cadastro na ANVISA, Certificado de AFE, responsável técnico com seu respectivo conselho de classe, número do lote e data de fabricação. Pacote com 100 unidades.	PACOTE	1.900	FARMATEX	R\$ 7,25	R\$ 13.775,00	END. RUA PRESIDENTE RODRIGUÊS ALVES, 435. QD. 14, LT 20 SETOR FAIÇALVILLE II GOIÂNIA/GO REPRESENTANTE: CLEUBER ACERLY DE OLIVEIRA CPF: 394.522.801-92
LOTE 16 COTA PRINCIPAL – AMPLA CONCORRÊNCIA						
59. COMPRESSA CAMPO OPERATÓRIO confeccionada em fios 100% algodão, com 4 camadas, 13 fios, medindo aproximadamente 23 x 25 cm, com cadarço duplo, bordas overlock branqueadas, isentas de impurezas (amido) com fio radiopaco. O produto deve atender a ABNT (NBR 13843). A embalagem deverá trazer impresso as seguintes informações: procedência (marca), podem ser esterilizadas em autoclave, a raio gama ou óxido de etileno, data de validade mínima 36 meses consecutivos, contados da data da entrega dos materiais, registro/cadastro na ANVISA, Certificado de AFE, responsável técnico com seu respectivo conselho de classe, número do lote e data de fabricação. Pacote com 50 unidades.	PACOTE	8.504	Ortofen	R\$ 34,00	R\$ 289.136,00	ORTOM INDÚSTRIA TÊXTIL LTDA CNPJ: 04.890.798/0001-45 END. RUA ORTOFEN, 02 A 08-JARDIM BRASIL CEP: 18540-000 PORTO FELIZ/SP REPRESENTANTE: ARMANDO LOFFLER PADILHA CPF 078.769.800-82
60. COMPRESSA CAMPO OPERATÓRIO confeccionada em fios 100% algodão, com 4 camadas, 13 fios, medindo aproximadamente 45 x 50 cm, com cadarço duplo, bordas overlock branqueadas, isentas de impurezas (amido) com fio radiopaco. O produto deve atender a ABNT (NBR 13843). A embalagem deverá trazer impresso as seguintes informações: procedência (marca), podem ser esterilizadas em autoclave, a raio gama ou óxido de etileno, data de validade mínima 36 meses consecutivos, contados da data da entrega dos materiais, registro/cadastro na ANVISA, Certificado de AFE, responsável técnico com seu respectivo conselho de classe, número do lote e data de fabricação. Pacote com 50 unidades.	PACOTE	18.596	Ortofen	R\$ 59,00	R\$ 1.097.164,00	
61. COMPRESSA DE GAZE 7,5 X 7,5 CM 5 DOBRAS, 8 CAMADAS 13 FIOS/ cm2, NÃO ESTÉRIL. Tecido 100% puro algodão: Macio e extra- absorvente, tipo tela, com alto poder de absorção, branqueadas, inodoras, insípida, desprovida de substâncias gordurosas, isentas de amido, dextrina, corantes, alvejante óptico e impurezas. Suas dobras são confeccionadas todas para dentro, não apresentando fios soltos e fiapos. O produto deve atender a ABNT (NBR 13843). A embalagem deverá trazer impresso as seguintes informações: procedência (marca), podem ser esterilizadas em autoclave, a raio gama ou óxido de etileno, data de validade mínima 36 meses consecutivos, contados da data da entrega dos materiais, registro/cadastro na ANVISA, Certificado de AFE, responsável técnico com seu respectivo conselho de classe, número do lote e data de fabricação, Acondicionadas em embalagem contendo 500 unidades.	PACOTE	49.844	Ortofen	R\$ 24,12	R\$ 1.202.237,28	
62. COMPRESSA DE GAZE 7,5 X 7,5 CM 5 DOBRAS, 8 CAMADAS 13 FIOS/cm2, ESTÉRIL. Tecido 100% puro algodão: Macio e extra-absorvente, tipo tela, com alto poder de absorção, branqueadas, inodoras, insípida, desprovida de substâncias gordurosas, isentas de amido, dextrina, corantes, alvejante óptico e impurezas. Suas dobras são confeccionadas todas para dentro, não apresentando fios soltos e fiapos. O produto deve atender a ABNT (NBR 13843). A embalagem deverá trazer impresso as seguintes informações: procedência (marca), podem ser esterilizadas em autoclave, a raio gama ou óxido de etileno, data de validade mínima 36 meses consecutivos, contados da data da entrega dos materiais, registro/cadastro na ANVISA, Certificado de AFE, responsável técnico com seu respectivo conselho de classe, número do lote e data de fabricação, Acondicionadas em embalagem contendo 10 unidades.	PACOTE	128.112	Ortofen	R\$ 0,49	R\$ 62.774,88	
LOTE 17 COTA DE ATÉ 25% - EXCLUSIVO PARA ME/EPP						
63. COMPRESSA CAMPO OPERATÓRIO confeccionada em fios 100% algodão, com 4 camadas, 13 fios, medindo aproximadamente 23 x 25 cm, com cadarço duplo, bordas overlock branqueadas, isentas de impurezas (amido) com fio	PACOTE	400	SOFT	R\$ 40,54	R\$ 16.216,00	COVAN – COMERCIO VAREJISTA E ATACADISTA DO NORTE LTDA CNPJ: 02.475.985/0001-37

radiopaco. O produto deve atender a ABNT (NBR 13843). A embalagem deverá trazer impresso as seguintes informações: procedência (marca), podem ser esterilizadas em autoclave, a raio gama ou óxido de etileno, data de validade mínima 36 meses consecutivos, contados da data da entrega dos materiais, registro/cadastro na ANVISA, Certificado de AFE, responsável técnico com seu respectivo conselho de classe, número do lote e data de fabricação. Pacote com 50 unidades.						END. AV. DOM PEDRO I, N° 2678, SETOR 5 CEP: 76.890-000 JARU/RO REPRESENTANTE: KELY MARIA BARBOSA DE SOUZA CPF: 014.833.322-25
64. COMPRESSA CAMPO OPERATÓRIO confeccionada em fios 100% algodão, com 4 camadas, 13 fios, medindo aproximadamente 45 x 50 cm, com cadarço duplo, bordas overlock branqueadas, isentas de impurezas (amido) com fio radiopaco. O produto deve atender a ABNT (NBR 13843). A embalagem deverá trazer impresso as seguintes informações: procedência (marca), podem ser esterilizadas em autoclave, a raio gama ou óxido de etileno, data de validade mínima 36 meses consecutivos, contados da data da entrega dos materiais, registro/cadastro na ANVISA, Certificado de AFE, responsável técnico com seu respectivo conselho de classe, número do lote e data de fabricação. Pacote com 50 unidades.	PACOTE	400	SOFT	R\$ 72,80	R\$ 29.120,00	
65. COMPRESSA DE GAZE 7,5 X 7,5 CM 5 DOBRAS, 8 CAMADAS 13 FIOS/ cm2, NÃO ESTÉRIL. Tecido 100% puro algodão: Macio e extra- absorvente, tipo tela, com alto poder de absorção, branqueadas, inodoras, insípida, desprovida de substâncias gordurosas, isentas de amido, dextrina, corantes, alvejante óptico e impurezas. Suas dobras são confeccionadas todas para dentro, não apresentando fios soltos e fiapos. O produto deve atender a ABNT (NBR 13843). A embalagem deverá trazer impresso as seguintes informações: procedência (marca), podem ser esterilizadas em autoclave, a raio gama ou óxido de etileno, data de validade mínima 36 meses consecutivos, contados da data da entrega dos materiais, registro/cadastro na ANVISA, Certificado de AFE, responsável técnico com seu respectivo conselho de classe, número do lote e data de fabricação, Acondicionadas em embalagem contendo 500 unidades.	PACOTE	400	SOFT	R\$ 23,86	R\$ 9.544,00	
66. COMPRESSA DE GAZE 7,5 X 7,5 CM 5 DOBRAS, 8 CAMADAS 13 FIOS/cm2, ESTÉRIL. Tecido 100% puro algodão: Macio e extra-absorvente, tipo tela, com alto poder de absorção, branqueadas, inodoras, insípida, desprovida de substâncias gordurosas, isentas de amido, dextrina, corantes, alvejante óptico e impurezas. Suas dobras são confeccionadas todas para dentro, não apresentando fios soltos e fiapos. O produto deve atender a ABNT (NBR 13843). A embalagem deverá trazer impresso as seguintes informações: procedência (marca), podem ser esterilizadas em autoclave, a raio gama ou óxido de etileno, data de validade mínima 36 meses consecutivos, contados da data da entrega dos materiais, registro/cadastro na ANVISA, Certificado de AFE, responsável técnico com seu respectivo conselho de classe, número do lote e data de fabricação, Acondicionadas em embalagem contendo 10 unidades.	PACOTE	7.200	SOFT	R\$ 0,73	R\$ 5.256,00	
LOTE 18						
PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA ME/EPP E EQUIPARADAS						
67. FRASCO PARA BIÓPSIA. Capacidade de 1000 ml. Confeccionado em plástico, com tampa de rosca vedante. sem agente conservante. A embalagem deverá trazer impresso as seguintes informações: procedência (marca), data de validade mínima 24 meses consecutivos, contados da data da entrega dos materiais, registro/cadastro na ANVISA, Certificado de AFE, responsável técnico com seu respectivo conselho de classe, número do lote e data de fabricação.	UNID.	360	FRACASSADO			
68. FRASCO PARA BIÓPSIA. Capacidade de 2500 ml. Confeccionado em plástico, com tampa de rosca vedante. sem agente conservante. A embalagem deverá trazer impresso as seguintes informações: procedência (marca), data de validade mínima 24 meses consecutivos, contados da data da entrega dos materiais, registro/ cadastro na ANVISA, Certificado de AFE, responsável técnico com seu respectivo conselho de classe, número do lote e data de fabricação	UNID.	240				
LOTE 19						
PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA ME/EPP E EQUIPARADAS						
69. FRASCO POLIPROPILENO BOCA LARGA 1.000ML. fabricado em polipropileno (pp) ou hdpe: polietileno de alta densidade, sem graduação, tampa rosqueável à prova de vazamento. diâmetro interno do gargalo: 52 mm no mínimo. A embalagem deverá trazer impresso as seguintes informações: procedência (marca), data de validade mínima 36 meses consecutivos, contados da data da entrega dos materiais, registro/cadastro na ANVISA, Certificado de AFE, responsável técnico com seu respectivo conselho de classe, número do lote e data de fabricação.	UNID.	492	FRACASSADO			
70. FRASCO EM POLIETILENO BRANCO - boca larga tampa rosqueável com capacidade aproximada de 3800ml. Medidas aproximadas (variação permitida até 20%):altura s/ tampa: 150, 0mm, diâmetro interno do bocal: 105, 5mm, diâmetro externo do bocal: 118, 0mm, diâmetro base: 152, 5mm. A embalagem devera trazer impresso as seguintes informações: procedência (marca), data de validade mínima 36 meses	UNID.	372				

consecutivos, contados da data da entrega dos materiais, registro/cadastro na ANVISA, Certificado de AFE, responsável técnico com seu respectivo conselho de classe, número do lote e data de fabricação.

Porto Velho, 03 de Setembro de 2025.

EUMA MENDONÇA TOURINHO

Secretária Executiva De Gestão De Gastos Públicos - SEG
Matrícula Nº 10078170

MÁRCIO ROGÉRIO GABRIEL

Secretário Municipal de Contratos, Convênios e Licitações-SMCL
Matrícula Nº 10078228

Publicado por:
Júlia Roberta Melgar Pereira
Código Identificador:BF8EB662

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA CIDADE- SEMDEC
PORTARIA N.º 24/2025/GAB/SEMDEC, DE 05 DE SETEMBRO DE 2025

Dispõe sobre a concessão de diárias no âmbito da Secretaria Municipal de Desenvolvimento da Cidade (SEMDEC), atribuídas ao servidor para se deslocar aos Distritos de Jaci-paraná, Nova Mutum Paraná, Fortaleza do Abunã.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA CIDADE (SEMDEC)**, no exercício das competências que lhe são conferidas pela Lei Complementar n.º 1.000, de 7 de janeiro de 2025, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar n.º 1.019, de 18 de junho de 2025, e conforme regulamentação estabelecida pelo Decreto n.º 21.133, de 3 de julho de 2025,
Considerando os elementos constantes do **Processo Administrativo n.º 00600-00040072/2025-88**, que trata da concessão de diárias;

RESOLVE:

Art. 1º **Tornar Válido3 e ½ (três e meia)** diárias ao servidor abaixo relacionado para se deslocar aos Distritos de Jaci-paraná(RO), Nova Mutum Paraná(RO), Fortaleza do Abunã(RO), por meio de transporte terrestre/carro oficial, com o objetivo de participar de Eventos Preparatórios Distritais, no período de 02/09/2025 à 05/09/2025. Conforme solicitação constante no OFÍCIO INTERNO N.º 16/2025/ASTEC/SEMUR, datado de 25 de agosto de 2025, sob documento (687782DF).

#	NOME	CADASTRO/DECRETO	CARGO/FUNÇÃO	QTD.	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	Athelmar Eronides Viana de Oliveira	785818	Assistente Administrativo	3,5	R\$ 150,00	R\$ 525,00

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAIMUNDO DE ALENCAR MAGALHÃES

Secretário Municipal de Desenvolvimento da Cidade

Publicado por:
Júlia Roberta Melgar Pereira
Código Identificador:58450BFD

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA CIDADE- SEMDEC
PORTARIA N.º 25/2025/GAB/SEMDEC, DE 05 DE SETEMBRO DE 2025

Dispõe sobre a concessão de diárias no âmbito da Secretaria Municipal de Desenvolvimento da Cidade (SEMDEC), atribuídas ao servidor para se deslocar aos Distritos de Nova Califórnia, Extrema, Vista Alegre do Abunã e Abunã.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA CIDADE (SEMDEC)**, no exercício das competências que lhe são conferidas pela Lei Complementar n.º 1.000, de 7 de janeiro de 2025, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar n.º 1.019, de 18 de junho de 2025, e conforme regulamentação estabelecida pelo Decreto n.º 21.133, de 3 de julho de 2025,
Considerando os elementos constantes do **Processo Administrativo n.º 00600-00040137/2025-95**, que trata da concessão de diárias;

RESOLVE:

Art. 1º **Tornar Válido4 e ½ (quatro e meia)** diárias ao servidor abaixo relacionado para se deslocar aos Distritos de Nova Califórnia, Extrema, Vista Alegre do Abunã e Abunã, por meio de transporte terrestre/carro oficial, com o fito de participar dos Eventos Preparatórios Distritais, no período de 08/09/2025 à 12/09/2025. Conforme solicitação constante no OFÍCIO INTERNO N.º 16/2025/ASTEC/SEMUR, datado de 25 de agosto de 2025, sob documento (D3F2E273).

#	NOME	CADASTRO/DECRETO	CARGO/FUNÇÃO	QTD.	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	Athelmar Eronides Viana de Oliveira	785818	Assistente Administrativo	4,5	R\$ 150,00	R\$ 675,00

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAIMUNDO DE ALENCAR MAGALHÃES

Secretário Municipal de Desenvolvimento da Cidade